

RESOLUÇÃO nº 104/2015 – PGJ

Publicada em 06 de março de 2015 – D.O nº 26490, páginas 72 a 77

Revoga a Resolução nº 028/2008- CPJ

~~Define as atribuições das Promotorias de Justiça de
Entrância Final~~

Define as atribuições das Promotorias de Justiça
do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

(Nova redação dada pela Resolução nº 242/2023-CPJ)

1ª alteração – Resolução nº 107/2015 – CPJ
2ª alteração – Resolução nº 108/2015 – CPJ
3ª alteração – Resolução nº 112/2015 – CPJ
4ª alteração – Resolução nº 114/2015 – CPJ
5ª alteração – Resolução nº 115/2015 – CPJ
6ª alteração – Resolução nº 118/2015 – CPJ
7ª alteração – Resolução nº 121/2016 – CPJ
8ª alteração – Resolução nº 124/2016 – CPJ
9ª alteração – Resolução nº 125/2016 – CPJ
10ª alteração – Resolução nº 127/2017-CPJ
11ª alteração – Resolução nº 129/2017-CPJ
12ª alteração – Resolução nº 131/2017-CPJ
13ª alteração – Resolução nº 135/2017-CPJ
14ª alteração – Resolução nº 138/2017-CPJ
15ª alteração – Resolução nº 142/2018-CPJ
16ª alteração – Resolução nº 145/2018-CPJ
17ª alteração – Resolução nº 146/2018-CPJ
18ª alteração – Resolução nº 148/2018-CPJ
19ª alteração – Resolução nº 150/2018-CPJ
20ª alteração – Resolução nº 151/2018-CPJ
21ª alteração – Resolução nº 154/2018-CPJ
22ª alteração – Resolução nº 157/2018-CPJ
23ª alteração – Resolução nº 161/2019-CPJ
24ª alteração – Resolução nº 164/2019-CPJ
25ª alteração – Resolução nº 165/2019-CPJ
26ª alteração – Resolução nº 167/2019-CPJ
27ª alteração – Resolução nº 168/2019-CPJ
28ª alteração – Resolução nº 171/2019-CPJ
29ª alteração – Resolução nº 172/2019-CPJ
30ª alteração – Resolução nº 173/2019-CPJ
31ª alteração – Resolução nº 174/2019-CPJ
32ª alteração – Resolução nº 175/2019-CPJ
33ª alteração – Resolução nº 177/2019-CPJ
34ª alteração – Resolução nº 178/2019-CPJ
35ª alteração – Resolução nº 180/2019-CPJ
36ª alteração – Resolução nº 181/2019-CPJ
37ª alteração – Resolução nº 182/2019-CPJ
38ª alteração – Resolução nº 183/2019-CPJ
39ª alteração – Resolução nº 184/2019-CPJ
40ª alteração – Resolução nº 186/2019-CPJ
41ª alteração – Resolução nº 188/2020-CPJ
42ª alteração – Resolução nº 189/2020-CPJ
43ª alteração – Resolução nº 190/2020-CPJ
44ª alteração – Resolução nº 191/2020-CPJ
45ª alteração – Resolução nº 192/2020-CPJ
46ª alteração – Resolução nº 199/2020-CPJ

47ª alteração – Resolução nº 200/2020-CPJ
48ª alteração – Resolução nº 202/2020-CPJ
49ª alteração – Resolução nº 203/2020-CPJ
50ª alteração – Resolução nº 201/2020-CPJ
51ª alteração – Resolução nº 204/2020-CPJ
52ª alteração – Resolução nº 205/2020-CPJ
53ª alteração – Resolução nº 210/2021-CPJ
54ª alteração – Resolução nº 211/2021-CPJ
55ª alteração – Resolução nº 212/2021-CPJ
56ª alteração – Resolução nº 214/2021-CPJ
57ª alteração – Resolução nº 215/2021-CPJ
58ª alteração – Resolução nº 218/2021-CPJ
59ª alteração – Resolução nº 220/2021-CPJ
60ª alteração – Resolução nº 221/2021-CPJ
61ª alteração – Resolução nº 223/2021-CPJ
62ª alteração – Resolução nº 224/2021-CPJ
63ª alteração – Resolução nº 229/2022-CPJ
64ª alteração – Resolução nº 230/2022-CPJ
65ª alteração – Resolução nº 231/2022-CPJ
66ª alteração – Resolução nº 233/2022-CPJ
67ª alteração – Resolução nº 237/2022-CPJ
68ª alteração – Resolução nº 242/2023-CPJ
69ª alteração – Resolução nº 248/2023-CPJ
70ª alteração – Resolução nº 250/2023-CPJ
71ª alteração – Resolução nº 254/2023-CPJ
72ª alteração – Resolução nº 256/2023-CPJ
73ª alteração – Resolução nº 257/2023-CPJ
74ª alteração – Resolução nº 262/2024-CPJ
75ª alteração – Resolução nº 263/2024-CPJ
76ª alteração – Resolução nº 264/2024-CPJ
77ª alteração – Resolução nº 265/2024-CPJ
78ª alteração – Resolução nº 269/2024-CPJ
79ª alteração – Resolução nº 272/2024-CPJ
80ª alteração – Resolução nº 276/2024-CPJ
81ª alteração – Resolução nº 277/2024-CPJ
82ª alteração – Resolução nº 281/2024-CPJ
83ª alteração – Resolução nº 282/2024-CPJ
84ª alteração – Resolução nº 287/2024-CPJ
85ª alteração – Resolução nº 288/2024-CPJ
86ª alteração – Resolução nº 289/2024-CPJ
87ª alteração – Resolução nº 290/2025-CPJ
88ª alteração – Resolução nº 291/2025-CPJ
89ª alteração – Resolução nº 292/2025-CPJ
90ª alteração – Resolução nº 294/2025-CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010,

CONSIDERANDO a instalação de Promotorias de Justiça nas comarcas de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop, Barra do Garças, Primavera do Leste, Lucas do Rio Verde, Alta Floresta e Porto Alegre do Norte e,

CONSIDERANDO o que consta no procedimento autuado sob o Gedoc nº 000007-024/2014 e seus apensos,

RESOLVE:

~~Art. 1º. Definir as atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Final.~~

Art. 1º Definir as atribuições das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. *(Nova Redação dada pela Resolução nº 242/2023-CPJ)*

1º-A. Comarca de Alta Floresta: *(Incluído pela Resolução nº 165/2019-CPJ)*

ÁREA CÍVEL

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Alta Floresta.

~~I.I) A 1ª Promotoria de Justiça possui atribuições:~~

- ~~a) judiciais e extrajudiciais na defesa dos direitos metaindividuais (exceto patrimônio público e criança e adolescente);~~
- ~~b) judiciais e extrajudiciais na defesa dos direitos individuais da pessoa idosa e das pessoas com deficiência; e~~
- ~~c) atuar em substituição ou cumulação na Promotoria de Justiça da comarca de Paranaíta.~~

~~I.I) A 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:~~ *(Nova redação dada pela Resolução nº 180/2019-CPJ)*

~~a) à defesa dos direitos metaindividuais (exceto patrimônio público e criança e adolescente) e individuais relacionados com a defesa dos direitos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência;~~

~~a) à defesa dos direitos metaindividuais (exceto patrimônio público e criança e adolescente), inclusive na tutela coletiva do direito à proteção aos dados pessoais, e individuais relacionados com a defesa dos direitos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência;~~ *(Nova redação dada pela Resolução nº 277/2024-CPJ)*

~~b) à defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Baixo Teles Pires, cuja sede ordinária situa-se em Alta Floresta, compreendendo também as comarcas de Colíder, Guarantã do Norte, Itaúba, Nova Canaã do Norte, Paranaíta, Tabaporã e Terra Nova do Norte;~~

I.I) A 1ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos feitos, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes: *(Nova redação dada pela Resolução nº 294/2025-CPJ)*

a) à defesa dos direitos metaindividuais (exceto criança e adolescente), inclusive na tutela coletiva do direito à proteção aos dados pessoais, e individuais relacionados com a defesa dos direitos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência; *(Nova redação dada pela Resolução nº 294/2025-CPJ)*

b) à defesa do meio ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Baixo Teles Pires, cuja sede ordinária situa-se em Alta Floresta, compreendendo também as comarcas de Colíder, Guarantã do Norte, Itaúba, Nova Canaã do Norte, Paranaíta, Tabaporã e Terra Nova

do Norte; (Nova redação dada pela Resolução nº 294/2025-CPJ)

~~I.II) A 2ª Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais na Defesa da Criança e do Adolescente e nos feitos afetos às atribuições ministeriais em trâmite perante as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª (Juizado Especial Cível) e 6ª Varas Cíveis, bem como na Diretoria do Fórum, excluídas as ações de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça Cível e da 2ª Promotoria de Justiça Criminal.~~

I.II) A 2ª Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais na Defesa da Criança e do Adolescente e nos feitos afetos às atribuições ministeriais em trâmite perante as 1ª, 2ª, 3ª, Juizados Especiais Cível e da Fazenda Pública e 5ª Varas Cíveis, bem como na Diretoria do Fórum, excluídos aqueles de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça Cível. (Nova redação dada pela Resolução nº 294/2025-CPJ)

§ 1º Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local.

§ 2º Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica.

§ 3º Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Baixo Teles Pires:

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça;

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis;

C) officiar como “custos legis” nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições;

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação;

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais;

F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais;

G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não

governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas;

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas.

I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação.

§ 4º Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas no item I.I, "b", e nos §§1º a 3º, poderão ser, transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador-Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 5º No caso de transferência de atribuições, nos termos do §4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça;

§ 6º Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça.

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Alta Floresta.

~~I.I) A 1ª Promotoria de Justiça possui atribuições para atuar nos feitos judiciais em trâmite na 5ª Vara Criminal.~~

I.I) A 1ª Promotoria de Justiça possui atribuições para atuar: (Nova redação dada pela Resolução nº 294/2025-CPJ)

a) nos feitos judiciais em trâmite na 4ª Vara Criminal de Alta Floresta, com exceção daqueles afetos à 2ª Promotoria Criminal; (Incluído pela Resolução nº 294/2025-CPJ)

b) no controle externo da atividade policial nas atividades correlatas a sua esfera de atribuição, em especial as inspeções periódicas nas Unidades da Polícia Judiciária Civil e Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC); (Incluído pela Resolução nº 294/2025-CPJ)

c) nos feitos de numeração ímpar em trâmite nos Juizados Especiais Criminal. (Incluído pela Resolução nº 294/2025-CPJ)

~~I.II) A 2ª Promotoria de Justiça possui atribuições para atuar nos feitos judiciais em trâmite na 5ª Vara Criminal que apurem crimes dolosos contra a vida, na execução penal e na~~

~~fiscalização dos estabelecimentos prisionais, bem como atuar nos feitos em trâmite no Juizado Especial Criminal (4ª Vara) e com atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa dos direitos metaindividuais relacionados à defesa do patrimônio público.~~

I.II) A 2ª Promotoria de Justiça possui atribuições para atuar: (Nova redação dada pela Resolução nº 294/2025-CPJ)

a) nos feitos judiciais em trâmite na 4ª Vara Criminal, que apurem crimes dolosos contra a vida; (Incluído pela Resolução nº 294/2025-CPJ)

b) na execução penal; (Incluído pela Resolução nº 294/2025-CPJ)

c) na fiscalização dos estabelecimentos prisionais; (Incluído pela Resolução nº 294/2025-CPJ)

d) nos delitos da Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas) e conexos; (Incluído pela Resolução nº 294/2025-CPJ)

e) no controle externo da atividade policial nas atividades correlatas à sua esfera de atribuição, em especial as inspeções periódicas nas unidades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; (Incluído pela Resolução nº 294/2025-CPJ)

f) nos feitos de numeração par em trâmite nos Juizados Especiais Criminal. (Incluído pela Resolução nº 294/2025-CPJ)

Art. 1º-B Comarca de Alto Garças: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Alto Garças.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 1º-C Comarca de Apiacás: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Apiacás.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 1º-D Comarca de Araputanga: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Araputanga.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 1º-E Comarca de Arenópolis: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Arenópolis.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal das comarcas de Arenópolis e Nortelândia.

Art. 1º-F Comarca de Aripuanã: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Aripuanã.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 2º. Comarca de Barra do Garças:

ÁREA CÍVEL

I) Composta pelas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Barra do Garças.

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete officiar nos feitos cíveis gerais em curso nas 2ª e 4ª Varas Cíveis, cidadania, e fundações.~~

~~I.II) À 1ª Promotoria de Justiça compete officiar nos feitos pertencentes à diretoria do foro, bem como nos feitos judiciais, como autor e custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes: (Nova redação dada pela Resolução nº 154/2018-CPJ)~~

~~a) à tutela do consumidor e da cidadania;~~

~~b) à tutela coletiva e individual do idoso e da pessoa com deficiência;~~

~~c) às fundações.~~

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete officiar nos feitos pertencentes à diretoria do foro, bem como nos feitos judiciais, como autor e custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes: (Nova redação dada pela Resolução nº 164/2019-CPJ)

a) à tutela do consumidor e da cidadania;

b) à tutela coletiva e individual do idoso e da pessoa com deficiência;

c) à tutela do meio ambiente (feitos cíveis e criminais).

d) às fundações.

e) à tutela coletiva do direito à proteção aos dados pessoais. (Incluído pela Resolução nº

277/2024-CPJ)

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete officiar nos feitos cíveis gerais em curso na 1ª Vara Cível, na Infância e Juventude, e na diretoria do foro.~~

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete officiar, como *custos legis*, nos feitos afetos às 1ª e 2ª Varas Cíveis e nos processos relacionados à área de família e de sucessões, bem como nos feitos judiciais, como autor e *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes à área da infância e juventude. (Nova redação dada pela Resolução nº 154/2018-CPJ)

~~I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete officiar nos feitos afetos à 4ª Vara Cível, bem como nos feitos judiciais, como autor e *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:~~
(Nova redação dada pela Resolução nº 154/2018-CPJ)

- ~~a) à área de defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;~~
- ~~b) ao meio ambiente (feitos cíveis e criminais);~~

~~I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete officiar:~~

- ~~a) feitos cíveis gerais em curso na 3ª Vara Cível;~~
- ~~b) nas questões afetas ao patrimônio público e improbidade administrativa;~~

e

~~c) nas questões afetas ao meio ambiente (feitos cíveis e criminais);~~

~~d) na defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Alto Araguaia, cuja sede ordinária situa-se em Barra do Garças, compreendendo também as comarcas de Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Guiratinga e Novo São Joaquim;~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete officiar nos feitos afetos à 4ª Vara Cível, bem como nos feitos judiciais, como autor e custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes à área de defesa do patrimônio público e da probidade administrativa. (Nova redação dada pela Resolução nº 164/2019-CPJ)

§1º. Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§2º. Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§3º Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Alto Araguaia: (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais,

perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

C) officiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§4º. Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas no item I.II, "e", e nos §§1º a 3º, poderão ser, transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§5º. No caso de transferência de atribuições, nos termos do §4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§6º. Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pelas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Barra do Garças.

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete officiar perante a 1ª Vara Criminal, nos feitos gerais, execução penal e por distribuição no Plenário do Tribunal do Júri.~~

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete oficiar perante a 1ª Vara Criminal, nos feitos gerais, execução penal, e por distribuição no Plenário do Tribunal do Júri, bem como exercer o controle externo da atividade policial. (Nova redação dada pela Resolução nº 115/2015-CPJ)~~

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete oficiar: (Nova redação dada pela Resolução nº 154/2018-CPJ)

a) nos inquéritos policiais e nos feitos de medidas cautelares vinculados a eles registrados com numeração ímpar e nos procedimentos extrajudiciais instaurados com numeração ímpar, excluídos os relacionados à área de violência doméstica e familiar contra a mulher; (Incluído pela Resolução nº 154/2018-CPJ)

b) oficiar nos feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o recebimento da denúncia até o julgamento, por distribuição com a 2ª Promotoria Criminal, em plenário; (Incluído pela Resolução nº 154/2018-CPJ)

c) nos feitos relacionados aos delitos de tóxico previstos na Lei nº 11.343/06; (Incluído pela Resolução nº 154/2018-CPJ)

d) nos feitos afetos à área da execução penal; (Incluído pela Resolução nº 154/2018-CPJ)

e) nas cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à 1ª Vara Criminal; (Incluído pela Resolução nº 154/2018-CPJ)

f) no exercício do controle externo da atividade policial. (Incluído pela Resolução nº 154/2018-CPJ)

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete oficiar perante a 2ª Vara Criminal, nos feitos gerais, cartas precatórias e por distribuição no Plenário do Tribunal do Júri.~~

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete oficiar, excluídos em todos os casos os feitos relacionados à área de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher: (Nova redação dada pela Resolução nº 154/2018-CPJ)

a) nos inquéritos policiais e nos feitos de medidas cautelares vinculados a eles registrados com numeração par e nos procedimentos extrajudiciais instaurados com numeração par; (Incluído pela Resolução nº 154/2018-CPJ)

b) por distribuição no Plenário do Júri; (Incluído pela Resolução nº 154/2018-CPJ)

c) nos processos criminais em geral em tramitação na 2ª Vara Criminal; (Incluído pela Resolução nº 154/2018-CPJ)

d) nas cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à 2ª Vara Criminal.

(Incluído pela Resolução nº 154/2018-CPJ)

I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete officiar perante a violência doméstica e familiar contra a mulher, cujos feitos afetos estão em curso na 2ª Vara Criminal; e na Vara Especializada dos Juizados Especiais Cível e Criminal.

Art. 2º-A Promotoria de Justiça de **Brasnorte**: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Brasnorte.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 3º. Comarca de **Cáceres**:

ÁREA CÍVEL

~~I) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Cáceres.~~

~~I) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Cáceres, bem como pela Promotoria de Justiça Especializada da Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 108/2015-CPJ)

~~I) Compostas pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotoria de Justiça de Cáceres, bem como pela Promotoria de Justiça Especializada da Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 129/2017-CPJ)

~~I - Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Cáceres.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

I - Composta pelas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Cáceres. (Nova redação dada pela Resolução nº 263/2024-CPJ)

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:~~

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos feitos judiciais, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes: (Nova redação dada pela Resolução nº 263/2024-CPJ)

~~a) à tutela de direitos individuais indisponíveis afetas a pessoas com deficiência, ao idoso e à saúde, independentemente do Juízo e do valor da causa;~~

a) à tutela de direitos individuais indisponíveis afetas a pessoas com deficiência, ao idoso e à saúde, independentemente do Juízo e do valor da causa; (Nova redação dada pela Resolução nº 263/2024-CPJ)

b) à tutela coletiva do consumidor, do idoso, da educação e da saúde; e

~~e) à fazenda pública, independentemente do Juízo e do valor da causa, e nos feitos cíveis em geral junto à 2ª Vara Cível da referida comarca, excetuada a atuação em mandados de segurança que envolvam autoridades integrantes de quaisquer das Fundações sob a tutela da 4ª Promotoria de Justiça Cível da comarca de Cáceres;~~

c) à fazenda pública, independentemente do Juízo e do valor da causa; (Nova redação dada pela Resolução nº 263/2024-CPJ)

d) à tutela do patrimônio público; (Incluído pela Resolução nº 263/2024-CPJ)

e) à tutela das fundações; e (Incluído pela Resolução nº 263/2024-CPJ)

f) nos mandados de segurança que estejam relacionados a atos de autoridades integrantes das Fundações mencionadas na alínea “e”. (Incluído pela Resolução nº 263/2024-CPJ)

g) à tutela coletiva do direito à proteção aos dados pessoais. (Incluído pela Resolução nº 277/2024-CPJ)

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:~~

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos feitos judiciais, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes: (Nova redação dada pela Resolução nº 263/2024-CPJ)

~~a) aos juizados especiais cíveis e criminais, inclusive ambiental e JUVAM;~~

a) aos Juizados Especiais Cíveis, inclusive Ambiental e JUVAM; (Nova redação dada pela Resolução nº 263/2024-CPJ)

~~b) à tutela do meio ambiente natural e urbanístico, bem como à tutela dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;~~

b) à tutela do meio ambiente natural e urbanístico, inclusive em matéria criminal, bem como à tutela dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico; (Nova redação dada pela Resolução nº 263/2024-CPJ)

~~c) aos feitos cíveis em geral junto à 3ª Vara Cível da referida comarca;~~

c) aos feitos cíveis em geral que tramitam na 2ª e na 3ª Varas Cíveis da Comarca; (Nova redação dada pela Resolução nº 263/2024-CPJ)

d) aos feitos da diretoria do foro;

e) À defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai, cuja sede ordinária situa-se em Cáceres, compreendendo também as comarcas de Araputanga, Arenópolis, Barra do Bugres, Diamantino, Jauru, Mirassol D'Oeste, Nortelândia, Porto Esperidião, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Tangará da Serra; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

f) aos feitos de numeração par dos Juizados Especiais Criminais; (Incluído pela Resolução nº 263/2024-CPJ)

~~I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:~~

I.III) À 3ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos feitos judiciais como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes às seguintes matérias específicas: (Nova redação dada pela

- a) à infância e juventude; e
- b) à família e sucessões.

~~I. IV) À 4ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou *custos legis* (respeitada a competência da 1ª Promotoria Cível para atuação nos feitos de interesse da Fazenda Pública e feitos gerais) e nos procedimentos extrajudiciais atinentes: (Revogado pela Resolução nº 263/2024-CPJ)~~

- ~~a) à tutela do patrimônio público; (Revogado pela Resolução nº 263/2024-CPJ)~~
- ~~b) à tutela das fundações; e (Revogado pela Resolução nº 263/2024-CPJ)~~
- ~~c) nos mandados de segurança que estejam relacionados a atos de autoridades integrantes das Fundações mencionadas na alínea anterior. (Revogado pela Resolução nº 263/2024-CPJ)~~

~~I. V) À Promotoria de Justiça Especializada da Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai, com sede em Cáceres, que compreende as comarcas de Araputanga, Arenápolis, Barra do Bugres, Diamantino, Jauru, Mirassol D'Oeste, Nortelândia, Poconé, Porto Esperidião, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Tangará da Serra compete, concorrentemente com as Promotorias de Justiça ambientais integrantes de cada região, adotar medidas legais, judiciais e extrajudiciais, visando à efetiva tutela ambiental no âmbito de abrangência das respectivas bacias hidrográficas, além de: (Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

~~a) atuar de maneira concorrente com a Promotoria competente ou disjuntiva nos casos de impactos ambientais de repercussão regional, assim definidos como qualquer impacto que afete diretamente, no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas ou Unidade de Conservação de domínio do Estado; (Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

~~b) instaurar e presidir inquéritos inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça, nas causas afetas às suas atribuições; (Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

~~c) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta com os autores de infrações ambientais, ajuizar medidas ou ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de reparação ou indenização de danos ambientais nas causas afetas às suas atribuições, perante o Juízo que tenham competência para processar e julgar o feito, acompanhando-as até o julgamento e interpondo os recursos cabíveis em segunda instância; (Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

~~d) requisitar e acompanhar procedimentos administrativos e policiais visando à apuração de crimes ambientais ligados às matérias afetas às suas atribuições, inclusive perante os Juizados Especiais; (Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

~~e) officiar como fiscal da execução da lei nas medidas judiciais em defesa do meio ambiente nas causas afetas às suas atribuições, sempre que tais ações não tenham sido propostas pelo Ministério Público Estadual; (Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

~~f) expedir recomendações a órgãos e a entidades públicas e privadas, com vista à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de~~

atuação; ~~(Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

g) promover a integração da sociedade local no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais; ~~(Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

h) identificar as prioridades específicas na respectiva bacia hidrográfica para atuação integrada e intercâmbio com os órgãos públicos e entidades não governamentais; ~~(Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

i) ~~fomentar a integração dos órgãos públicos e entidades não governamentais com atuação na área ambiental, estimulando-os a participarem dos trabalhos realizados pelo Ministério Público;~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

j) ~~promover a efetiva mobilização dos órgãos de execução que atuam na respectiva bacia hidrográfica, objetivando uma atuação conjunta, uniforme e coordenada;~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

k) ~~apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas; e~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

l) ~~desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação.~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

I. V) ~~À Promotoria de Justiça Especializada da Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai, com sede em Cáceres, que compreende as comarcas de Araputanga, Arenápolis, Barra do Bugres, Diamantino, Jauru, Mirassol D'Oeste, Nortelândia, Poconé, Porto Esperidião, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e, Tangará da Serra, compete atuar na defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica.~~ ~~(Nova redação dada pela Resolução nº 129/2017-CPJ). Revogado pela Resolução nº 157/2018-CPJ~~

§1º. ~~Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local.~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ)~~

§2º. ~~Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica.~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ)~~

A) ~~Caberá, ainda, á Promotoria de Justiça Especializada da Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai, no exercício de suas atribuições:~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ)~~

A.1) ~~instaurar e presidir inquéritos inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça;~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ)~~

A.2) ~~promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis;~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ)~~

A.3) ~~oficiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente~~

relacionadas às suas atribuições; ~~(Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ)~~

~~A.4) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação; (Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ)~~

~~A.5) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais; (Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ)~~

~~A.6) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais; (Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ)~~

~~A.7) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas; (Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ)~~

~~A.8) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas. (Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ)~~

§1º. Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local. (Nova redação dada pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§2º. Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica. (Nova redação pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§3º Caberá, ainda, á Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai: (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

C) officiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§4º. Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas no item I.II, “e”, e nos §§1º a 3º, poderão ser transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§5º. No caso de transferência de atribuições, nos termos do §4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, temporária e extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§6º. Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

ÁREA CRIMINAL

~~I) Composta pelas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Cáceres.~~

I) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Cáceres. (Nova redação dada pela Resolução nº 263/2024-CPJ)

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete officiar perante a 1ª Vara Criminal feitos gerais e plenário do júri.~~

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete officiar perante a 1ª Vara Criminal crimes dolosos contra a vida, execução penal, fiscalização de estabelecimentos prisionais e cartas precatórias, rogatórias e de ordem em geral, não afetas às Leis nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 175/2019-CPJ)

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça cabe officiar perante a 1ª Vara Criminal da

Comarca. (Nova redação dada pela Resolução nº 263/2024-CPJ)

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete oficiar perante a 2ª Vara Criminal feitos gerais e procedimentos relativos a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).~~

~~I.II) À 2ª Promotoria compete oficiar perante a 2ª Vara Criminal feitos gerais e procedimentos relativos à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) bem como exercer o controle externo da atividade policial;~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 151/2018-CPJ)

~~I.II) À 2ª Promotoria compete oficiar perante a 2ª Vara Criminal feitos gerais, procedimentos relativos à Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), incluindo cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria, bem como exercer o controle externo da atividade policial;~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 175/2019-CPJ)

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça cabe oficiar perante a 2ª Vara Criminal da Comarca. (Nova redação dada pela Resolução nº 263/2024-CPJ)

~~I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete oficiar perante a 3ª Vara Criminal feitos gerais e execução penal.~~

~~I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete oficiar perante a 3ª Vara Criminal feitos gerais e execução penal, bem como exercer o controle externo da atividade policial.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 115/2015-CPJ)

~~I.III) À 3ª Promotoria compete oficiar perante a 3ª Vara Criminal feitos gerais e execução penal.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 151/2018-CPJ)

~~I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete oficiar perante a 3ª Vara Criminal feitos gerais e procedimentos relativos à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Tóxicos), incluindo cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 175/2019-CPJ)

I.III) À 3ª Promotoria de Justiça cabe oficiar perante a 3ª Vara Criminal da Comarca. (Nova redação dada pela Resolução nº 263/2024-CPJ)

I.IV) À 4ª Promotoria de Justiça cabe oficiar: (Incluído pela Resolução nº 263/2024-CPJ)

a) perante a 4ª Vara Criminal da Comarca, com exceção dos feitos relacionados aos crimes ambientais, inclusive de forma concorrente com o Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado – GAECO; (Incluído pela Resolução nº 263/2024-CPJ)

b) perante os Juizados Especiais Criminais da Comarca, em feitos de numeração ímpar; (Incluído pela Resolução nº 263/2024-CPJ)

c) no controle externo da atividade policial. (Incluído pela Resolução nº 269/2024-CPJ)

Art. 3º-A Comarca de Campinópolis: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Campinópolis.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 3º-B Comarca de **Cláudia**: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Cláudia.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 3º-C Comarca de **Colniza**: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Colniza.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 3º-D Comarca de **Cotriguaçu**: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Cotriguaçu.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 4º. Comarca de **Cuiabá**:

ÁREA CÍVEL

I) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª e 38ª Promotorias de Justiça de Cuiabá.

I) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª e 42ª Promotorias de Justiça de Cuiabá. (Nova redação dada pela Resolução nº 138/2017-CPJ)

I) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª e 42ª Promotorias de Justiça de Cuiabá. (Nova redação dada pela Resolução nº 161/2019-CPJ)

~~l) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª e 42ª Promotorias de Justiça de Cuiabá. (Nova redação dada pela Resolução nº 202/2020-CPJ)~~

~~l) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 29ª, 30ª, 31ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 41ª e 42ª Promotorias de Justiça de Cuiabá. (Nova redação dada pela Resolução nº 220/2021-CPJ)~~

~~l) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 29ª, 30ª, 31ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 41ª e 42ª Promotorias de Justiça de Cuiabá. (Nova redação dada pela Resolução nº 262/2024-CPJ)~~

~~l) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 29ª, 30ª, 31ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 41ª, 42ª e 43ª Promotorias de Justiça de Cuiabá. (Nova redação dada pela Resolução nº 282/2024-CPJ)~~

~~l) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 29ª, 30ª, 31ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Promotorias de Justiça de Cuiabá. (Nova redação dada pela Resolução nº 288/2024-CPJ)~~

~~l.l) Integram o Núcleo de Atuação Judicial Cível as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 37ª e 38ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições:~~

~~l.l) Integram o Núcleo de Atuação Judicial Cível as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª e 42ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições: (Nova redação dada pela Resolução nº 138/2017-CPJ)~~

~~l.l) Integram o Núcleo de Atuação Judicial Cível as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 30ª, 31ª, 33ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª e 42ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições: (Nova redação dada pela Resolução nº 161/2019-CPJ)~~

~~a) Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça:~~

~~1 – exercer as funções judiciais nos feitos cíveis, por distribuição, inclusive oriundos dos Juizados Especiais Cíveis e Turmas Recursais dos Juizados;~~

~~1 – exercer as funções judiciais nos feitos cíveis, por distribuição, inclusive oriundos dos Juizados Especiais Cíveis, dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e das Turmas Recursais dos Juizados; (Nova redação dada pela Resolução 125/2016-CPJ)~~

~~2 – promover as medidas judiciais e extrajudiciais de natureza individual em relação aos incapazes, assim como fiscalizar as interdições e o exercício da tutela e curatela;~~

~~3 — acompanhar as ações ajuizadas pela 34ª Promotoria de Justiça, distribuídas às varas de família e sucessões de Cuiabá, relativas a interesses individuais das pessoas com deficiência e idosas;~~

~~4 — fiscalizar, desde a criação até a extinção, as atividades desenvolvidas por fundações públicas e privadas e entidades de interesse social, com sede em Cuiabá;~~

~~5 — atuar, como *custos legis*, nos feitos relativos às falências e recuperações judiciais e propor, se necessário, ação penal falimentar;~~

~~6 — Atuar, como *custos legis*, nos feitos relativos a retificação de registro civil;~~

~~7 — habilitações de casamento;~~

~~“8 — atuar nos feitos relativos às Varas Judiciais da Fazenda Pública de Cuiabá”.~~ (Incluído pela Resolução nº 107/2015-CPJ)

~~b) Às 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 37ª e 38ª Promotorias de Justiça compete substituir ou coadjuvar, na Capital e na comarca de Várzea Grande, por designação do Procurador Geral de Justiça, de acordo com critérios a serem estabelecidos em ato conjunto do Procurador Geral de Justiça e do Corregedor Geral do Ministério Público, os titulares das Promotorias de Justiça cíveis e criminais:~~

~~b) Às 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª e 42ª Promotorias de Justiça compete substituir ou coadjuvar, na Capital e na comarca de Várzea Grande, por designação do Procurador Geral de Justiça, de acordo com critérios a serem estabelecidos em ato conjunto do Procurador Geral de Justiça e do Corregedor Geral do Ministério Público, os titulares das Promotorias de Justiça cíveis e criminais:~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 138/2017-CPJ)

~~b) Às 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 30ª, 31ª, 33ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª e 42ª Promotorias de Justiça compete substituir ou coadjuvar, na Capital e na comarca de Várzea Grande, por designação do Procurador Geral de Justiça, de acordo com critérios a serem estabelecidos em ato conjunto do Procurador Geral de Justiça e do Corregedor Geral do Ministério Público, os titulares das Promotorias de Justiça cíveis e criminais:~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 161/2019-CPJ)

~~1 — convocados para atuar, com prejuízo das funções originárias, junto aos Gabinetes do PGJ, da Corregedoria Geral, NACO ou, ainda, para integrar grupos especiais de atuação designados pela Administração Superior;~~

~~1 — convocados para atuar, com prejuízo de suas funções originárias, junto à Procuradoria Geral, à Corregedoria Geral, ou, ainda, para integrar grupos especiais de atuação designados pela Administração Superior;~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 138/2017-CPJ)

~~2 — afastados para frequentar cursos de formação e capacitação;~~

~~3 — em gozo de férias ou licenças de qualquer natureza.~~

~~b.1) À 25ª Promotoria de Justiça compete:~~

~~1 — responder pela área cível, criminal e interesses difusos e coletivos, judicial e extrajudicial da comarca de Santo Antônio do Leverger; e~~

~~2 — substituir ou coadjuvar as Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais da comarca de Cuiabá.~~

~~2 — substituir ou coadjuvar as Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais da~~

~~Comarca de Cuiabá, especialmente, as 15ª, 16ª, 17ª e 29ª Cíveis na defesa do meio ambiente natural e urbano.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 131/2017-CPJ)

~~I.I) Integram o Núcleo de Atuação Judicial Cível as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 30ª, 31ª, 33ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª e 42ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições:~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 186/2019-CPJ)

~~I.I) Integram o Núcleo de Atuação Judicial Cível as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 30ª, 31ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª e 42ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições:~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 202/2020-CPJ)

~~I.I) Integram o Núcleo de Atuação Judicial Cível as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 26ª, 27ª, 28ª, 30ª, 31ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª e 42ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições:~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 203/2020-CPJ)

~~I.I) Integram o Núcleo de Atuação Judicial Cível as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 26ª, 27ª, 30ª, 31ª, 37ª, 38ª, 39ª, 41ª e 42ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições:~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 220/2021-CPJ)

~~I.I) Integram o Núcleo de Atuação Judicial Cível as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 26ª, 27ª, 30ª, 31ª, 37ª, 38ª, 39ª, 41ª, 42ª e 44ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições:~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 288/2024-CPJ)

a) Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça:

~~1 – exercer as funções judiciais nos feitos cíveis, por distribuição, inclusive oriundos dos Juizados Especiais Cíveis e das Turmas Recursais dos Juizados;~~

~~1 – exercer as funções judiciais nos feitos cíveis, por distribuição, inclusive oriundos dos Juizados Especiais Cíveis e das Turmas Recursais dos Juizados, com exceção dos afetos ao Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos;~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 231/2022-CPJ)

1 - exercer as funções judiciais nos feitos cíveis, por distribuição, inclusive oriundos dos Juizados Especiais Cíveis e das Turmas Recursais dos Juizados, com exceção dos afetos ao Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos; (Redação dada pela Resolução nº 231/2022-CPJ – vigência restaurada pela Resolução nº 290/2025-CPJ)

~~1 – exercer as funções judiciais nos feitos cíveis, por distribuição, inclusive oriundos dos Juizados Especiais Cíveis e das Turmas Recursais dos Juizados, com exceção dos afetos ao Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos e ao Juizado Especial da Fazenda Pública;~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 289/2024-CPJ) Revogado pela Resolução nº 290/2025-CPJ

2 - promover as medidas judiciais e extrajudiciais de natureza individual em relação aos incapazes, assim como fiscalizar as interdições e o exercício da tutela e curatela;

3 - acompanhar as ações ajuizadas pela 34ª Promotoria de Justiça,

distribuídas às Varas de Família e Sucessões de Cuiabá, relativas a interesses individuais das pessoas com deficiência e idosas;

- 4 - atuar, como *custos legis*, nos feitos relativos a retificação de registro civil;
- 5 - atuar nas habilitações de casamento.

~~b) Às 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 30ª, 31ª, 33ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª e 42ª Promotorias de Justiça compete substituir ou coadjuvar, na Capital e na comarca de Várzea Grande, por designação do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com critérios a serem estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, os titulares das Promotorias de Justiça cíveis e criminais:~~

~~b) Às 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 27ª, 28ª, 30ª, 31ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª e 42ª Promotorias de Justiça compete substituir ou coadjuvar, na Capital e na comarca de Várzea Grande, por designação do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com critérios a serem estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, os titulares das Promotorias de Justiça cíveis e criminais: (Nova redação dada pela Resolução nº 202/2020-CPJ)~~

~~b) Às 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 27ª, 28ª, 30ª, 31ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª e 42ª Promotorias de Justiça compete substituir ou coadjuvar, na Capital e na comarca de Várzea Grande, por designação do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com critérios a serem estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, os titulares das Promotorias de Justiça cíveis e criminais: (Nova redação dada pela Resolução nº 203/2020-CPJ)~~

~~b) Às 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 27ª, 30ª, 31ª, 37ª, 38ª, 39ª, 41ª e 42ª Promotorias de Justiça compete substituir ou coadjuvar, na Capital e na comarca de Várzea Grande, por designação do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com critérios a serem estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, os titulares das Promotorias de Justiça cíveis e criminais: (Nova redação dada pela Resolução nº 220/2021-CPJ)~~

b) Às 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 27ª, 30ª, 31ª, 37ª, 38ª, 39ª, 41ª, 42ª e 44ª Promotorias de Justiça cabem substituir ou coadjuvar, na Capital e na comarca de Várzea Grande, por designação do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com critérios a serem estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, os titulares das Promotorias de Justiça cíveis e criminais: (Nova redação dada pela Resolução nº 288/2024-CPJ)

1 - convocados para atuar, com prejuízo de suas funções originárias, junto à Procuradoria Geral, à Corregedoria Geral, ou, ainda, para integrar grupos especiais de atuação designados pela Administração Superior;

2 - afastados para frequentar cursos de formação e capacitação;

3 - em gozo de férias ou licenças de qualquer natureza.

~~b.1) À 25ª Promotoria de Justiça compete: Revogado pela Resolução nº 203/2020-CPJ~~

~~1 – responder pela área cível, criminal e interesses difusos e coletivos, judicial e extrajudicial da comarca de Santo Antônio do Leverger; e Revogado pela Resolução nº 203/2020-CPJ~~

~~2 – substituir ou coadjuvar as Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais da Comarca de Cuiabá, especialmente, as 15ª, 16ª, 17ª e 29ª Cíveis na defesa do meio ambiente natural e urbano. Revogado pela Resolução nº 203/2020-CPJ~~

~~c) À 20ª Promotoria de Justiça compete:~~

~~1 – atuar como custos legis nos feitos relativos à Fazenda Pública da comarca de Cuiabá;~~

~~2 – fiscalizar as atividades desenvolvidas por fundações públicas e privadas e entidades de interesse social com sede em Cuiabá; e~~

~~3 – atuar nos processos judiciais relacionados às falências e recuperações judiciais em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cuiabá, bem como nos feitos relativos aos crimes falimentares deles decorrentes.~~

~~c) À 20ª Promotoria de Justiça compete atuar nos processos judiciais relacionados às falências e recuperações judiciais em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cuiabá e 4ª Vara Cível de Várzea Grande, bem como nos feitos relativos aos crimes falimentares deles decorrentes; (Nova redação dada pela Resolução nº 202/2020-CPJ)~~

~~c) À 20ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos processos de recuperação judicial e falência em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cuiabá, a 4ª Vara Cível de Várzea Grande, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, na tutela dos interesses da coletividade na proteção da economia pública, da administração da Justiça e da transparência de todo processo, além das hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como nos feitos relativos aos crimes falimentares deles decorrentes. (Nova redação dada pela Resolução nº 237/2022-CPJ)~~

~~c) À 20ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos processos de recuperação judicial e falência em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cuiabá, 4ª Vara Cível de Várzea Grande e nos de numeração par da 4ª Vara Cível de Sinop, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, na tutela dos interesses da coletividade na proteção da economia pública, da administração da Justiça e da transparência de todo processo, além das hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como nos feitos relativos aos crimes falimentares deles decorrentes. (Nova redação dada pela Resolução nº 262/2024-CPJ)~~

c) À 20ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos processos de insolvência civil e de recuperação judicial e falência em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cuiabá, 4ª Vara Cível de Várzea Grande e nos de numeração par da 4ª Vara Cível de Sinop, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, na tutela dos interesses da coletividade na proteção da economia pública, da administração da Justiça e da

transparência de todo processo, além das hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como nos feitos relativos aos crimes falimentares deles decorrentes. (Nova redação dada pela Resolução nº 281/2024-CPJ)

d) À 26ª Promotoria de Justiça compete: (Incluído pela Resolução nº 202/2020-CPJ)

1 - atuar como custos legis nos feitos relativos à Fazenda Pública das comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, exceto na Vara Estadual de Saúde nos casos de demandas coletivas ou provenientes de litisconsórcio com outros municípios do interior do estado; e

2 - fiscalizar as atividades desenvolvidas por fundações públicas e privadas e entidades de interesse social com sede em Cuiabá e Várzea Grande;

~~I.II) Integram o Núcleo de Defesa da Cidadania as 6ª, 7ª, 8ª e 34ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições:~~

I.II) Integram o Núcleo de Defesa da Cidadania as 6ª, 7ª, 8ª, 25ª e 34ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições: (Nova redação dada pela Resolução nº 203/2020-CPJ)

~~a) À 6ª Promotoria de Justiça compete atuar na tutela do consumidor, nos procedimentos extrajudiciais cíveis, nas ações deles decorrentes, na assunção da titularidade ativa da ação civil nos casos de desistência ou abandono, na função de custos legis nas ações intentadas por outros legitimados e outros direitos difusos e coletivos;~~

a) À 6ª Promotoria de Justiça cabe e atuar na tutela do consumidor e do direito à proteção aos dados pessoais, nos procedimentos extrajudiciais cíveis, nas ações deles decorrentes, na assunção da titularidade ativa da ação civil nos casos de desistência ou abandono, na função de custos legis nas ações intentadas por outros legitimados e outros direitos difusos e coletivos; (Nova redação dada pela Resolução nº 277/2024-CPJ)

b) À 7ª Promotoria de Justiça compete atuar em matéria de saúde, nos procedimentos extrajudiciais cíveis, nas ações deles decorrentes, na assunção da titularidade ativa da ação civil nos casos de desistência ou abandono, na função de custos legis nas ações intentadas por outros legitimados e outros direitos difusos e coletivos;

~~c) À 8ª Promotoria de Justiça compete atuar em matéria de educação, nos procedimentos extrajudiciais cíveis, nas ações deles decorrentes, na assunção da titularidade ativa da ação civil nos casos de desistência ou abandono, na função de custos legis nas ações intentadas por outros legitimados e outros direitos difusos e coletivos;~~

~~c) À 8ª Promotoria de Justiça compete atuar em matéria de educação, bem como nas questões discriminatórias das pessoas integrantes do grupo LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) ou por motivos raciais, nos procedimentos extrajudiciais cíveis, nas ações deles~~

~~decorrentes, na assunção da titularidade ativa da ação civil nos casos de desistência ou abandono, na função de custos legis nas ações intentadas por outros legitimados e outros direitos difusos e coletivos; (Nova redação dada pela Resolução 146/2018-CPJ)~~

c) À 8ª Promotoria de Justiça compete atuar em matéria de educação, nos procedimentos extrajudiciais cíveis, nas ações deles decorrentes, na assunção da titularidade ativa da ação civil nos casos de desistência ou abandono, na função de custos legis nas ações intentadas por outros legitimados e outros direitos difusos e coletivos; (Nova redação dada pela Resolução nº 203/2020-CPJ)

d) À 34ª Promotoria de Justiça compete atuar judicial e extrajudicialmente, na tutela individual e coletiva do idoso e de pessoas com deficiência; na assunção da titularidade ativa da ação civil nos casos de desistência ou abandono; na função de *custos legis* nas ações intentadas por outros legitimados e outros direitos previstos em leis especiais que tratam dessas pessoas.

~~e) os feitos relativos a outros direitos difusos e coletivos da área da Defesa da Cidadania serão distribuídos entre as 6ª, 7ª e 8ª Promotorias do Núcleo, sob os critérios de alternância e igualdade.~~

e) À 25ª Promotoria de Justiça compete: (Nova redação dada pela Resolução nº 203/2020-CPJ)

~~1 - atuar na defesa da população em situação de rua; contra a discriminação de gênero, orientação sexual, por motivos raciais ou religiosos, nos procedimentos cíveis, nas ações deles decorrentes, na assunção da titularidade ativa da ação civil nos casos de desistência ou abandono, na função de custos legis nas ações intentadas por outros legitimados; e~~

1 - atuar na defesa da população em situação de rua e de minorias; contra a discriminação de gênero, orientação sexual, por motivos raciais ou religiosos, nos procedimentos cíveis, nas ações deles decorrentes, na assunção da titularidade ativa da ação civil nos casos de desistência ou abandono, na função de custos legis nas ações intentadas por outros legitimados; (Nova redação dada pela Resolução nº 250/2023-CPJ)

2 - responder pela área cível, criminal e interesses difusos e coletivos, judicial e extrajudicial da comarca de Santo Antônio do Leverger.

3 - atuar na defesa da segurança alimentar e nutricional de acordo com a Lei Federal nº 11.346/2006, exceto a relação de consumo, nos procedimentos cíveis, nas ações deles decorrentes, na assunção da titularidade ativa da ação civil nos casos de desistência ou abandono, na função de custos legis nas ações intentadas por outros legitimados. (Incluído pela Resolução nº 250/2023-CPJ)

f) os feitos relativos a outros direitos difusos e coletivos da área da Defesa da Cidadania serão distribuídos entre as 6ª, 7ª e 8ª Promotorias do Núcleo, sob os critérios de alternância e igualdade. (Incluído pela Resolução nº 203/2020-CPJ)

~~I.III) Integram o Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa as 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 35ª e 36ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições:~~

a) ~~Às 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª Promotorias de Justiça compete:~~

~~1 — oficiar nos feitos relativos às Varas Judiciais da Fazenda Pública em geral e desempenhar outras atribuições previstas em lei;~~

~~2 — promover as medidas extrajudiciais e ações judiciais visando a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;~~

~~3 — assumir, na forma prevista em lei, a titularidade ativa da ação civil ou popular nos casos de desistência ou abandono por parte do autor, devendo, na mesma hipótese, promover a execução da sentença condenatória;~~

~~4 — intervir como custos legis nas ações civis públicas intentadas por outros legitimados e ações populares.~~

b) ~~À 35ª Promotoria de Justiça (Especializada em Contas Públicas) compete zelar pela proteção do patrimônio público e da probidade dos agentes da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades mantidas pelo Poder Público estadual.~~

~~1 — Compete-lhe atuar preventivamente à ocorrência de dano ao namh 5 de 21 Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça Grosso Colégio de Procuradores de Justiça Secretaria dos Órgãos Colegiados patrimônio público, valendo-se das informações oriundas da atividade fiscalizadora do Tribunal de Contas, e repressivamente promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à proteção e reparação integral do dano ao patrimônio público e à aplicação das sanções legais;~~

~~2 — Compete-lhe investigar notícias e indícios de atos de improbidade administrativa nas matérias de competência do Tribunal de Contas e promover as ações judiciais em todo o território estadual;~~

~~3 — As Promotorias de Justiça nas comarcas do interior, com atribuições na área de defesa do patrimônio público, atuarão na instrução processual das ações judiciais propostas pela Promotoria Especializada em Contas Públicas, facultando-se-lhes a propositura de ações em conjunto.~~

c) ~~À 36ª Promotoria de Justiça (Especializada em Licitações e Contratos) compete, sem prejuízo das atribuições concorrentes com as demais Promotorias do Núcleo, zelar pela proteção do patrimônio público e da probidade administrativa no âmbito da Administração Pública estadual e do Município de Cuiabá.~~

~~1 — Compete-lhe atuar preventivamente à ocorrência de ilegalidades ou irregularidades, desde a fase inicial dos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços e realização de obras públicas e seus respectivos contratos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à proteção e à reparação integral do dano ao patrimônio público e à aplicação das sanções legais;~~

~~2 — Os feitos judiciais e extrajudiciais existentes no Núcleo do Patrimônio Público que versem sobre as matérias supracitadas, que foram distribuídos até o provimento da 36ª Promotoria de Justiça, devem permanecer sob a responsabilidade dos respectivos titulares. d) A organização, estrutura e funcionamento das Promotorias de Justiça de que cuida o item I.III serão reguladas em ato conjunto do Procurador Geral de Justiça e do Corregedor Geral do Ministério Público.~~

~~I.III) Integram o Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade~~

~~Administrativa as 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 35ª e 36ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições conjuntas: (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)~~

I.III) Integram o Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa as 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 35ª e 36ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições conjuntas: (Nova redação dada pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

1 - promover as medidas extrajudiciais e ações judiciais visando a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)

2 - assumir, na forma prevista em lei, a titularidade ativa da ação civil ou popular nos casos de desistência ou abandono por parte do autor, devendo, na mesma hipótese, promover a execução da sentença condenatória; (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)

3 - intervir como *custos legis* nas ações civis públicas intentadas por outros legitimados e ações populares relativas à defesa da probidade administrativa e do patrimônio público; (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)

4 – atuar nos feitos encaminhados ao Ministério Público pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, referentes às Contas Públicas anuais, zelando pela proteção preventiva do patrimônio público e da probidade dos agentes da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades mantidas pelo Poder Público competindo-lhes: (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)

a) atuar preventivamente à ocorrência de dano ao patrimônio público, valendo-se das informações oriundas da atividade fiscalizadora do Tribunal de Contas, entre outras, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à proteção profilática do dano ao patrimônio público e necessárias para evitar a ocorrência de improbidade administrativa; (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)

b) investigar notícias e indícios de atos de improbidade administrativa nas matérias de competência do Tribunal de Contas, realizar ou deprecicar, às promotorias locais diligências investigatórias e promover as medidas e ações judiciais em todo o território estadual; (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)

c) as Promotorias de Justiça do interior, com atribuições na área de defesa do patrimônio público, atuarão nas demandas concretas que impliquem dano ao erário e/ou improbidade administrativa já consumadas e na instrução processual das medidas e ações judiciais preventivas propostas pelas Promotorias do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Cuiabá, facultando-se-lhes a propositura de medidas e ações em conjunto com as Promotorias de Justiça integrantes deste Núcleo, promovendo a instrução processual delas, adotando todas as providências judiciais, inclusive recursais, se for o caso; (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)

5 - atuar preventivamente à ocorrência de ilegalidades ou irregularidades, desde a fase inicial dos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços e realização de obras públicas

e seus respectivos contratos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à proteção e à reparação integral do dano ao patrimônio público e à aplicação das sanções legais; (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)

6 – especificar, a repartição das atribuições acima indicadas, assim como a condução dos feitos judiciais, a uma ou mais promotorias integrantes do núcleo, mediante deliberação consensual dos Promotores de Justiça que integram o núcleo, consignada em ata de reunião que vigorará enquanto perdurar o consenso ou por período previamente estipulado em reunião; a deliberação da reunião e eventuais alterações vigorarão a partir da comunicação ao Procurador Geral de Justiça; caso não haja consenso, as atribuições serão partilhadas entre todas as Promotorias equitativamente, por distribuição; (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)

I.III.I – a atuação nos feitos relativos às Varas Judiciais da Fazenda Pública em geral, será realizada pelo Núcleo em todos os feitos que estiverem com carga até a entrada em vigor da presente resolução. (Incluído pela Resolução nº 107/2017-CPJ)

I.IV) Integram o Núcleo de Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística as 15ª, 16ª, 17ª e 29ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições:

~~a) À 15ª Promotoria de Justiça compete atuar, judicial e extrajudicialmente, na proteção do meio ambiente natural da comarca de Cuiabá, inclusive de forma complementar com as Promotorias de Justiça que integram a região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e seu entorno, e especialmente:~~

~~1 – junto ao Juizado Criminal ambiental;~~

~~2 – acompanhar a elaboração normativa e execução de políticas públicas voltadas para a área ambiental, bem como as ações dos órgãos ambientais no cumprimento das regras e princípios que regem a Administração Pública e disciplinam a defesa do ambiente natural.~~

~~a) À 15ª Promotoria de Justiça compete atuar, judicial e extrajudicialmente, na proteção do meio ambiente natural da comarca de Cuiabá e de Santo Antônio de Leverger e, de forma complementar com as Promotorias de Justiça que integram a região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e seu entorno, e especialmente: (Nova redação dada pela Resolução nº 127/2017-CPJ)~~

~~1 – junto ao Juizado Criminal ambiental;~~

~~2 – acompanhar a elaboração normativa e execução de políticas públicas voltadas para a área ambiental, bem como as ações dos órgãos ambientais no cumprimento das regras e princípios que regem a Administração Pública e disciplinam a defesa do ambiente natural.~~

a) À 15ª Promotoria de Justiça compete atuar, judicial e extrajudicialmente, na proteção do meio ambiente natural da comarca de Cuiabá e de Santo Antônio de Leverger e, de forma complementar com as demais Promotorias de Justiça que integram a região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e seu entorno. (Nova redação dada pela Resolução nº 131/2017-CPJ)

~~b) À 16ª Promotoria de Justiça compete atuar, judicial e extrajudicialmente, na proteção do meio ambiente natural da comarca de Cuiabá, inclusive de forma complementar com as Promotorias de Justiça que integram a região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e seu entorno, e especialmente:~~

~~b) À 16ª Promotoria de Justiça compete atuar, judicial e extrajudicialmente, na proteção do meio ambiente natural da comarca de Cuiabá e de Santo Antônio de Leverger e, de forma complementar com as Promotorias de Justiça que integram a região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e seu entorno, e especialmente:~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 127/2017-CPJ)

~~1 - acompanhar a elaboração normativa e execução de políticas públicas voltadas para a área ambiental, bem como as ações dos órgãos ambientais no cumprimento das regras e princípios que regem a Administração Pública e disciplinam a defesa do ambiente natural;~~

~~2 - promover ações penais e intervir como *custos legis* nas ações intentadas por outros legitimados em defesa do ambiente natural perante a Vara Especializada do Meio Ambiente da capital.~~

b) À 16ª Promotoria de Justiça compete atuar, judicial e extrajudicialmente, na proteção do meio ambiente natural da comarca de Cuiabá e de Santo Antônio de Leverger e, de forma complementar com as demais Promotorias de Justiça que integram a região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e seu entorno. (Nova redação dada pela Resolução nº 131/2017-CPJ)

~~c) À 17ª Promotoria de Justiça compete atuar, judicial e extrajudicialmente, na proteção do meio ambiente urbano e habitação da comarca de Cuiabá, inclusive de forma complementar com as Promotorias de Justiça que integram a região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e seu entorno, e especialmente:~~

~~c) À 17ª Promotoria de Justiça compete atuar, judicial e extrajudicialmente, na proteção do meio ambiente urbano e habitação da comarca de Cuiabá e de Santo Antônio de Leverger e, de forma complementar com as Promotorias de Justiça que integram a região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e seu entorno, e especialmente:~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 127/2017-CPJ)

c) À 17ª Promotoria de Justiça compete atuar, judicial e extrajudicialmente, na proteção do meio ambiente urbano e habitação da comarca de Cuiabá e de Santo Antônio de Leverger e, de forma complementar com as Promotorias de Justiça que integram a região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e seu entorno, e especialmente: (Nova redação dada pela Resolução nº 131/2017-CPJ)

1 - acompanhar a elaboração normativa e execução de políticas públicas voltadas para a área ambiental, bem como as ações dos órgãos ambientais no cumprimento das regras e princípios que regem a Administração Pública e disciplinam a defesa do ambiente urbano;

2 - na tutela de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e

paisagístico;

3 - atuar como *custos legis* nas ações intentadas por outros legitimados em defesa do meio ambiente urbano.

d) À 29ª Promotoria de Justiça compete intervir:

1 - como *custos legis* nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural, visando a paz e o cumprimento do princípio constitucional da função social da propriedade;

2 - atuar preventivamente, para a conciliação na resolução de conflitos fundiários coletivos no Estado de Mato Grosso;

3 - fiscalizar as atividades de ocupação de terras, atuando para que a reforma agrária ocorra de forma pacífica;

4 - atuar a fim de impedir invasões ou grilagens de terras destinadas à resolução de conflitos agrários e para fins de reforma agrária;

5 - atuar, na área de sua atribuição, com a finalidade de impedir a ocorrência de exploração ilícita dos recursos naturais, assim entendidos os minerais, hídricos e florestais;

6 - zelar pelo respeito ao meio ambiente nos locais de conflito agrário, cientificando à Promotoria Cível competente para que adote as medidas necessárias, sem prejuízo da atuação conjunta, com vista à preservação da função sócio-ambiental da terra rural;

7 - coibir a violência no campo, o uso de armas, e os danos de qualquer natureza, mediante a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis conjuntamente com a Promotoria Criminal competente;

~~8 - atuar na proteção do meio ambiente urbano da comarca de Cuiabá e, de forma complementar, com as Promotorias de Justiça que integram a região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e seu entorno.~~

~~8 - atuar na proteção do meio ambiente urbano da comarca de Cuiabá e de Santo Antônio de Leverger e, de forma complementar, com as Promotorias de Justiça que integram a região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e seu entorno. (Nova redação dada pela Resolução nº 127/2017-CPJ)~~

8 - atuar na proteção do meio ambiente urbano da comarca de Cuiabá e de Santo Antônio de Leverger e, de forma complementar, com as Promotorias de Justiça que integram a região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e seu entorno. (Nova redação dada pela Resolução nº 131/2017-CPJ)

~~I.V) Integram o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente as 14ª, 18ª e 19ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições:~~

I.V) Integram o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente as 14ª, 18ª, 19ª e 43ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições: (Nova redação dada pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

a) À 14ª Promotoria de Justiça compete:

~~1 - fiscalizar e apurar irregularidades em entidades governamentais e não~~

governamentais:

- ~~1.1) que tenham como fim aplicação de medidas socioeducativas;~~
- ~~1.2) que tenham como fim aplicação de medidas protetivas ou serviços públicos destinados às crianças e adolescentes, instaurando procedimentos extrajudiciais, propondo e acompanhando ações judiciais necessárias;~~
- ~~2) fiscalizar os Conselhos Tutelares e suas ações;~~
- ~~3) representar à autoridade judiciária nos casos de infrações administrativas previstas no ECA; e~~
- ~~4) acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes.~~

a) ~~À 14ª Promotoria de Justiça compete:~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 114/2015-CPJ)

~~1) fiscalizar e apurar irregularidades em entidades governamentais e não governamentais que tenham como fim aplicação de medidas protetivas ou serviços públicos destinados às crianças e adolescentes, instaurando procedimentos extrajudiciais, propondo e acompanhando ações judiciais necessárias;~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 114/2015-CPJ)

~~2) atuar judicial e extrajudicialmente na tutela dos interesses das crianças e adolescentes relacionados à guarda, adoção, tutela e outras medidas específicas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 114/2015-CPJ)

~~3) acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes que se encontram abrigadas em Unidades de Acolhimento;~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 114/2015-CPJ)

~~4) atuar judicial e extrajudicialmente na tutela individual dos direitos e interesses relacionados das crianças e adolescentes, recebendo os encaminhamentos dos Conselhos Tutelares.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 114/2015-CPJ)

a) À 14ª Promotoria de Justiça cabe: (Nova redação dada pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

1 - fiscalizar as Casas Lares I, II, III e IV; (Nova redação dada pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

2 - fiscalizar e apurar irregularidades em entidades governamentais e não governamentais que tenham como fim aplicação de medidas protetivas ou serviços públicos destinados às crianças e adolescentes, instaurando procedimentos extrajudiciais, propondo e acompanhando ações judiciais necessárias, concorrentemente com a 43ª Promotoria de Justiça, por distribuição, mediante os critérios da alternância e da igualdade; (Nova redação dada pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

3 - atuar em metade dos feitos judiciais e metade das audiências afetas à 1ª Vara da Infância e Juventude de Cuiabá relacionados à guarda, adoção, tutela e outras medidas específicas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente; (Nova redação dada pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

4 - atuar extrajudicialmente em metade dos procedimentos relativos aos interesses das crianças e adolescentes que se encontrarem nas hipóteses do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, relacionados à guarda, adoção, tutela e outras medidas específicas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, concorrente mente com a 43ª Promotoria de Justiça, por distribuição,

mediante os critérios da alternância e da igualdade; (Nova redação dada pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

5 - atuar judicial e extrajudicialmente na tutela individual dos direitos e interesses das crianças e adolescentes, recebendo metade dos encaminhamentos dos Conselhos Tutelares e metade do atendimento ao público, concorrentemente com a 43ª Promotoria de Justiça, por distribuição, mediante os critérios da alternância e da igualdade. (Incluído pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

~~b) À 18ª Promotoria de Justiça compete atuar judicial e extrajudicialmente em tudo que diga respeito à atos infracionais;~~

b) À 18ª Promotoria de Justiça cabe atuar judicial e extrajudicialmente em tudo que diga respeito a atos infracionais, com exceção das matérias de atribuição da 19ª Promotoria de Justiça. (Nova redação dada pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

~~c) À 19ª Promotoria de Justiça compete:~~

~~1 - atuar judicial e extrajudicialmente na tutela individual dos direitos e interesses das crianças e adolescentes, recebendo os encaminhamentos dos Conselhos Tutelares;~~

~~2 - atuar nos processos administrativos perante a Diretoria do Foro da Infância e Juventude;~~

~~3 - atuar judicial e extrajudicialmente na tutela dos interesses das crianças e adolescentes relacionados a guarda, adoção, tutela e outras medidas específicas de proteção previstas no ECA.~~

~~c) À 19ª Promotoria de Justiça compete: (Nova redação dada pela Resolução nº 114/2015-CPJ)~~

c) À 19ª Promotoria de Justiça cabe: (Nova redação dada pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

1 - fiscalizar e apurar irregularidades em entidades governamentais e não governamentais que tenham como fim aplicação de medidas socioeducativas, instaurando procedimentos extrajudiciais, propondo e acompanhando ações judiciais necessárias; (Nova redação dada pela Resolução nº 114/2015-CPJ)

2 - fiscalizar os Conselhos Tutelares e suas ações; (Nova redação dada pela Resolução nº 114/2015-CPJ)

3 - representar à autoridade judiciária nos casos de infrações administrativas previstas no ECA; (Nova redação dada pela Resolução nº 114/2015-CPJ)

4 - acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas aos adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas; (Incluído pela Resolução nº 114/2015-CPJ)

5 - atuar judicial e extrajudicialmente na tutela dos interesses e direitos difusos e/ou coletivos das crianças e adolescentes; (Incluído pela Resolução nº 114/2015-CPJ)

6 - atuar judicial e extrajudicialmente na tutela dos interesses e direitos individuais relacionados à saúde e educação das crianças e adolescentes, recebendo os encaminhamentos dos Conselhos Tutelares; (Incluído pela Resolução nº 114/2015-CPJ)

7 - atuar nos processos administrativos perante a Diretoria do Foro da Infância e Juventude. (Incluído pela Resolução nº 114/2015-CPJ)

8 - acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas às crianças e

adolescentes que se encontram acolhidas em Unidades de Acolhimento; (Incluído pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

d) À 43ª Promotoria de Justiça cabe: (Incluído pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

1 - fiscalizar as Casas Lares V, Projeto Nosso Lar, Projeto Nossa Casa e VIII;

(Incluído pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

2 - fiscalizar e apurar irregularidades em entidades governamentais e não governamentais que tenham como fim aplicação de medidas protetivas ou serviços públicos destinados às crianças e adolescentes, instaurando procedimentos extrajudiciais, propondo e acompanhando ações judiciais necessárias, concorrentemente com a 14ª Promotoria de Justiça, por distribuição, mediante os critérios da alternância e da igualdade; (Incluído pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

3 - atuar em metade dos feitos judiciais e metade das audiências afetas à 1ª Vara da Infância e Juventude de Cuiabá relacionados à guarda, adoção, tutela e outras medidas específicas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente; (Incluído pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

4 - atuar extrajudicialmente em metade dos procedimentos relativos aos interesses das crianças e adolescentes que se encontrarem nas hipóteses do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, relacionados à guarda, adoção, tutela e outras medidas específicas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, concorrentemente com a 14ª Promotoria de Justiça, por distribuição, mediante os critérios da alternância e da igualdade; (Incluído pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

5 - atuar judicial e extrajudicialmente na tutela individual dos direitos e interesses das crianças e adolescentes, recebendo metade dos encaminhamentos dos Conselhos Tutelares e metade do atendimento ao público, concorrentemente com a 14ª Promotoria de Justiça, por distribuição, mediante os critérios da alternância e da igualdade. (Incluído pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

ÁREA CRIMINAL

~~1) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª e 27ª Promotorias de Justiça de Cuiabá.~~

~~1) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª e 28ª Promotorias de Justiça de Cuiabá.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 161/2019-CPJ)

~~1) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª e 29ª Promotorias de Justiça de Cuiabá.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 202/2020-CPJ)

~~1) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª e 30ª Promotorias de Justiça de Cuiabá.~~ (Nova redação pela Resolução nº 220/2021-CPJ)

~~1) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª e 32ª Promotorias de~~

~~Justiça de Cuiabá. (Nova redação pela Resolução nº 248/2023-CPJ)~~

~~I) Composta pelas 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª e 32ª Promotorias de Justiça de Cuiabá. (Nova redação pela Resolução nº 282/2024-CPJ)~~

I) Composta pelas 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª e 32ª Promotorias de Justiça de Cuiabá. (Nova redação pela Resolução nº 288/2024-CPJ)

~~I.I) Integram o Núcleo de Atuação Judicial Criminal as 1ª, 2ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª e 27ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições:~~

~~I.I) Integram o Núcleo de Atuação Judicial Criminal as 1ª, 2ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª e 27ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições: (Nova redação dada pela Resolução nº 135/2017-CPJ)~~

~~I.I) Integram o Núcleo de Atuação Judicial Criminal as 1ª, 2ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª e 28ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições: (Nova redação dada pela Resolução nº 161/2019-CPJ)~~

~~I.I) Integram o Núcleo de Atuação Judicial Criminal as 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª, 25ª, 26ª e 27ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições: (Nova redação dada pela Resolução nº 174/2019-CPJ)~~

~~I.I) Integram o Núcleo de Atuação Judicial Criminal as 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 19ª, 20ª, 23ª, 25ª e 27ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições: (Nova redação dada pela Resolução nº 212/2021-CPJ)~~

~~I.I) Integram o Núcleo de Atuação Judicial Criminal as 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 19ª, 20ª, 23ª, 25ª, 27ª e 31ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições: (Nova redação pela Resolução nº 248/2023-CPJ)~~

I.I) Integram o Núcleo de Atuação Judicial Criminal as 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 20ª, 23ª, 25ª, 27ª e 31ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições: (Nova redação pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

~~a) À 1ª, 2ª e 21ª Promotorias de Justiça compete atuar nos inquéritos policiais e nos processos dos crimes dolosos contra a vida e nos feitos relativos a medidas pré-processuais, cautelares e incidentais correspondentes, em tramitação nas 1ª e 12ª Varas Criminais de Cuiabá, mediante~~

distribuição sob os critérios da alternância e igualdade.

~~a) Às 1ª, 2ª, 21ª e 28ª Promotorias de Justiça compete atuar nos inquéritos policiais e nos processos dos crimes dolosos contra a vida e nos feitos relativos a medidas pré-processuais, cautelares e incidentais correspondentes, em tramitação nas 1ª e 12ª Varas Criminais de Cuiabá, mediante distribuição sob os critérios da alternância e igualdade. (Nova redação dada pela Resolução nº 161/2019-CPJ) (Revogado pela Resolução nº 174/2019-CPJ)~~

~~b) À 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Promotorias de Justiça compete atuar nos processos de feitos gerais na área penal, não afetos aos Juizados Especiais Criminais.~~

~~b) Às 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Promotorias de Justiça compete atuar nos inquéritos policiais e nos processos dos feitos gerais da área criminal, não afetos aos Juizados Especiais Criminais. (Nova redação dada pela Resolução nº 135/2017-CPJ)~~

b) Às 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Promotorias de Justiça compete: (Nova redação dada pela Resolução nº 257/2023-CPJ)

1 – atuar nos inquéritos policiais e nos processos dos feitos gerais da área criminal, não afetos aos Juizados Especiais Criminais. (Incluído pela Resolução nº 257/2023-CPJ)

2 – especificar, por meio de termo próprio, a repartição das atribuições entre elas, mediante deliberação consensual dos seus titulares, que vigorará a partir da comunicação ao Procurador-Geral de Justiça até data previamente estipulada ou até que perca o consenso, de modo que, caso não haja, as atribuições serão partilhadas entre todas equitativamente, por distribuição, o que se aplica inclusive para eventuais alterações da repartição vigente. (Incluído pela Resolução nº 257/2023-CPJ)

~~c) À 11ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais em curso perante a 9ª Vara Criminal de Cuiabá (tóxicos).~~

c) À 11ª Promotoria de Justiça cabe oficiar em metade dos inquéritos policiais relativos a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Tóxicos), assim como nos feitos em curso perante a 9ª Vara Criminal de Cuiabá (tóxicos). (Nova redação dada pela Resolução nº 229/2022-CPJ)

~~d) À 12ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos penais apenados com detenção não afetos aos Juizados Criminais.~~

~~d) À 12ª Promotoria de Justiça compete atuar nos inquéritos policiais e nos feitos penais apenados com detenção não afetos aos Juizados Especiais Criminais. (Nova redação dada pela Resolução nº 135/2017-CPJ)~~

~~d) À 12ª Promotoria de Justiça compete atuar nos inquéritos policiais e nos feitos penais apenados com detenção não afetos aos Juizados Especiais Criminais, excluídos os crimes mencionados na alínea f. (Nova redação dada pela Resolução 142/2018-CPJ)~~

d) À 12ª e à 31ª Promotorias de Justiça cabe atuar, de forma igualitária, na tutela dos direitos difusos e coletivos relativos à segurança do trânsito na Comarca de Cuiabá, assim como nos inquéritos policiais e nos feitos penais apenados com detenção não afetos aos Juizados Especiais Criminais, excluídos os crimes mencionados no item "I.V". (Nova redação dada pela Resolução 248/2023-CPJ)

~~e) À 13ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos que tem curso na Vara da Justiça Militar.~~

e) À 13ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos que tem curso na Vara da Justiça Militar, ressalvada a competência do júri, quando a vítima for civil. (Nova redação dada pela Resolução 215/2021-CPJ)

~~f) Às 14ª e 24ª Promotorias de Justiça (Promotorias Criminais Especializadas na Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária) compete atuar nos processos e procedimentos que apurem a prática de crimes contra a Administração Pública, contra a Ordem Econômica e Tributária e de feitos relacionados à lavagem de dinheiro em trâmite junto à Vara Judicial Especializada para o Crime Organizado em Cuiabá, podendo, atuar de forma concorrente com os demais membros do Ministério Público em todo o território do Estado de Mato Grosso.~~

~~f) Às 14ª, 17ª e 24ª Promotorias de Justiça (Promotorias Criminais Especializadas na Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária) compete atuar nos processos e procedimentos que apurem a prática de crimes contra a Administração Pública, contra a Ordem Econômica e Tributária e de feitos relacionados à lavagem de dinheiro em trâmite junto à Vara Judicial Especializada para o Crime Organizado em Cuiabá, podendo, atuar de forma concorrente com os demais membros do Ministério Público em todo o território do Estado de Mato Grosso. (Nova redação dada pela Resolução nº 135/2017-CPJ)~~

~~f) Às 14ª, 17ª e 24ª Promotorias de Justiça (Promotorias Criminais Especializadas na Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária) compete atuar nos processos e procedimentos que apurem a prática de crimes contra a Administração Pública, contra a Ordem Econômica, Tributária e as Relações de Consumo e de feitos relacionados à lavagem de dinheiro em trâmite junto à Vara Judicial Especializada para o Crime Organizado em Cuiabá, podendo, atuar de forma concorrente com os demais membros do Ministério Público em todo o território do Estado de Mato Grosso. (NR) (Nova redação dada pela Resolução nº 142/2018-CPJ) Revogada pela Resolução nº 174/2019-CPJ~~

~~g) Às 15ª e 26ª Promotorias de Justiça compete atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, em curso junto à 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher. (Revogada pela Resolução nº 212/2021-CPJ)~~

~~h) Às 16ª e 22ª Promotorias de Justiça compete atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, em curso junto à 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar~~

~~contra Mulher.~~ (Revogada pela Resolução nº 212/2021-CPJ)

~~i) Às 20ª e 25ª Promotorias de Justiça compete atuar nos feitos relativos ao Juizado Especial Criminal.~~

~~i) Às 20ª e 25ª Promotorias de Justiça compete atuar nos feitos relativos ao Juizado Especial Criminal, assim como atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria cível e criminal, na tutela individual, perante o Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 231/2022-CPJ)

i) Às 20ª e 25ª Promotorias de Justiça compete atuar nos feitos relativos ao Juizado Especial Criminal, assim como atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria cível e criminal, na tutela dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, perante o Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos. (Nova redação dada pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

~~j) À 23ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais em curso perante a 13ª Vara Criminal de Cuiabá (tóxicos).~~

j) À 23ª Promotoria de Justiça cabe oficiar em metade dos inquéritos policiais relativos a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Tóxicos), assim como nos feitos em curso perante a 13ª Vara Criminal de Cuiabá (tóxicos). (Nova redação dada pela Resolução nº 229/2022-CPJ)

~~k) À 27ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais em curso junto à 14ª Vara Criminal de Cuiabá (crimes contra a dignidade sexual e dolosos contra vida até a pronúncia, praticados contra crianças, adolescentes e idosos, bem como Cartas precatórias Criminais, com exceção das que visam o cumprimento - regularização - de Mandados de Prisão).~~

~~k) À 27ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais em curso junto à 14ª Vara Criminal de Cuiabá, incluindo crimes contra a dignidade sexual e dolosos contra a vida até a pronúncia, praticados contra crianças, adolescentes e idosos, e demais feitos de sua competência.~~ (Nova redação dada pela Resolução 145/2018-CPJ)

~~k) À 27ª Promotoria de Justiça cabe oficiar nos inquéritos policiais relativos aos crimes contra a dignidade sexual e dolosos contra vida praticados contra crianças, adolescentes e idosos, assim como nos feitos judiciais, até a pronúncia, e extrajudiciais em curso junto à 14ª Vara Criminal de Cuiabá.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 229/2022-CPJ)

k) À 27ª Promotoria de Justiça cabe oficiar: (Nova redação dada pela Resolução nº 233/2022-CPJ)

1 - nos inquéritos policiais relativos aos crimes contra a dignidade sexual e dolosos contra vida praticados contra crianças e adolescentes; (Incluído pela Resolução nº 233/2022-CPJ)

2 – nos inquéritos policiais relativos aos crimes contra a dignidade sexual, dolosos contra a vida, contra a pessoa e contra a liberdade praticados contra idosos, assim como nos crimes previstos no Estatuto do Idoso; (Incluído pela Resolução nº 233/2022-CPJ)

3 – nos procedimentos que visam a apuração de contravenções penais praticados contra idosos; (Incluído pela Resolução nº 233/2022-CPJ)

4 - nos feitos em curso junto à 14ª Vara Criminal de Cuiabá, inclusive cartas precatórias. (Incluído pela Resolução nº 233/2022-CPJ)

~~I) Às 18ª e 19ª Promotorias de Justiça (Promotorias Criminais de Tutela Coletiva de Segurança Pública) compete atuar em sede de controle concentrado, conforme disciplinado nos arts. 4º A e 4-B desta Resolução.” (NR) (Incluído pela Resolução nº 135/2017-CPJ)~~

~~I) À 19ª Promotoria de Justiça (Promotoria Criminal de Tutela Coletiva de Segurança Pública) compete atuar em sede de controle concentrado, conforme disciplinado nos arts. 4º A e 4-B desta Resolução. (Nova redação dada pela Resolução nº 174/2019-CPJ) Revogado pela Resolução nº 282/2024-CPJ~~

~~I.II) Integram o Núcleo de Execução Penal as 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça, com atribuições nos processos executivos de pena, da suspensão condicional da pena (sursis), do livramento condicional e das penas restritivas de direitos e, ainda, proceder visitas de inspeção nas unidades prisionais, instaurar inquérito civil ou procedimento preparatório, adotar medidas extrajudiciais, ajuizar e acompanhar a ação civil pública para proteção dos direitos difusos e coletivos dos reeducandos e demais atribuições do Núcleo de Execução Penal.~~

~~I.II) Integram o Núcleo de Execução Penal as 3ª, 4ª, 5ª e 30ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições: (Nova redação dada pela Resolução nº 220/2021-CPJ)~~

~~a) atuar perante a(s) vara(s) de Execução Penal de Cuiabá e Várzea Grande;~~

~~b) realizar visitas de inspeção nas unidades prisionais das comarcas de Cuiabá e Várzea Grande;~~

~~c) instaurar inquérito civil ou procedimento preparatório, adotar medidas extrajudiciais, ajuizar e acompanhar a ação civil pública para proteção dos direitos difusos e coletivos dos reeducandos de Cuiabá a Várzea Grande, e demais atribuições do Núcleo de Execução Penal; (Revogado pela Resolução nº 223/2021-CPJ)~~

~~d) dividir as atribuições do Núcleo de Execução Penal elencadas nas alíneas anteriores entre as Promotorias de Justiça que o compõe, mediante deliberação consensual de seus titulares;~~

~~por meio de reunião cuja deliberação lavrada em ata vigorará enquanto perdurar o consenso ou por período previamente estipulado, sendo dela e de suas eventuais alterações comunicado o Procurador Geral de Justiça. Não havendo consenso, as atribuições serão partilhadas entre todas as Promotorias equitativamente, por distribuição.~~ (Revogado pela Resolução nº 223/2021-CPJ)

~~I.II) Integram o Núcleo de Execução Penal as 3ª, 4ª, 5ª e 30ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições:~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 223/2021-CPJ)

I.II) Integram o Núcleo de Execução Penal as 4ª, 5ª, 19ª e 30ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições: (Nova redação dada pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

a) 4ª e 5ª Promotorias de Justiça:

1 - atuar perante a(s) vara(s) de Execução Penal de Cuiabá e Várzea Grande, em 2/3 (dois terços) do total de feitos;

~~2 - dividir as atribuições das 4ª e 5ª promotorias de justiça do Núcleo de Execução Penal, mediante deliberação consensual de seus titulares, por meio de reunião cuja deliberação, lavrada em ata, vigorará enquanto perdurar o consenso ou por período previamente estipulado, sendo dela e de suas eventuais alterações comunicado o Procurador Geral de Justiça. Não havendo consenso, as atribuições serão partilhadas equitativamente, por distribuição.~~

a) 4ª, 5ª e 30ª Promotorias de Justiça: (Nova redação dada pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

1 - atuar perante a(s) vara(s) de Execução Penal de Cuiabá e Várzea Grande, em 3/4 (três quartos) do total de feitos judiciais, distribuídos igualitariamente; (Nova redação dada pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

2 - realizar visitas de inspeção nas unidades prisionais das comarcas de Cuiabá e Várzea Grande; (Nova redação dada pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

3 - instaurar inquérito civil, procedimento preparatório e procedimento administrativo, adotar medidas extrajudiciais, e ajuizar ação civil pública, bem como acompanhar as ações equivalentes intentadas por terceiros, relacionadas à proteção dos direitos difusos e coletivos relacionados à execução penal de Cuiabá a Várzea Grande, bem como, de modo concorrente com as demais promotorias de execução penal do estado, quando caracterizado dano ou ameaça a direitos de âmbito regional, assim entendido aquele que ultrapassa os limite de uma única comarca; (Incluído pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

4 - fiscalizar a execução da política pública de execução penal definida pela Secretaria de Estado e acompanhar as deliberações dos conselhos gestores pertinentes; (Incluído pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

5 - atuar, nas Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, e, em conjunto com órgãos de execução locais nas demais comarcas do estado, na fiscalização e acompanhamento das políticas públicas direcionadas à ressocialização dos reeducandos; (Incluído pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

6 - instaurar inquérito civil ou procedimento preparatório, adotar medidas extrajudiciais, ajuizar e acompanhar a ação civil pública para proteção dos direitos difusos e coletivos dos

reeducandos de Cuiabá a Várzea Grande, e demais atribuições do Núcleo de Execução Penal; (Incluído pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

7 – desempenhar toda a atividade extrajudicial residual relacionada à Execução Penal nas Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande; (Incluído pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

8 – dividir as atribuições das 4ª, 5ª e 30ª Promotorias de Justiça do Núcleo de Execução Penal, mediante deliberação consensual de seus titulares, por meio de reunião cuja deliberação, lavrada em ata, vigorará enquanto perdurar o consenso ou por período previamente estipulado, sendo dela e de suas eventuais alterações comunicado o Procurador-Geral de Justiça. Não havendo consenso, as atribuições serão partilhadas equitativamente, por distribuição. (Incluído pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

~~b) 3ª e 30ª Promotorias de Justiça: (Revogado pela Resolução nº 282/2024-CPJ)~~

~~1 – atuar perante a(s) vara(s) de Execução Penal de Cuiabá e Várzea Grande, em 1/3 (um terço) do total de feitos; (Revogado pela Resolução nº 282/2024-CPJ)~~

~~2 – realizar visitas de inspeção nas unidades prisionais das comarcas de Cuiabá e Várzea Grande; (Revogado pela Resolução nº 282/2024-CPJ)~~

~~3 – instaurar inquérito civil, procedimento preparatório e procedimento administrativo, adotar medidas extrajudiciais, e ajuizar ação civil pública, bem como acompanhar as ações equivalentes intentadas por terceiros, relacionadas à proteção dos direitos difusos e coletivos relacionados à execução penal de Cuiabá a Várzea Grande, bem como, de modo concorrente com as demais promotorias de execução penal do estado, quando caracterizado dano ou ameaça a direitos de âmbito regional, assim entendido aquele que ultrapassa os limite de uma única comarca; (Revogado pela Resolução nº 282/2024-CPJ)~~

~~4 – fiscalizar a execução da política pública de execução penal definida pela Secretaria de Estado e acompanhar as deliberações dos conselhos gestores pertinentes; (Revogado pela Resolução nº 282/2024-CPJ)~~

~~5 – atuar, nas Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, e, em conjunto com órgãos de execução locais nas demais comarcas do estado, na fiscalização e acompanhamento das políticas públicas direcionadas à ressocialização dos reeducandos; (Revogado pela Resolução nº 282/2024-CPJ)~~

~~6 – dividir as atribuições das 3ª e 30ª promotorias de justiça do Núcleo de Execução Penal, mediante deliberação consensual de seus titulares, por meio de reunião cuja deliberação, lavrada em ata, vigorará enquanto perdurar o consenso ou por período previamente estipulado, sendo dela e de suas eventuais alterações comunicado o Procurador-Geral de Justiça. Não havendo consenso, as atribuições serão partilhadas equitativamente, por distribuição. (Revogado pela Resolução nº 282/2024-CPJ)~~

c) 19ª Promotoria de Justiça: (Incluído pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

1 - atuar perante a(s) vara(s) de Execução Penal de Cuiabá e Várzea Grande, em 1/4 (um quarto) do total de feitos judiciais; (Incluído pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

2 - atuar na Tutela Coletiva de Segurança Pública, em sede de controle concentrado, conforme disciplinado nos arts. 4º-A e 4- B desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

I.III) ~~Integram o Núcleo da Central de Acompanhamento de Inquéritos~~

~~Policiais e Controle Externo da Atividade Policial as 17ª, 18ª e 19ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições: (Revogado pela Resolução nº 135/2017-CPJ)~~

~~a) atuar nos inquéritos policiais não afetos às demais Promotorias de Justiça e nos feitos relativos a medidas pré-processuais, cautelares e incidentais correspondentes, mediante distribuição sob os critérios da alternância e igualdade; (Revogado pela Resolução nº 135/2017-CPJ)~~

~~b) exercer o controle externo da atividade policial, na forma estabelecida na Resolução nº 20/2004-CPJ. (Revogado pela Resolução nº 135/2017-CPJ)~~

~~I.IV) Integram o Núcleo de Defesa da Vida as 1ª, 2ª, 21ª e 28ª Promotorias de Justiça, as quais compete atuar nos inquéritos policiais e nos processos dos crimes dolosos contra a vida e nos feitos relativos a medidas pré-processuais, cautelares e incidentais correspondentes, em tramitação nas 1ª e 12ª Varas Criminais de Cuiabá, mediante distribuição sob os critérios da alternância e igualdade. (Incluído pela Resolução nº 174/2019-CPJ)~~

~~I.IV) Integram o Núcleo de Defesa da Vida as 1ª, 2ª, 21ª e 28ª Promotorias de Justiça, as quais compete atuar nos inquéritos policiais e nos processos dos crimes dolosos contra a vida, inclusive aqueles praticados por militar contra civil, e nos feitos relativos a medidas pré-processuais, cautelares e incidentais correspondentes, em tramitação nas 1ª e 12ª Varas Criminais de Cuiabá, mediante distribuição sob os critérios da alternância e igualdade. (Nova redação dada pela Resolução nº 215/2021-CPJ)~~

~~I.IV) Integram o Núcleo de Defesa da Vida as 1ª, 2ª, 21ª e 28ª Promotorias de Justiça, as quais cabe atuar nos inquéritos policiais envolvendo crimes dolosos contra a vida, inclusive os praticados por militar contra civil, assim como nos feitos em tramitação nas 1ª e 12ª Varas Criminais de Cuiabá, incluindo os relativos às medidas pré-processuais, cautelares e incidentais correspondentes, mediante distribuição sob os critérios da alternância e igualdade. (Nova redação dada pela Resolução nº 229/2022-CPJ)~~

~~I.V) Integram o Núcleo de Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária as 14ª, 17ª, 18ª e 24ª Promotorias de Justiça, as quais compete atuar nos processos e procedimentos que apurem a prática de crimes contra a Administração Pública, contra a Ordem Econômica, Tributária e as Relações de Consumo e de feitos relacionados à lavagem de dinheiro em trâmite junto à Vara Judicial Especializada para o Crime Organizado em Cuiabá, podendo atuar de forma concorrente com os demais membros do Ministério Público em todo o território do Estado de Mato Grosso. (Incluído pela Resolução nº 174/2019-CPJ)~~

~~I.V) Integram o Núcleo de Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária as 14ª, 17ª, 18ª e 24ª Promotorias de Justiça, as quais compete atuar nos processos e procedimentos que apurem a prática de crimes contra a Administração Pública, contra a Ordem Econômica, Tributária, as Relações de Consumo, lavagem de dinheiro e aqueles relacionados às organizações criminosas, podendo atuar de forma concorrente com os demais membros do Ministério Público em todo o~~

~~território do Estado de Mato Grosso. (Nova redação dada pela Resolução nº 188/2020-CPJ)~~

~~I.V) Integram o Núcleo de Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária as 14ª, 17ª, 18ª e 24ª Promotorias de Justiça, as quais compete atuar nos processos e procedimentos que apurem a prática de crimes contra a Administração Pública, contra a Ordem Econômica, Tributária, as Relações de Consumo, lavagem de dinheiro e aqueles relacionados às organizações criminosas, podendo atuar de forma concorrente com os demais membros do Ministério Público em todo o território do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo das atribuições do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO. (Nova redação dada pela Resolução nº 192/2020-CPJ)~~

~~I.V) Integram o Núcleo de Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária as 14ª, 17ª, 18ª, 24ª e 29ª Promotorias de Justiça Criminais, as quais compete atuar nos processos e procedimentos que apurem a prática de crimes contra a Administração Pública, contra a Ordem Econômica, Tributária, as Relações de Consumo, lavagem de dinheiro e aqueles relacionados às organizações criminosas, podendo atuar de forma concorrente com os demais membros do Ministério Público em todo o território do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo das atribuições do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO. (Nova redação dada pela Resolução nº 202/2020-CPJ)~~

~~I.V) Integram o Núcleo de Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária as 14ª, 18ª, 24ª e 29ª Promotorias de Justiça Criminais, com atribuições nos processos e procedimentos que apurem a prática de crimes contra a Administração Pública, contra a Ordem Econômica, Tributária, as Relações de Consumo, lavagem de dinheiro e aqueles relacionados às organizações criminosas, podendo atuar de forma concorrente com os demais membros do Ministério Público em todo o território do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo das atribuições do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO. (Nova redação dada pela Resolução nº 288/2024-CPJ)~~

~~I.VI) Integram o Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher as 15ª, 16ª, 22ª e 26ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições: (Incluído pela Resolução nº 212/2021-CPJ)~~

~~a) Às 15ª e 26ª Promotorias de Justiça compete atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, em curso junto à 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher. (Incluído pela Resolução nº 212/2021-CPJ)~~

~~b) Às 16ª e 22ª Promotorias de Justiça compete atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, em curso junto à 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher. (Incluído pela Resolução nº 212/2021-CPJ)~~

~~I.VI) Integram o Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher as 15ª, 16ª, 22ª, 26ª e 32ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições: (Nova redação dada pela Resolução nº 248/2023-CPJ)~~

a) Às 15ª e 26ª Promotorias de Justiça compete atuar nos feitos criminais em curso na 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher. (Nova redação dada pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

b) Às 16ª e 22ª Promotorias de Justiça compete atuar nos feitos criminais em curso na 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher. (Nova redação dada pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

c) À 32ª Promotoria de Justiça cabe atuar: (Incluído pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

1 - nos feitos de natureza cível que tramitam nas Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Cuiabá; (Incluído pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

2 – em 20% (vinte por cento) dos inquéritos policiais distribuídos às Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Cuiabá, incluindo os autos de prisão em flagrante e as medidas protetivas correspondentes, até a propositura de ação penal ou promoção de arquivamento. (Incluído pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

~~Art. 4º-A. Fica instituído no âmbito das Promotorias de Justiça Criminais da Capital que a 18ª Promotoria de Justiça Criminal e a 19ª Promotoria de Justiça Criminal passam a ser denominadas Promotorias de Justiça de Tutela da Segurança Pública da Comarca de Cuiabá, com as seguintes atribuições:~~

Art. 4º-A. Fica instituído no âmbito das Promotorias de Justiça Criminais da Capital que a 19ª Promotoria de Justiça Criminal passa a ser denominada Promotoria de Justiça de Tutela da Segurança Pública da Comarca de Cuiabá, com as seguintes atribuições: (Nova redação dada pela Resolução nº 174/2019-CPJ)

~~I- Atuar nos inquéritos que apuram a prática de tortura e crimes contra a Administração da Justiça, exceto os de competência do Juizado Especial Criminal, levados a efeito por agentes que compõem as forças de segurança da Capital (Polícia Civil, Polícia Militar, Agentes Prisionais, Servidores da POLITEC e Instituições similares), bem como promover e acompanhar a ação penal competente.~~

I – Atuar nos inquéritos que apuram a prática de infrações penais, exceto as de competência do Juizado Especial Criminal, levados a efeito, no exercício da função ou em razão dela, por agentes que compõe as forças de segurança da Capital (Polícia Civil, Agentes Prisionais, Servidores da POLITEC e Instituições similares), bem como promover e acompanhar a ação penal correspondente. (Nova redação dada pela Resolução nº 177/2019-CPJ)

II- Instaurar inquéritos civis, procedimentos preparatórios e procedimentos administrativos para apurar carências, deficiências e ilegalidades identificadas no exercício do controle externo das atividades exercidas pelas forças de segurança da Capital, ressalvados os direitos elencados no inciso I.II do art. 4º, ÁREA CRIMINAL, bem como ajuizar e acompanhar as respectivas ações civis públicas;

III - visitar ordinariamente e, quando necessário, a qualquer tempo, as Delegacias de Polícia, os Distritos Policiais, casas de custódia provisória, e unidades militares e respectivas carceragens, bem como qualquer unidade prisional, sendo garantido o livre acesso para a realização da fiscalização necessária, observando as condições de pessoal e de material;

IV - receber representações, requerimentos, petições e peças de informação de qualquer pessoa ou entidade, inclusive a denominada "denúncia anônima", por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição da República e na Constituição do Estado de Mato Grosso, relacionados com o exercício da atividade policial ou órgãos relacionados à segurança pública da capital;

V - instaurar notícia de fato, procedimento de investigação criminal ou requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito policial tendo em vista omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial;

VI - representar à autoridade competente para adoção de providências, no caso de constatação de irregularidades no trato de questões relativas à atividade de investigação penal que importem em falta funcional ou disciplinar;

VII - fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e demais medidas adotadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, na forma da lei;

~~VIII - investigar as infrações penais que envolvam servidores da Polícia Civil, Polícia Militar, Agentes Prisionais, Servidores da POLITEC e Instituições similares, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e a persecução criminal, e promover e acompanhar a competente ação penal;~~ (Revogado pela Resolução nº 177/2019-CPJ)

IX - expedir recomendações visando à melhoria dos serviços relacionados à atividade policial ou quaisquer outros relacionados à segurança pública, bem como em defesa de direitos e bens cuja incumbência seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

X - realizar audiências públicas com a finalidade de melhoria da qualidade e eficiência dos serviços de segurança pública;

XI - realizar visitas semestrais e, quando necessário, a qualquer tempo, aos órgãos de perícia técnica, para verificar o andamento dos exames periciais, a apresentação dos laudos respectivos e as condições de pessoal e material para realização das perícias;

XII - fiscalizar a elaboração e execução de políticas públicas, de metas orçamentárias relativas aos gastos com segurança pública no Estado de Mato Grosso e a destinação de

objetos apreendidos;

XIII - auxiliar os Promotores de Justiça da Capital com atribuição no controle externo difuso, com o fim de obter acesso às informações sobre as questões referentes à segurança pública;

XIV - promover contatos, reuniões, encontros e gestão administrativa junto aos órgãos responsáveis pela segurança pública no Estado de Mato Grosso, com a finalidade de buscar eficiência na prestação do serviço de segurança pública;

XV - propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios ou termos de cooperação com as instituições policiais, Secretaria de Segurança Pública e outros órgãos relacionados à segurança pública, com a finalidade de compartilhar dados e informações das atividades fins de todos os órgãos envolvidos;

XVI - formular propostas ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF de cursos e outros eventos para o aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público em relação ao controle externo da atividade policial;

XVII - promover, periodicamente, conjunta ou separadamente, reunião com Promotores de Justiça de outras áreas especializadas e outras instituições;

XVIII - verificar as cópias dos boletins de ocorrência ou sindicâncias que não geraram instauração de Inquérito Policial e a motivação do despacho da autoridade policial, podendo requisitar a instauração do inquérito, se julgar necessário;

XIX - fiscalizar o andamento e regularidade de todo e qualquer expediente ou documento de natureza persecutória, ainda que conclusos à autoridade;

XX - lavrar relatório quando da execução de diligências, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, devendo manter cópia em arquivo específico.

XXI - fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais pelos órgãos de segurança pública do Estado de Mato Grosso e da Capital, sem prejuízo da atuação difusa das demais Promotorias de Justiça em todo o estado em relação às unidades localizadas no interior. *(Incluído pela Resolução nº 277/2024-CPJ)*

§ 1º A atribuição referida neste artigo, em matéria de improbidade administrativa, será exercida sem prejuízo das atribuições eventualmente coincidentes à do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público de Cuiabá, o qual deverá ser informado acerca dos procedimentos investigatórios iniciados no âmbito das Promotorias de Justiça de Tutela da Segurança Pública da Capital, mesmo quando

sigilosos, inclusive para, se conveniente, atuação em conjunto.” (NR) (Incluído pela Resolução nº 135/2017-CPJ)

Art. 4º-B. No exercício das funções de Controle Externo da Atividade Policial, o membro do Ministério Público poderá:

I - ter livre ingresso em estabelecimentos ou unidades policiais, civis ou aquartelamentos militares, bem como casas prisionais, cadeias públicas ou quaisquer outros estabelecimentos onde se encontrem pessoas custodiadas, detidas ou presas, a qualquer título, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei de Execução Penal que forem afetas a outros membros do Ministério Público;

II - ter acesso a quaisquer documentos, informatizados ou não, relativos à atividade-fim policial civil e militar, incluindo as de polícia técnica desempenhadas por outros órgãos, ainda que conclusos à autoridade, deles podendo extrair cópia ou tomar apontamentos, em especial:

- a) ao registro de mandados de prisão;
- b) ao registro de fianças;
- c) ao registro de armas, valores, substâncias entorpecentes, veículos e outros objetos apreendidos;
- d) ao registro de ocorrências policiais, representações de ofendidos e *notitia criminis*;
- e) ao registro de inquéritos policiais;
- f) ao registro de termos circunstanciados;
- g) ao registro de cartas precatórias;
- h) ao registro de diligências requisitadas pelo Ministério Público ou pela autoridade judicial;
- i) aos registros e guias de encaminhamento de documentos ou objetos à perícia;
- j) aos registros de autorizações judiciais para quebra de sigilo fiscal, bancário e de comunicações;
- k) aos relatórios e soluções de sindicâncias findas;

III - requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito policial ou inquérito policial militar sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial, ressalvada a hipótese em que os elementos colhidos sejam suficientes ao ajuizamento de ação penal;

IV - requisitar informações, a serem prestadas pela autoridade, acerca de inquérito policial não concluído no prazo legal, bem assim requisitar sua imediata remessa ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, no estado em que se encontre;

V - receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis, relacionados com o exercício da atividade policial;

VI - ter acesso ao preso, em qualquer momento;

VII - ter acesso aos relatórios e laudos periciais, ainda que provisórios,

incluindo documentos e objetos sujeitos à perícia, guardando, quanto ao conteúdo de documentos, o sigilo legal ou judicial que lhes sejam atribuídos, ou quando necessário à salvaguarda do procedimento investigatório;

VIII - solicitar, se necessário, a prestação de auxílio ou colaboração das Corregedorias dos órgãos policiais, para o fim de cumprimento do controle externo.” (NR) (Incluído pela Resolução nº 135/2017-CPJ)

Art. 4º-C Comarca de Diamantino: (Incluído pela Resolução nº 165/2019-CPJ)

ÁREA CÍVEL

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Diamantino.

~~I.I) A 1ª Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa dos direitos da criança e do adolescente, cidadania, Diretoria do Foro e demais feitos cíveis em geral (*custos legis*).~~

~~I.I) A 1ª Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa dos direitos da criança e do adolescente, cidadania, além de atuar nos feitos do Juizado Especial Cível e Criminal. (Nova redação dada pela Resolução 189/2020-CPJ)~~

I.I) A 1ª Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa dos direitos da criança e do adolescente, da cidadania e do direito à proteção aos dados pessoais, além de atuar nos feitos do Juizado Especial Cível e Criminal. (Nova redação dada pela Resolução nº 277/2024-CPJ)

~~I.II) A 2ª Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa do meio ambiente, patrimônio público, Juizado Especial Cível e demais feitos cíveis em geral (*custos legis*).~~

I.II) A 2ª Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa do meio ambiente, patrimônio público, Diretoria do Foro, bem como na área da Execução Penal e nos feitos cíveis em geral (*custos legis*). (Nova redação dada pela Resolução 189/2020-CPJ)

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Diamantino.

~~I.I) A 1ª Promotoria de Justiça possui atribuições para atuar nos feitos criminais e no Juizado Especial Criminal.~~

I.I) A 1ª Promotoria de Justiça possui atribuições para atuar nos feitos criminais, com exceção dos relacionados ao Juizado Especial Criminal e à Execução Penal, além de exercer o controle externo da atividade policial. (Nova redação dada pela Resolução 189/2020-CPJ)

ÁREA CÍVEL

I) Composta pela 1ª **Promotoria de Justiça de Juína.**

~~I.1) À 1ª Promotoria de Justiça compete officiar nos feitos afetos a:~~

~~a) área cível, à exceção dos atos infracionais;~~

~~b) crimes ambientais de competência do Juizado Especial Criminal;~~

~~c) defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia~~

~~Hidrográfica do Aripuanã/Baixo Juruená, cuja sede ordinária situa-se em Juína, compreendendo também as comarcas de Apiacás, Aripuanã, Colniza, Cotriguaçu, Juara, Juruená, Nova Bandeirantes e Porto dos Gaúchos;~~

~~§ 1º Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local.~~

~~§ 2º Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica.~~

~~§ 3º Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Aripuanã/Baixo Juruená:~~

~~A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça;~~

~~B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis;~~

~~C) officiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições;~~

~~D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área~~

de atuação;

~~E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais;~~

~~F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais;~~

~~G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas;~~

~~H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas;~~

~~I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação.~~

~~§ 4º Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas no item I.I, "c", e nos §§ 1º a 3º, poderão ser transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria Geral do Ministério Público.~~

~~§ 5º No caso de transferência de atribuições, nos termos do § 4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça;~~

~~§ 6º Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça.~~

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete officiar nos feitos afetos a:~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 168/2019-CPJ)

a) área cível, à exceção dos atos infracionais;

b) defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Aripuanã/Baixo Juruená, cuja sede ordinária situa-se em Juína, compreendendo também as

comarcas de Apiacás, Aripuanã, Colniza, Cotriguaçu, Juara, Juruena, Nova Bandeirantes e Porto dos Gaúchos;

§ 1º Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local.

§ 2º Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica.

§ 3º Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Aripuanã/Baixo Juruena:

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça;

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis;

C) officiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições;

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando a prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e a melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação;

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais;

F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais;

G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas;

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas;

I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação.

§ 4º Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas no item I.I, “b”, e nos §§ 1º a 3º, poderão ser transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador-Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 5º No caso de transferência de atribuições, nos termos do §4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça;

§ 6º Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça.

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Juína.

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete officiar nas cartas precatórias criminais e atuar no exercício do controle externo da atividade policial, bem como nos feitos afetos a:~~

- ~~a) crimes dolosos contra a vida e conexos;~~
- ~~b) execução penal;~~
- ~~c) tráfico ilícito de drogas e demais crimes previstos na Lei nº 11.343/2006; e~~
- ~~d) infrações penais de menor potencial ofensivo.~~

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete officiar nas cartas precatórias criminais e atuar no exercício do controle externo da atividade policial, bem como nos feitos afetos a: (Nova redação dada pela Resolução nº 168/2019-CPJ)

- a) crimes dolosos contra a vida e conexos;
- b) execução penal;
- c) tráfico ilícito de drogas e demais crimes previstos na Lei nº 11.343/2006; e

d) Juizado Especial Criminal.

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a:

a) todos os demais crimes que não estejam inseridos nas atribuições da 1ª Promotoria; e

b) atos infracionais.

Art. 4ª-E Comarca de Lucas do Rio Verde: (Incluído pela Resolução nº 165/2019-CPJ)

ÁREA CÍVEL

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Lucas do Rio Verde.

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar: nos feitos judiciais e extrajudiciais na defesa dos direitos da criança e do adolescente, patrimônio público e fundações; assim como nos feitos cíveis em geral (*custos legis*) que tramitam perante as 1ª e 2ª Varas de Lucas do Rio Verde.~~

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais na defesa dos direitos da criança e do adolescente, cidadania e fundações, assim como nos feitos cíveis em geral (*custos legis*) com numeração ímpar e perante a Diretoria do Foro;~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 171/2019-CPJ)

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais na defesa individual e coletiva dos direitos da criança e do adolescente, nos feitos relacionados à cidadania (saúde, educação, acessibilidade e outros temas), relativos à criança e adolescente, individual e coletivamente, assim como atuar, com exclusividade, nas demandas de família e sucessões e nas audiências judiciais concernentes à 2ª Vara Cível do juízo da comarca de Lucas do Rio Verde, e perante a Diretoria do Foro. (Nova redação dada pela Resolução nº 272/2024-CPJ)

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais na defesa do meio ambiente e cidadania; assim como nos feitos cíveis em geral (*custos legis*) que tramitam perante as 3ª e 6ª Varas, Juizado Especial Cível e Diretoria do Foro de Lucas do Rio Verde.~~

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais na defesa do patrimônio público, meio ambiente e da ordem urbanística, assim como nos feitos cíveis em geral (*custos legis*) com numeração par;~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 171/2019-CPJ)

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais na defesa do patrimônio público, meio ambiente, ordem urbanística, consumidor e relativos à~~

~~cidadania que não envolver temas referentes a crianças e adolescentes, assim como nos feitos cíveis em geral (custos legis) e audiências concernentes à 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis do juízo da comarca de Lucas do Rio Verde, e feitos relativos às fundações.~~ (Nova redação dada pela Resolução n° 272/2024-CPJ)

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais na defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística, do consumidor, do direito à proteção aos dados pessoais e relativos à cidadania que não envolver temas referentes a crianças e adolescentes, assim como nos feitos cíveis em geral (custos legis) e audiências concernentes à 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis do juízo da comarca de Lucas do Rio Verde, e feitos relativos às fundações. (Nova redação dada pela Resolução n° 277/2024-CPJ)

~~I.III) As audiências judiciais relacionadas aos feitos cíveis em geral serão realizadas pelas promotorias de justiça de forma igualitária, em sistema de coadjuvação recíproca, independentemente da numeração dos respectivos autos.~~ (Incluído pela Resolução n° 171/2019-CPJ) (Revogado pela Resolução n° 272/2024-CPJ)

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Lucas do Rio Verde.

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a:~~

- ~~a) execução penal;~~
- ~~b) Juizado Especial Criminal; e~~
- ~~c) seara criminal em geral, com numeração par.~~

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça cabe oficiar: (Nova redação dada pela Resolução n° 272/2024-CPJ)

- a) na execução penal; (Nova redação dada pela Resolução n° 272/2024-CPJ)
- b) no Juizado Especial Criminal, em feitos de numeração par; (Nova redação dada pela Resolução n° 272/2024-CPJ)
- c) na seara criminal em geral, em feitos de numeração par; (Nova redação dada pela Resolução n° 272/2024-CPJ)
- d) nas audiências do Juizado Especial Criminal; (Incluído pela Resolução n° 272/2024-CPJ)
- e) nas audiências perante a 1ª Vara Criminal, salvo Plenário do Tribunal do

Júri. (Incluído pela Resolução n° 272/2024-CPJ)

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a:~~

- ~~a) crimes dolosos contra a vida e conexos;~~
- ~~b) controle externo da atividade policial; e~~
- ~~c) seara criminal em geral, com numeração ímpar.~~

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça cabe oficiar: (Nova redação dada pela Resolução n° 272/2024-CPJ)

- a) nos feitos envolvendo crimes dolosos contra a vida e conexos; (Nova redação dada pela Resolução n° 272/2024-CPJ)
- b) no controle externo da atividade policial; (Nova redação dada pela Resolução n° 272/2024-CPJ)
- c) na seara criminal em geral, em feitos de numeração ímpar; (Nova redação dada pela Resolução n° 272/2024-CPJ)

pela Resolução n° 272/2024-CPJ)

Resolução n° 272/2024-CPJ)

- d) no Juizado Especial Criminal, em feitos de numeração ímpar; (Incluído pela
- e) nas audiências perante a 2ª Vara Criminal. (Incluído pela Resolução n° 272/2024-CPJ)

Art. 4º-F Comarca de **Nova Mutum**: (Incluído pela Resolução n° 165/2019-CPJ)

ÁREA CÍVEL

I) Composta pela 1ª **Promotoria de Justiça** de Nova Mutum.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível em geral, exceto nos referentes a atos infracionais.

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Nova Mutum.

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete officiar nos feitos afetos à seara criminal em geral.~~

172/2019-CPJ)

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete officiar: (Nova redação dada pela Resolução n°

- a) nos feitos relacionados às Leis n. 9.099/95 e 11.340/2006;
- b) nos processos executivos de pena; e
- c) nos feitos criminais gerais;

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete officiar nos feitos afetos a:~~

- ~~a) crimes dolosos contra a vida e conexos;~~
- ~~b) crimes contra o patrimônio;~~
- ~~c) controle externo da atividade policial; e~~
- ~~d) atos infracionais.~~

172/2019-CPJ)

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete officiar: (Nova redação dada pela Resolução n°

- a) nos feitos relacionados à Lei 11.343/2006;
- b) nos feitos relacionados aos crimes dolosos contra vida e conexos;
- c) nos feitos relacionados aos crimes contra o patrimônio;
- d) no controle externo da atividade policial;
- e) nos feitos envolvendo a prática de atos infracionais;"

~~**Art. 4º-G** Comarca de **Pontes e Lacerda**: (Incluído pela Resolução n° 165/2019-CPJ)~~

~~ÁREA CÍVEL~~

~~I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Pontes e Lacerda.~~

~~I.1) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível.~~

~~ÁREA CRIMINAL~~

~~I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Pontes e Lacerda.~~

~~I.1) À 1ª Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a:~~

- ~~a) seara criminal em geral, exceto os de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça Criminal;~~
- ~~b) controle externo da atividade policial;~~
- ~~c) cartas precatórias (exceto Juizado Especial Criminal);~~
- ~~d) À defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Guaporé, cuja sede ordinária situa-se em Pontes e Lacerda, compreendendo também a comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade.~~

~~§ 1º Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local.~~

~~§ 2º Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica.~~

~~§ 3º Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Guaporé:~~

~~A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça;~~

~~B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis;~~

~~C) oficiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente~~

relacionadas às suas atribuições;

~~D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação;~~

~~E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais;~~

~~F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais;~~

~~G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas;~~

~~H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas;~~

~~I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação.~~

~~§ 4º Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas no item I.I, "d", e nos §§ 1º a 3º, poderão ser transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador-Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público.~~

~~§ 5º No caso de transferência de atribuições, nos termos do §4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria-Geral de Justiça;~~

~~§ 6º Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria-Geral de Justiça.~~

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a:~~

~~a) crimes dolosos contra a vida e conexos;~~

- ~~b) execução penal;~~
- ~~c) violência doméstica;~~
- ~~d) Estatuto do Desarmamento;~~
- ~~e) Juizado Especial Criminal; e~~
- ~~f) crimes ambientais.~~

Art. 4º-G Comarca de **Pontes e Lacerda**: (Nova redação dada pela Resolução nº 183/2019-

CPJ)

ÁREA CÍVEL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Pontes e Lacerda.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar:

a) nos feitos afetos à área cível;

b) na defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Guaporé, cuja sede ordinária situa-se em Pontes e Lacerda, compreendendo também a comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade.

§ 1º Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local.

§ 2º Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica.

§ 3º Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Guaporé:

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça;

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis;

C) officiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições;

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação;

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais;

F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais;

G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas;

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas;

I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação.

§ 4º Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas no item I.I, "b", e nos §§ 1º a 3º, poderão ser transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador-Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 5º No caso de transferência de atribuições, nos termos do §4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça;

§ 6º Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça.

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Pontes e Lacerda.

Justiça Criminal;

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete officiar nos feitos afetos a:

- a) seara criminal em geral, exceto os de atribuição da 2ª Promotoria de
- b) controle externo da atividade policial;
- c) cartas precatórias (exceto Juizado Especial Criminal);

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete officiar nos feitos afetos a:

- a) crimes dolosos contra a vida e conexos;
- b) execução penal;
- c) violência doméstica;
- d) Estatuto do Desarmamento;
- e) Juizado Especial Criminal; e
- f) crimes ambientais.

Art. 4º-H Comarca de **Jaciara**: (Incluído pela Resolução nº 199/2020-CPJ)

ÁREA CÍVEL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Jaciara.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar:

a) nos feitos afetos à área cível da comarca de Jaciara, exceto os relacionados à defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, do Meio Ambiente e da Cidadania;

b) nos feitos cíveis, inclusive Diretoria do Foro, nas comarcas de Juscimeira e Dom Aquino; e

c) na defesa dos Direitos das crianças e adolescentes, inclusive em atos infracionais, nas comarcas de Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino.

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Jaciara.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar:

a) nos feitos afetos à área criminal da comarca de Jaciara, exceto os relacionados aos crimes dolosos contra a vida;

b) no controle externo da atividade Policial e na Execução Penal nas comarcas de Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino; e

c) na esfera cível em defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, bem como nos crimes contra a Administração Pública, contra a ordem tributária, de lavagem de dinheiro e crimes especiais, quando praticados por agentes públicos, nas comarcas de Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino.

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar:

a) nos feitos afetos à área criminal das comarcas de Juscimeira e Dom Aquino;

b) nos feitos criminais relacionados aos crimes dolosos contra a vida na comarca de Jaciara;

~~c) na área cível, extrajudicial e judicial, em defesa do Meio Ambiente e da Cidadania nas comarcas de Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino, inclusive, de forma concorrente, nos crimes contra o meio ambiente; e~~

c) na área cível, extrajudicial e judicial, em defesa do Meio Ambiente, da Cidadania e na tutela coletiva do direito à proteção aos dados pessoais, nas comarcas de Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino, inclusive, de forma concorrente, nos crimes contra o meio ambiente; e (Nova redação dada pela Resolução nº 277/2024-CPJ)

d) nos atos judiciais e extrajudiciais a serem realizados nas sedes das comarcas de Juscimeira e Dom Aquino.

Art. 4º - I - Comarca de Alto Araguaia: ~~(Incluído pela Resolução nº 201/2020-CPJ)~~

ÁREA CÍVEL

~~I) - Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Alto Araguaia.~~

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar:~~

a) ~~nos feitos afetos à área cível, inclusive Diretoria do Foro, das comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari;~~

b) ~~na defesa dos Direitos das crianças e adolescentes, inclusive em atos infracionais, nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari.~~

~~ÁREA CRIMINAL~~

~~l) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Alto Araguaia;~~

~~l.l) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar:~~

a) ~~nos feitos afetos à área criminal das comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari; e~~

b) ~~no controle externo da atividade Policial e na Execução Penal nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari.~~

Art. 4º - Comarca de Alto Araguaia: ~~(Nova redação dada pela Resolução nº 204/2020-CPJ)~~

~~ÁREA CÍVEL~~

~~l) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Alto Araguaia;~~

~~l.l) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar:~~

a) ~~em defesa da cidadania e do consumidor na comarca de Alto Araguaia, inclusive suas repercussões em matéria criminal decorrentes das legislações protetivas específicas;~~

b) ~~em defesa da cidadania e do consumidor na comarca de Alto Taquari, inclusive suas repercussões em matéria criminal decorrentes das legislações protetivas específicas;~~

c) ~~em um terço das sessões plenárias inerentes aos crimes dolosos contra a vida das comarcas de Alto Araguaia e de Alto Taquari;~~

~~d) nos feitos criminais em trâmite perante a 2ª Vara de Alto Araguaia;~~

e) ~~nos feitos criminais da comarca de Alto Taquari com numeração par, observado o disposto no parágrafo único;~~

f) ~~no controle externo da atividade policial na comarca de Alto Taquari e seus desdobramentos na esfera cível com relação à defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;~~

g) ~~no âmbito da execução penal nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari.~~

~~ÁREA CRIMINAL~~

~~l) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Alto Araguaia.~~

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar:~~

- ~~a) em um terço das sessões plenárias inerentes aos crimes dolosos contra a vida das comarcas de Alto Araguaia e de Alto Taquari;~~
- ~~b) nos feitos criminais em trâmite perante a 1ª Vara de Alto Araguaia;~~
- ~~c) perante o Juizado Especial criminal de Alto Taquari;~~
- ~~d) nos feitos criminais da comarca de Alto Taquari com numeração ímpar, observado o disposto no parágrafo único;~~
- ~~e) no controle externo da atividade policial na comarca de Alto Araguaia e seus desdobramentos na esfera cível com relação à defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;~~
- ~~f) em matéria cível e criminal na defesa do meio ambiente; natural, artificial e urbanístico; nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari;~~

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar:~~

- ~~a) em um terço das sessões plenárias inerentes aos crimes dolosos contra a vida das comarcas de Alto Araguaia e de Alto Taquari;~~
- ~~b) Juizado Especial criminal da comarca de Alto Araguaia;~~
- ~~c) nos crimes contra a Administração Pública, contra a ordem tributária, de lavagem de dinheiro e crimes especiais, quando praticados por agentes públicos, bem como, na esfera cível, em defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari;~~
- ~~d) na defesa dos Direitos das crianças e adolescentes, inclusive em atos infracionais, nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari;~~
- ~~e) em matéria cível, como custos legis, inclusive nos feitos da diretoria do foro, bem como nos processos relacionados à área de família e sucessões, exceto nos relativos à violência doméstica e familiar, nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari;~~
- ~~f) nas audiências de custódia referentes aos crimes previstos na alínea "c", independente da vara.~~

~~Parágrafo único. As audiências de custódia e de processos criminais agendadas pelo juízo da comarca de Alto Taquari serão de responsabilidade igualitária das 1ª Promotoria Cível e 1ª Promotoria Criminal, em sistema de coadjuvação recíproca, ressalvadas aquelas referentes aos ilícitos de atribuição da 2ª Promotoria Criminal.~~

Art. 4º-I Comarca de Alto Araguaia: (Nova redação dada pela Resolução nº 214/2021-CPJ)

I) Composta pelas 1ª, 2ª e 3ª Promotoria de Justiça de Alto Araguaia.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar:

- ~~a) em um terço das sessões plenárias inerentes aos crimes dolosos contra a~~

~~vida das comarcas de Alto Araguaia e de Alto Taquari;~~

a) nos crimes dolosos contra a vida das comarcas de Alto Araguaia e de Alto Taquari; (Nova redação dada pela Resolução n° 265/2024-CPJ)

b) nos feitos criminais em trâmite perante a 1ª Vara de Alto Araguaia;

c) perante o Juizado Especial criminal de Alto Taquari;

~~d) nos feitos criminais da comarca de Alto Taquari com numeração ímpar, observado o disposto no parágrafo único;~~ (Revogado pela Resolução n° 265/2024-CPJ)

~~e) no controle externo da atividade policial na comarca de Alto Araguaia e seus desdobramentos na esfera cível com relação à defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;~~

e) no controle externo da atividade policial na comarca de Alto Araguaia e seus desdobramentos na esfera criminal; (Nova redação dada pela Resolução n° 265/2024-CPJ)

~~f) em matéria cível e criminal na defesa do meio ambiente, natural, artificial e urbanístico, nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari;~~

f) em matéria cível e criminal na defesa do meio ambiente natural, nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari; (Nova redação dada pela Resolução n° 265/2024-CPJ)

g) nas audiências de custódia relacionadas às matérias definidas nas alíneas anteriores. (Incluído pela Resolução n° 265/2024-CPJ)

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar:

~~a) em defesa da cidadania e do consumidor na comarca de Alto Araguaia, inclusive suas repercussões em matéria criminal decorrentes das legislações protetivas específicas;~~ (Revogado pela Resolução n° 265/2024-CPJ)

~~b) em defesa da cidadania e do consumidor na comarca de Alto Taquari, inclusive suas repercussões em matéria criminal decorrentes das legislações protetivas específicas;~~ (Revogado pela Resolução n° 265/2024-CPJ)

~~c) em um terço das sessões plenárias inerentes aos crimes dolosos contra a vida das comarcas de Alto Araguaia e de Alto Taquari;~~ (Revogado pela Resolução n° 265/2024-CPJ)

~~d) nos feitos criminais em trâmite perante a 2ª Vara de Alto Araguaia;~~

d) nos feitos criminais em trâmite perante a 2ª Vara de Alto Araguaia, exceto os crimes dolosos contra a vida; (Nova redação dada pela Resolução n° 265/2024-CPJ)

~~e) nos feitos criminais da comarca de Alto Taquari com numeração par, observado o disposto no parágrafo único;~~

e) nos feitos criminais da comarca de Alto Taquari, exceto os crimes dolosos contra a vida e os do juizado especial criminal; (Nova redação dada pela Resolução n° 265/2024-CPJ)

~~f) no controle externo da atividade policial na comarca de Alto Taquari e seus desdobramentos na esfera cível com relação à defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;~~

f) no controle externo da atividade policial na comarca de Alto Taquari e seus desdobramentos na esfera criminal; (Nova redação dada pela Resolução n° 265/2024-CPJ)

g) no âmbito da execução penal nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari.

h) Juizado Especial criminal da comarca de Alto Araguaia, exceto em matéria ambiental; (Incluído pela Resolução nº 265/2024-CPJ)

i) nas audiências de custódia relacionadas às matérias definidas nas alíneas anteriores. (Incluído pela Resolução nº 265/2024-CPJ)

I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete atuar:

~~a) em um terço das sessões plenárias inerentes aos crimes dolosos contra a vida das comarcas de Alto Araguaia e de Alto Taquari;~~

a) na esfera cível, em defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari; (Nova redação dada pela Resolução nº 265/2024-CPJ)

~~b) Juizado Especial criminal da comarca de Alto Araguaia;~~

b) na esfera cível, na defesa dos Direitos das crianças e adolescentes, inclusive em atos infracionais, nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari; (Nova redação dada pela Resolução nº 265/2024-CPJ)

~~c) nos crimes contra a Administração Pública, contra a ordem tributária, de lavagem de dinheiro e crimes especiais, quando praticados por agentes públicos, bem como, na esfera cível, em defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari;~~

c) na esfera cível, na defesa dos Direitos inerentes à cidadania e consumidor, incluídos os direitos da pessoa idosa e pessoa com deficiência, nas Comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari; (Nova redação dada pela Resolução nº 265/2024-CPJ)

~~d) na defesa dos Direitos das crianças e adolescentes, inclusive em atos infracionais, nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari;~~

d) na esfera cível, como custos legis, inclusive nos feitos da diretoria do foro, bem como nos processos relacionados à área de família e sucessões, exceto nos relativos à violência doméstica e familiar, nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari; (Nova redação dada pela Resolução nº 265/2024-CPJ)

~~e) em matéria cível, como custos legis, inclusive nos feitos da diretoria do foro, bem como nos processos relacionados à área de família e sucessões, exceto nos relativos à violência doméstica e familiar, nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari.~~

e) nas audiências de custódia referente as apreensões de adolescentes e prisões civis, nas Comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari; (Nova redação dada pela Resolução nº 265/2024-CPJ)

~~f) nas audiências de custódia referentes aos crimes previstos na alínea "c", independente da vara.~~

f) na esfera cível, na defesa do meio ambiente artificial e urbanístico, nas Comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari. (Nova redação dada pela Resolução nº 265/2024-CPJ)

g) na esfera cível, na tutela coletiva do direito à proteção aos dados pessoais. (Incluído pela Resolução nº 277/2024-CPJ)

~~Parágrafo único. As audiências de custódia e de processos criminais agendadas pelo juízo da comarca de Alto Taquari serão de responsabilidade igualitária das 1ª Promotoria~~

~~Cível e 1ª Promotoria Criminal, em sistema de coadjuvação recíproca, ressalvadas aquelas referentes aos ilícitos de atribuição da 2ª Promotoria Criminal.~~ (Revogado pela Resolução nº 265/2024-CPJ)

Art. 4º-J Comarca de **Campo Novo do Parecis**: (Incluído pela Resolução nº 204/2020-CPJ)

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Campo Novo do Parecis.

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível e criminal.~~

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal, à exceção dos procedimentos afetos à Execução Penal. (Nova redação dada pela Resolução nº 218/2021-CPJ)

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar:

~~e) nos feitos afetos à área cível e criminal;~~

a) nos feitos afetos à área cível, bem como nos procedimentos afetos à Execução Penal; (Nova redação dada pela Resolução nº 218/2021-CPJ)

b) na defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Alto Juruena, cuja sede ordinária situa-se em Campo Novo do Parecis, compreendendo também as comarcas de Brasnorte, Comodoro, São José do Rio Claro, Sapezal.

§ 1º. Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local.

§ 2º. Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica.

§ 3º Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Alto Juruena:

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça;

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis;

C) oficiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições;

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação;

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais;

F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais;

G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas;

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas;

I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação.

§ 4º. Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas na alínea "b" do inciso I.I e nos §§ 1º a 3º, poderão ser transferidas para qualquer outra Promotoria de Justiça integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador-Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria Geral do Ministério Público.

§ 5º. No caso de transferência de atribuições, nos termos do § 4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria-Geral de Justiça;

§ 6º. Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º-K Comarca de **Campo Verde:** (Incluído pela Resolução nº 204/2020-CPJ)

ÁREA CÍVEL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Campo Verde.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível.

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Campo Verde.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal.

Art. 4º-L Comarca de **Chapada dos Guimarães:** (Incluído pela Resolução nº 204/2020-CPJ)

ÁREA CÍVEL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Chapada dos Guimarães.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível.

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Chapada dos Guimarães.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal.

Art. 4º-M Comarca de **Água Boa:** (Incluído pela Resolução nº 205/2020-CPJ)

ÁREA CÍVEL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Água Boa. (Incluído pela Resolução nº 205/2020-CPJ)

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível. (Incluído pela Resolução nº 205/2020-CPJ)

ÁREA CRIMINAL

~~I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Água Boa. (Incluído pela Resolução nº 205/2020-CPJ)~~

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal. (Incluído pela Resolução nº 205/2020-CPJ)~~

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Água Boa. (Nova redação dada pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos feitos relativos à 2ª Vara Criminal e ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Água Boa. (Nova redação dada pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos feitos relativos à 1ª Vara Criminal da Comarca de Água Boa. (Incluído pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

Art. 4º-N Comarca de Barra do Bugres: (Incluído pela Resolução nº 205/2020-CPJ)

ÁREA CÍVEL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Bugres.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível.

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Bugres.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal.

Art. 4º-O Comarca de Canarana: (Incluído pela Resolução nº 205/2020-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Canarana.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e

criminal.

Art. 4º-P Comarca de **Colíder**: (Incluído pela Resolução nº 205/2020-CPJ)

ÁREA CÍVEL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Colíder.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível.

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Colíder.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área

criminal.

Art. 4º-Q Comarca de **Comodoro**: (Incluído pela Resolução nº 205/2020-CPJ)

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Comodoro.

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível e~~

~~criminal.~~

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível,

bem como no Juizado Especial Criminal. (Nova redação dada pela Resolução nº 218/2021-CPJ)

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível~~

~~e criminal.~~

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área

criminal, à exceção das causas afetas ao Juizado Especial Criminal. (Nova redação dada pela Resolução nº 218/2021-CPJ)

Art. 4º-R Comarca de **Juara**: (Incluído pela Resolução nº 205/2020-CPJ)

ÁREA CÍVEL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Juara.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível.

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Juara.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal.

Art. 4º-S Comarca de **Mirassol D'Oeste:** (Incluído pela Resolução nº 205/2020-CPJ)

ÁREA CÍVEL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Mirassol D'Oeste.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível.

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Mirassol D'Oeste.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal.

Art. 4º-T Comarca de **Nova Xavantina:** (Incluído pela Resolução nº 205/2020-CPJ)

ÁREA CÍVEL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Nova Xavantina.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar:

a) nos feitos afetos à área cível;

b) na defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Médio Araguaia, cuja sede ordinária situa-se em Nova Xavantina, compreendendo também as comarcas de Água Boa, Campinápolis, Canarana, Querência e Ribeirão Cascalheira;

§ 1º. Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência

do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local.

§ 2º. Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica.

§ 3º. Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Médio Araguaia:

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça;

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis;

C) oficiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições;

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação;

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais;

F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais;

G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas;

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas;

I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de

coordenação.

§ 4º. Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas na alínea "b" do inciso I.I e nos §§1º a 3º, poderão ser transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador-Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 5º. No caso de transferência de atribuições, nos termos do § 4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça;

§ 6º. Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça.

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Nova Xavantina.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal.

Art. 4º-U Comarca de Paranatinga: (Incluído pela Resolução nº 205/2020-CPJ)

ÁREA CÍVEL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Paranatinga.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar:

a) nos feitos afetos à área cível; e

b) na defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Xingu Sul, cuja sede ordinária situa-se em Paranatinga, compreendendo também as comarcas de Feliz Natal e Nova Ubiratã;

§ 1º. Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites

de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local.

§ 2º. Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica.

§ 3º. Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Alto Juruena:

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça;

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis;

C) officiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições;

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação;

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais;

F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais;

G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas;

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas;

I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação.

§ 4º. Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas na alínea “b” do inciso I.I e nos §§ 1º a 3º, poderão ser transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador-Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 5º. No caso de transferência de atribuições, nos termos do § 4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça;

§ 6º. Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça.

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Paranatinga.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal.

Art. 4º-V Comarca de Peixoto de Azevedo: *(Incluído pela Resolução nº 205/2020-CPJ)*

ÁREA CÍVEL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Peixoto de Azevedo.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar:

a) nos feitos afetos à área cível; e

b) em defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Xingu Oeste, cuja sede ordinária situa-se em Peixoto de Azevedo, compreendendo também

as comarcas de Cláudia, Marcelândia e Matupá;

§ 1º. Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local.

§ 2º. Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica.

§ 3º. Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Xingu Oeste:

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça;

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis;

C) officiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições;

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação;

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais;

F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais;

G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas;

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas;

I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação.

§ 4º. Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas na alínea “b” do inciso I.I e nos §§ 1º a 3º, poderão ser transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador-Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 5º. No caso de transferência de atribuições, nos termos do § 4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça.

§ 6º. Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça.

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Peixoto de Azevedo.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal.

Art. 4º-W Comarca de **Paranaíba:** (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Paranaíba.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 4º-X Comarca de **Pedra Preta:** (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Pedra Preta.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 4º-Y Comarca de Porto dos Gaúchos: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Porto dos Gaúchos.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 4º-Z Comarca de Sapezal: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Sapezal.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º. Comarca de Primavera do Leste:

ÁREA CÍVEL

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Primavera do Leste.

~~I.I) A 1ª Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais cíveis na defesa da cidadania, do consumidor, do patrimônio público e probidade administrativa, meio ambiente, recuperação judicial e falência, bem como intervir nos feitos administrativos da Diretoria do Foro e nas ações cíveis em geral distribuídas às 2ª e 3ª Varas Cíveis, como custos legis.~~

~~I.I) 1ª Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais cíveis na defesa da cidadania, do consumidor, do patrimônio público e probidade administrativa, meio ambiente, recuperação judicial e falência; bem como para intervir nos feitos administrativos da Diretoria do Foro, nos processos que tramitam perante a Vara Estadual de Saúde, exceto os relacionados à infância e juventude, e nas ações cíveis em geral que tramitam perante a 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis, como custos legis. (Nova redação dada pela Resolução nº 200/2020-CPJ)~~

~~I.I) 1ª Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais cíveis na defesa da cidadania, do consumidor, do patrimônio público e probidade administrativa e meio ambiente; bem como para intervir nos feitos administrativos da Diretoria do Foro, nos processos que tramitam perante a Vara Estadual de Saúde, exceto os relacionados à infância e juventude, e nas ações cíveis em geral que tramitam perante a 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis, como custos legis. (Nova redação dada pela Resolução nº 237/2022-CPJ)~~

I.I) 1ª Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais cíveis na defesa da cidadania, do consumidor, do patrimônio público e probidade administrativa, do direito à proteção aos dados pessoais e do meio ambiente; bem como para intervir nos feitos administrativos da Diretoria do Foro, nos processos que tramitam perante a Vara Estadual de Saúde, exceto os relacionados à infância e juventude, e nas ações cíveis em geral que tramitam perante a 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis, como custos legis. (Nova redação dada pela Resolução nº 277/2024-CPJ)

~~I.II) A 2ª Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais atinentes aos direitos da infância e juventude, como custos legis nas ações de família e sucessões e nos feitos relacionados aos Juizados Especiais Cíveis.~~

I.II) 2ª Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais atinentes aos direitos da infância e juventude, como custos legis nas ações de família, sucessões, nos feitos que tramitam junto ao Juizado Especial Cível, Juizado da Fazenda Pública da Comarca e nas causas menoristas em andamento na Vara Estadual de Saúde. (Nova redação dada pela Resolução nº 200/2020-CPJ)

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pelas 1ª, 2ª e 3ª **Promotorias de Justiça de Primavera do Leste.**

~~I.I) A 1ª Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais nos crimes dolosos contra a vida, desde a fase de inquérito até o plenário, além dos demais inquéritos da Delegacia de Homicídios e Delitos Gerais, além das ações criminais de numeração par e seus incidentes processuais, excetuadas as competências especializadas das demais promotorias criminais.~~

I.I) A 1ª Promotoria de Justiça possui atribuições: (Nova redação dada pela Resolução nº 210/2021-CPJ)

a) judiciais e extrajudiciais relacionadas aos crimes dolosos contra a vida, desde a fase de inquérito até o plenário;

b) judiciais e extrajudiciais relacionadas à execução penal;

c) nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados aos crimes previstos na Lei 11.343/2006 (Lei de Anti Drogas) e legislação correlata que tramitam perante a 1ª Vara Criminal;

~~d) nos feitos judiciais relacionados a crimes previstos no Código Nacional de Trânsito e legislação correlata que tramitam perante a 1ª Vara Criminal.~~ (Revogado pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

~~I.II) A 2ª Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais em execução penal, além dos inquéritos da Delegacia de Roubos e Furtos, e as demais ações penais, de numeração ímpar, com seus incidentes, excetuadas as competências especializadas das demais promotorias criminais.~~

~~I.II) A 2ª Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais em execução penal, além dos inquéritos da Delegacia de Roubos e Furtos, e as demais ações penais, de numeração ímpar, com seus incidentes, excetuadas as competências especializadas das demais promotorias criminais, competindo-lhe, também, exercer o controle externo da atividade policial. (Nova redação dada pela Resolução nº 115/2015-CPJ)~~

~~I.II) A 2ª Promotoria de Justiça Criminal possui atribuições para, ressalvados os feitos abrangidos pelas atribuições das 1ª e 3ª Promotorias de Justiça, atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais em tramitação perante a 2ª Vara Criminal, além de exercer o controle externo da atividade policial. (Nova redação dada pela Resolução nº 210/2021-CPJ)~~

I.II) A 2ª Promotoria de Justiça Criminal possui atribuições para, ressalvados os feitos abrangidos pelas atribuições das 1ª e 3ª Promotorias de Justiça, atuar: (Nova redação dada pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

a) nos feitos judiciais e extrajudiciais em tramitação perante a 2ª Vara Criminal; (Incluído pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

b) no controle externo da atividade policial; (Incluído pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

c) nos feitos extrajudiciais e judiciais relacionados a crimes previstos no Código Nacional de Trânsito e legislação correlata que tramitam perante a 1ª Vara Criminal. (Incluído pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

I.III) A 3ª Promotoria de Justiça possui atribuições:

a) judiciais e extrajudiciais nos feitos com base na Lei nº 11.340/06 (Lei de Violência Doméstica);

~~b) nos crimes de competência do Juizado Especial Criminal, excetuadas as competências especializadas das demais Promotorias de Justiça Criminais; e~~

b) nos crimes de competência do Juizado Especial Criminal e nos feitos que tramitam na 5ª Vara, excetuadas as competências especializadas das demais Promotorias de Justiça Criminais; e (Nova redação dada pela Resolução nº 182/2019-CPJ)

~~c) a substituição da Promotoria de Justiça da comarca de Poxoréu, até seu efetivo provimento.~~

c) cíveis e criminais perante a comarca de Poxoréu. (Nova redação dada pela Resolução

~~d) nos feitos extrajudiciais relacionados a crimes previstos no Código Nacional de Trânsito e legislação correlata que tramitam perante a 1ª Vara Criminal. (Incluído pela Resolução nº 210/2021-CPJ) (Revogado pela Resolução nº 248/2023-CPJ)~~

Art. 5º-A Comarca de **Porto Alegre do Norte:** (Incluído pela Resolução nº 205/2020-CPJ)

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Porto Alegre do Norte.

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.~~

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal, à exceção dos afetos à Execução Penal e ao Juizado Especial Criminal. (Nova redação dada pela Resolução nº 218/2021-CPJ)

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.~~

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível, bem como nos afetos à Execução Penal e ao Juizado Especial Criminal. (Nova redação dada pela Resolução nº 218/2021-CPJ)

Art. 5º-B Comarca de **Feliz Natal:** (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Feliz Natal.

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.~~

Art. 5º-C Comarca de **Guarantã do Norte:** (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

~~I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Guarantã do Norte.~~

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.~~

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Guarantã do Norte. (Nova redação dada pela Resolução nº 242/2023-CPJ)

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível; (Nova redação dada pela Resolução nº 242/2023-CPJ)

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal. (Incluído pela Resolução nº 242/2023-CPJ)

Art. 5º-D Comarca de Guiratinga: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Guiratinga.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º-E Comarca de Itaúba: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Itaúba.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º-F Comarca de Itiquira: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Itiquira.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º-G Comarca de Jauru: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Jauru.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º-H Comarca de Marcelândia: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Marcelândia.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º-I Comarca de Matupá: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Matupá.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º-J Comarca de **Nobres:** (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Nobres.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º-K Comarca de **Nova Canaã do Norte:** (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Nova Canaã do Norte.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º-L Comarca de **Nova Monte Verde:** (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Nova Monte Verde.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º-M Comarca de **Nova Ubatã:** (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Nova Ubatã.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º-N Comarca de **Novo São Joaquim:** (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Novo São Joaquim.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º–O Comarca de **Porto Esperidião:** (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Porto Esperidião.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º–P Comarca de **Querência:** (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Querência.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º–Q Comarca de **Ribeirão Cascalheira:** (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Ribeirão Cascalheira.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º–R Comarca de **Rio Branco:** (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Rio Branco.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º–S Comarca de **Rosário Oeste:** (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Rosário Oeste.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º–T Comarca de **Poconé:** (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Poconé.

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.~~

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível.
(Nova redação dada pela Resolução nº 218/2021-CPJ)

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.~~

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal. (Nova redação dada pela Resolução nº 218/2021-CPJ)

Art. 6º. Comarca de Rondonópolis:

ÁREA CÍVEL

~~I) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Rondonópolis.~~

~~I) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Rondonópolis, bem como pela Promotoria de Justiça Especializada da Bacia Hidrográfica do São Lourenço.~~
(Nova redação dada pela Resolução nº 108/2015-CPJ)

~~I) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Rondonópolis, bem como a Promotoria de Justiça Especializada da Bacia Hidrográfica do São Lourenço.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 129/2017-CPJ)

I) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Rondonópolis. (Nova redação dada pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar na proteção da cidadania, pessoas com deficiências, idosos (tutela individual e coletiva), defesa comunitária, do consumidor e das demais questões residuais relativas à defesa dos direitos metaindividuais.~~

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar na proteção da cidadania, pessoas com deficiências, idosos (tutela individual e coletiva), defesa comunitária, do consumidor e das demais questões residuais relativas à defesa dos direitos metaindividuais, assim como nos feitos dos Juizados Especiais Cíveis, na área da Fazenda Pública, em que o Ministério Público for o autor.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 148/2018-CPJ)

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar na proteção da cidadania, do direito à proteção aos dados pessoais, pessoas com deficiências, idosos (tutela individual e coletiva), defesa

comunitária, do consumidor e das demais questões residuais relativas à defesa dos direitos metaindividuais, assim como nos feitos dos Juizados Especiais Cíveis, na área da Fazenda Pública, em que o Ministério Público for o autor. (Nova redação dada pela Resolução nº 277/2024-CPJ)

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar:~~

- ~~a) na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;~~
- ~~b) na fiscalização das fundações, ONG's e entidades de interesse social;~~
- ~~c) como custos legis nos feitos originados das Varas de Fazenda Pública; e~~
- ~~d) nos feitos cíveis em geral.~~

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar: (Nova redação dada pela Resolução nº

148/2018-CPJ)

a) na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; (Nova

redação dada pela Resolução nº 148/2018-CPJ)

b) na fiscalização das fundações, ONG's e entidades de interesse social;

(Nova redação dada pela Resolução nº 148/2018-CPJ)

c) como "custos legis" nos feitos originados das Varas de Fazenda Pública;

(Nova redação dada pela Resolução nº 148/2018-CPJ)

d) nos feitos cíveis em geral; e (Nova redação dada pela Resolução nº 148/2018-CPJ)

e) como "custos legis" nos feitos dos Juizados Especiais Cíveis. (Incluído pela

Resolução nº 148/2018-CPJ)

~~I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos de família,~~

~~sucessões e falência (feitos afetos à 1ª Vara de Família e Sucessões), habilitações de casamento, e promover as ações de investigação de paternidade.~~

~~I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos de família,~~

~~sucessões e falência (feitos afetos à 1ª Vara de Família e Sucessões), habilitações de casamento, promover as ações de investigação de paternidade, assim como atuar nos feitos cíveis que tramitam na Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, oriundos da 1ª Vara de Família e Sucessões. (Nova redação dada pela Resolução nº 148/2018-CPJ)~~

I.III) À 3ª Promotoria de Justiça cabe atuar: (Nova redação dada pela Resolução nº

237/2022-CPJ)

a) nos feitos de família e sucessões afetos à 1ª Vara de Família e Sucessões;

(Incluído pela Resolução nº 237/2022-CPJ)

b) nas habilitações de casamento; (Incluído pela Resolução nº 237/2022-CPJ)

c) na promoção das ações de investigação de paternidade; (Incluído pela Resolução

nº 237/2022-CPJ)

d) nos feitos cíveis que tramitam na Vara Especializada de Violência

Doméstica e Familiar contra Mulher, oriundos da 1ª Vara de Família e Sucessões; (Incluído pela Resolução nº 237/2022-CPJ)

~~e) nos processos de recuperação judicial e falência em trâmite perante a 4ª~~

~~Vara Cível de Rondonópolis, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, na tutela dos interesses da coletividade~~

~~na proteção da economia pública, da administração da Justiça e da transparência de todo processo, além das hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como nos feitos relativos aos crimes falimentares deles decorrentes. (Incluído pela Resolução nº 237/2022-CPJ)~~

~~e) nos processos de recuperação judicial e falência em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Rondonópolis e nos de numeração ímpar da 4ª Vara Cível de Sinop, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, na tutela dos interesses da coletividade na proteção da economia pública, da administração da Justiça e da transparência de todo processo, além das hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como nos feitos relativos aos crimes falimentares deles decorrentes. (Nova redação dada pela Resolução nº 262/2024-CPJ)~~

e) nos processos de insolvência civil e de recuperação judicial e falência em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Rondonópolis e nos de numeração ímpar da 4ª Vara Cível de Sinop, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, na tutela dos interesses da coletividade na proteção da economia pública, da administração da Justiça e da transparência de todo processo, além das hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como nos feitos relativos aos crimes falimentares deles decorrentes. (Nova redação dada pela Resolução nº 281/2024-CPJ)

~~I.IV) À 4ª Promotoria de Justiça compete atuar na defesa da Infância e Juventude (tutela individual e coletiva), cartas precatórias cíveis e diretoria do foro.~~

~~I.IV) À 4ª Promotoria de Justiça compete atuar na defesa da Infância e Juventude – tutela individual e coletiva, e diretoria do foro. (Nova redação dada pela Resolução 145/2018-CPJ)~~

I.IV) À 4ª Promotoria de Justiça compete atuar na defesa da Infância e Juventude (tutela individual e coletiva). (Nova redação dada pela Resolução nº 148/2018-CPJ)

~~I.V) À 5ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos de família e sucessões (feitos afetos à 2ª Vara de Família e Sucessões).~~

I.V) À 5ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos de família e sucessões (feitos afetos à 2ª Vara de Família e Sucessões), diretoria do foro e nos feitos cíveis que tramitam na Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, oriundos da 2ª Vara de Família e Sucessões. (Nova redação dada pela Resolução nº 148/2018-CPJ)

~~I.VI) À 6ª Promotoria de Justiça (Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística) compete:~~

I.VI) À 6ª Promotoria de Justiça (Defesa do Meio Ambiente, Ordem Urbanística e, ordinariamente, da Bacia Hidrográfica do São Lourenço) compete: (Nova redação dada pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

a) promover ações de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, inclusive propor ação cautelar objetivando a ocorrência do referido dano a quaisquer outras que

se relacionem à área ambiental;

b) assumir a titularidade da ação civil, nos casos de desistência ou abandono por parte do autor, bem como, na mesma hipótese, promover a execução da sentença condenatória;

c) orientar, sempre que solicitado por pessoas ou autoridades ligadas a órgãos ou entidades que tenham como função ou objetivo a defesa do meio ambiente;

d) adotar qualquer outra providência, administrativa ou judicial, destinada a defesa do meio ambiente;

e) desempenhar outras funções em que as leis ambientais requeiram a presença do Ministério Público, inclusive as do Juizado Volante de Meio Ambiente (JUVAM);

f) participar das audiências e oficiar nos processos que tramitam no Juizado Especial Itinerante;

g) promover a defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do São Lourenço, cuja sede ordinária situa-se em Rondonópolis, mas compreendendo também as comarcas de Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta, Poxoréu, Primavera do Leste. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§1º. Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§2º. Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§3º. Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do São Lourenço: (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

C) oficiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§ 4º. Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas no item I.II, “e”, e nos §§1º a 3º, poderão ser transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§5º. No caso de transferência de atribuições, nos termos do §4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, temporária e extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§6º. Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

~~I.VII) À Promotoria de Justiça Especializada da Bacia Hidrográfica do São Lourenço, com sede em Rondonópolis, que compreende as comarcas de Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta, Poxoréu, Primavera do Leste e Santo Antônio do Leverger compete, concorrentemente com as Promotorias de Justiça ambientais integrantes de cada região, adotar medidas legais, judiciais e extrajudiciais, visando à efetiva tutela ambiental no âmbito de abrangência das respectivas bacias hidrográficas, além de:~~ (Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)

~~a) atuar de maneira concorrente com a Promotoria competente ou disjuntiva nos casos de impactos ambientais de repercussão regional, assim definidos como qualquer impacto que afete diretamente, no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas ou Unidade de Conservação de domínio do Estado;~~ (Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)

~~b) instaurar e presidir inquéritos inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador~~

~~Geral de Justiça, nas causas afetas às suas atribuições;~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

~~e) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta com os autores de infrações ambientais, ajuizar medidas ou ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de reparação ou indenização de danos ambientais nas causas afetas às suas atribuições, perante o Juízo que tenham competência para processar e julgar o feito, acompanhando-as até o julgamento e interpondo os recursos cabíveis em segunda instância;~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

~~d) requisitar e acompanhar procedimentos administrativos e policiais visando à apuração de crimes ambientais ligados às matérias afetas às suas atribuições, inclusive perante os Juizados Especiais;~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

~~e) officiar como fiscal da execução da lei nas medidas judiciais em defesa do meio ambiente nas causas afetas às suas atribuições, sempre que tais ações não tenham sido propostas pelo Ministério Público Estadual;~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

~~f) expedir recomendações a órgãos e a entidades públicas e privadas, com vista à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação;~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

~~g) promover a integração da sociedade local no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais;~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

~~h) identificar as prioridades específicas na respectiva bacia hidrográfica para atuação integrada e intercâmbio com os órgãos públicos e entidades não governamentais;~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

~~i) fomentar a integração dos órgãos públicos e entidades não governamentais com atuação na área ambiental, estimulando-os a participarem dos trabalhos realizados pelo Ministério Público;~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

~~j) promover a efetiva mobilização dos órgãos de execução que atuam na respectiva bacia hidrográfica, objetivando uma atuação conjunta, uniforme e coordenada;~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

~~k) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas; e~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

~~l) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação.~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 108/2015-CPJ)~~

~~I.VII) À Promotoria de Justiça Especializada da Bacia Hidrográfica do São Lourenço, com sede em Rondonópolis, que compreende as comarcas de Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta, Poxoréu, Primavera do Leste e Santo Antônio do Leverger compete, atuar na defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica.~~
~~(Nova redação dada pela Resolução nº 129/2017-CPJ) Revogado pela Resolução nº 157/2018-CPJ~~

§ 1º. ~~Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local.~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ) Revogado pela Resolução nº 157/2018-CPJ~~

~~§ 2º. Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será Privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica (Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ) Revogado pela Resolução nº 157/2018-CPJ~~

~~A) Caberá, ainda, á Promotoria de Justiça Especializada da Bacia Hidrográfica do São Lourenço, no exercício de suas atribuições: (Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ) Revogado pela Resolução nº 157/2018-CPJ~~

~~A.1) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimento preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça; (Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ) Revogado pela Resolução nº 157/2018-CPJ~~

~~A.2) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis; (Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ) Revogado pela Resolução nº 157/2018-CPJ~~

~~A.3) officiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições; (Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ) Revogado pela Resolução nº 157/2018-CPJ~~

~~A.4) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação; (Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ) Revogado pela Resolução nº 157/2018-CPJ~~

~~A.5) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais; (Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ) Revogado pela Resolução nº 157/2018-CPJ~~

~~A.6) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais; (Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ) Revogado pela Resolução nº 157/2018-CPJ~~

~~A.7) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas; (Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ) Revogado pela Resolução nº 157/2018-CPJ~~

~~A.8) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas. (Incluído pela Resolução nº 129/2017-CPJ) Revogado pela Resolução nº 157/2018-CPJ~~

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça de Rondonópolis.

I.1) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos inquéritos e nos processos relativos aos crimes da lei antidrogas, exceto os de competência do Juizado Especial, a acidente de trânsito, nas cartas precatórias e feitos pré-processuais, cautelares e incidentais em trâmite perante a 1ª Vara

Criminal.

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar em todos os feitos que tramitam perante a 1ª Vara Criminal de Rondonópolis, exceto Plenário do Juri. (Nova redação dada pela Resolução nº 118/2016-CPJ)~~

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar em todos os feitos referentes aos crimes da Lei nº 11.343/2006. (Nova redação dada pela Resolução nº 148/2018-CPJ)

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos inquéritos policiais e nos processos por crimes em geral e feitos pré-processuais, cautelares e incidentais em trâmite perante a 2ª Vara Criminal.~~

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar: (Nova redação dada pela Resolução nº 221/2021-CPJ)~~

~~a) nos inquéritos policiais, inclusive remetendo os para a 7ª promotoria de justiça na hipótese de acordo de não persecução penal; (Incluído pela Resolução nº 221/2021-CPJ) REVOGADA pela Resolução nº 287/2024-CPJ~~

~~b) nos inquéritos policiais encaminhados pela 7ª promotoria de justiça quando o requerido recusar o acordo de não persecução penal; (Incluído pela Resolução nº 221/2021-CPJ) REVOGADA pela Resolução nº 287/2024-CPJ~~

~~c) perante a 2ª Vara Criminal nos processos por crimes em geral, nos feitos pré-processuais, cautelares e incidentais e nos acordos de não persecução penal em processos criminais existentes; (Incluído pela Resolução nº 221/2021-CPJ) REVOGADA pela Resolução nº 287/2024-CPJ~~

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça cabe atuar perante a 2ª Vara Criminal nos processos por crimes em geral, nos inquéritos policiais, feitos pré-processuais, cautelares e incidentais e nos acordos de não persecução penal. (Nova redação dada pela Resolução nº 287/2024-CPJ)

~~I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete atuar nos inquéritos policiais e nos processos criminais em geral e feitos pré-processuais, cautelares e incidentais em trâmite perante a 3ª Vara Criminal.~~

~~I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete atuar: (Nova redação dada pela Resolução nº 221/2021-CPJ)~~

~~a) nos inquéritos policiais, inclusive remetendo os para a 7ª promotoria de justiça na hipótese de acordo de não persecução penal; (Incluído pela Resolução nº 221/2021-CPJ) REVOGADA pela Resolução nº 287/2024-CPJ~~

~~b) nos inquéritos policiais encaminhados pela 7ª promotoria de justiça quando o requerido recusar o acordo de não persecução penal; (Incluído pela Resolução nº 221/2021-CPJ) REVOGADA pela Resolução nº 287/2024-CPJ~~

~~c) perante a 3ª Vara Criminal nos processos por crimes em geral, nos feitos pré-processuais, cautelares e incidentais e nos acordos de não persecução penal em processos criminais existentes; (Incluído pela Resolução nº 221/2021-CPJ) REVOGADA pela Resolução nº 287/2024-CPJ~~

I.III) À 3ª Promotoria de Justiça cabe atuar perante a 3ª Vara Criminal nos processos por crimes em geral, nos inquéritos policiais, nos feitos pré-processuais, cautelares e incidentais e nos acordos de não persecução penal. (Nova redação dada pela Resolução nº 287/2024-CPJ)

~~I.IV) À 4ª Promotoria de Justiça compete atuar nos inquéritos policiais e processos criminais por crimes contra a mulher em situação de violência doméstica e familiar, feitos pré-processuais, cautelares e incidentes em trâmite perante a Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher e nos feitos afetos ao Juizado Especial Cível e Criminal.~~

~~I.IV) À 4ª Promotoria de Justiça compete atuar nos inquéritos policiais e processos criminais por crimes contra a mulher em situação de violência doméstica e familiar, feitos pré-processuais, cautelares e incidentes em trâmite perante a Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher e nos feitos afetos ao Juizado Especial Cível e Criminal, exceto: (Nova redação dada pela Resolução nº 148/2018-CPJ)~~

~~a) feitos referentes à Lei nº 11.343/2006; (Incluído pela Resolução nº 148/2018-CPJ)~~

~~b) atuação “custos legis” nos feitos dos Juizados Especiais Cíveis; (Incluído pela Resolução nº 148/2018-CPJ)~~

~~c) nos feitos dos Juizados Especiais Cíveis, da área da Fazenda Pública, em que o Ministério Público seja autor; (Incluído pela Resolução nº 148/2018-CPJ)~~

~~d) nos feitos cíveis que tramitam na Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, oriundos da 1ª ou 2ª Varas de Família e Sucessões. (Incluído pela Resolução nº 148/2018-CPJ)~~

I.IV) À 4ª Promotoria de Justiça compete atuar nos inquéritos policiais e processos criminais por crimes contra a mulher em situação de violência doméstica e familiar, exceto nos feitos oriundos da 1ª ou 2ª Varas de Família e Sucessões. (Nova redação dada pela Resolução nº 191/2020-CPJ)

~~I.V) À 5ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos relativos à execução penal e à corregedoria dos estabelecimentos penais em trâmite perante a 4ª Vara Criminal.~~

~~I.V) À 5ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos relativos à execução penal e à corregedoria dos estabelecimentos penais em trâmite perante a 4ª Vara Criminal, assim como coadjuvar a 4ª Promotoria Criminal nas audiências dos Juizados Especiais Criminais da 5ª Vara Cível. (Nova redação dada pela Resolução nº 148/2018-CPJ)~~

I.V) À 5ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos relativos à execução penal e à corregedoria dos estabelecimentos penais em trâmite perante a 4ª Vara Criminal. (Nova redação dada pela Resolução nº 191/2020-CPJ)

~~I.VI) À 6ª Promotoria de Justiça compete atuar na área do controle externo da atividade policial e nos inquéritos e processos dos crimes dolosos contra a vida, inclusive nas medidas~~

~~pré-processuais, cautelares e incidentais:~~

~~I.VI) À 6ª Promotoria de Justiça compete atuar na área do controle externo da atividade policial, nos inquéritos, em todos os processos do sumário da culpa dos crimes dolosos contra a vida, inclusive nas medidas pré-processuais, cautelares e incidentais e os processos pares do plenário do júri, e todos (pares e ímpares) na fase recursal. (Nova redação dada pela Resolução nº 221/2021-CPJ)~~

I.VI) À 6ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos feitos pares dos crimes dolosos contra a vida, do inquérito ao plenário e fase recursal; no controle externo da atividade policial e nos feitos pares afetos ao Juizado Especial Criminal, exceto no delito previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006.
(Nova redação dada pela Resolução nº 287/2024-CPJ)

~~I.VII – À 7ª Promotoria de Justiça compete substituir ou coadjuvar, por designação do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com critérios a serem estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, os titulares das Promotorias de Justiça cíveis e criminais:~~

~~a) convocados para atuar, com prejuízo das funções originárias, junto aos Gabinetes do PGJ, da Corregedoria-Geral, NACO ou, ainda, para integrar grupos especiais de atuação designados pela Administração Superior;~~

~~b) afastados para frequentar cursos de formação e capacitação;~~

~~c) em gozo de férias ou licenças de qualquer natureza.~~

~~I.VII) – À 7ª Promotoria de Justiça compete substituir e/ou coadjuvar, por designação expressa do Procurador-Geral de Justiça, conforme necessidade ou conveniência do serviço, indicada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, os titulares das Promotorias de Justiça cíveis e criminais: (Nova redação dada pela Resolução nº 148/2018-CPJ)~~

~~a) convocados para atuar, com prejuízo das funções originárias, junto aos Gabinetes do Procurador-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral, NACO ou, ainda, para integrar grupos especiais de atuação designado pela Administração Superior; (Nova redação dada pela Resolução nº 148/2018-CPJ)~~

~~b) afastados para frequentar cursos de formação e capacitação; (Nova redação dada pela Resolução nº 148/2018-CPJ)~~

~~c) em gozo de férias ou licenças de qualquer natureza; (Nova redação dada pela Resolução nº 148/2018-CPJ)~~

~~d) que necessitem de coadjuvação, nos termos indicados na respectiva portaria de designação. (Incluído pela Resolução nº 148/2018-CPJ)~~

~~I.VII) À 7ª Promotoria de Justiça compete: (Nova redação dada pela Resolução nº 191/2020)~~

~~a) atuar nos feitos afetos ao Juizado Especial Cível e Criminal, com exceção daqueles relacionados: à Lei nº 11.343/2006; à atuação como custos legis nos Juizados Especiais Cíveis; e à Fazenda Pública, nos Juizados Especiais Cíveis, em que o Ministério Público seja autor; (Nova redação dada pela Resolução nº 191/2020)~~

~~b) coadjuvar, por designação expressa do Procurador-Geral de Justiça, os~~

~~titulares das Promotorias Cíveis e Criminais de Rondonópolis, conforme a necessidade ou conveniência do serviço;~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 191/2020)

~~c) substituir os titulares das Promotorias Cíveis e Criminais de Rondonópolis nos casos de: designação para atuar com prejuízo das funções originárias junto aos órgãos da Administração Superior ou auxiliares, bem como para integrar grupos especiais de atuação designados pela Administração Superior; afastamentos para frequentar cursos de formação e capacitação; ou gozo de férias ou licenças de qualquer natureza, nesse caso, quando não houver atuação do substituto automático.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 191/2020).

~~I.VII) À 7ª Promotoria de Justiça compete atuar:~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 221/2021-CPJ)

~~a) nos feitos afetos ao Juizado Especial Cível e Criminal, bem como naqueles relacionados ao delito previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006; à atuação como custos legis nos Juizados Especiais Cíveis; e à Fazenda Pública, nos Juizados Especiais Cíveis, em que o Ministério Público seja autor;~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 221/2021-CPJ) REVOGADA pela Resolução nº 287/2024-CPJ

~~b) atuar nos processos ímpares do plenário do júri;~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 221/2021-CPJ) REVOGADA pela Resolução nº 287/2024-CPJ

~~c) atuar nos acordos de não persecução penal de inquéritos policiais das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminais, mediante a distribuição direta na Promotoria de Justiça ou encaminhados pelas 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminais, inclusive na fase homologatória e na fase recursal, remetendo os inquéritos policiais para as respectivas unidades caso os requeridos e recusem o acordo de não persecução penal.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 221/2021-CPJ) REVOGADA pela Resolução nº 287/2024-CPJ

I.VII) À 7ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos feitos ímpares dos crimes dolosos contra a vida, do inquérito ao plenário e fase recursal; nos feitos ímpares afetos ao Juizado Especial Criminal, bem como naqueles relacionados ao delito previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006. (Nova redação dada pela Resolução nº 287/2024-CPJ)

Art. 6º-A Comarca de São José do Rio Claro: (Incluído pela Resolução nº 205/2020-CPJ)

~~I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de São José do Rio Claro.~~ (Incluído pela Resolução nº 205/2020-CPJ)

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.~~ (Incluído pela Resolução nº 205/2020-CPJ)

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de São José do Rio Claro. (Nova redação dada pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos feitos afetos à área cível; (Nova redação dada pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos feitos afetos à área criminal. (Incluído pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

Art. 6º-B Comarca de **Santo Antônio do Leverger**: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Leverger.

(Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal. (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

Art. 6º-C Comarca de **São Félix do Araguaia**: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

~~I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia.~~ (Incluído pela

~~Resolução nº 211/2021-CPJ)~~

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de São Félix do Araguaia.

(Nova redação dada pela Resolução nº 242/2023-CPJ)

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

~~a) nos feitos afetos às áreas cível e criminal;~~ (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

a) nos feitos afetos à área cível; (Nova redação dada pela Resolução nº 242/2023-CPJ)

b) na defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Baixo Araguaia e Xingu Leste, cuja sede ordinária situa-se em São Félix do Araguaia, compreendendo também as comarcas de Porto Alegre do Norte e Vila Rica. (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal. (Incluído dada pela Resolução nº 242/2023-CPJ)

§ 1º Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local.

§ 2º Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica.

§ 3º Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Baixo Araguaia e Xingu Leste:

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de

ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça;

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis;

C) oficiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições;

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação;

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais;

F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais;

G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas;

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas.

I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação.

§ 4º Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas na alínea "b" e nos §§1º a 3º, poderão ser transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador-Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 5º No caso de transferência de atribuições, nos termos do § 4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça.

§ 6º Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 6º-D Comarca de São José dos Quatro Marcos: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 7º. Comarca de **Sinop**:

ÁREA CÍVEL

I) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª **Promotorias de Justiça de Sinop**.

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais, como *custos legis* e excepcionalmente como autor, perante as Varas Cíveis e a Diretoria do Foro, com exceção aos feitos que competem às demais Promotorias.~~

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça cabe atuar:~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 237/2022-CPJ)

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos feitos judiciais, como custos legis e excepcionalmente como autor, perante as Varas Cíveis e a Diretoria do Foro, com exceção aos feitos que competem às demais Promotorias. (Nova redação dada pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

~~a) nos feitos judiciais, como custos legis e excepcionalmente como autor, perante as Varas Cíveis e a Diretoria do Foro, com exceção aos feitos que competem às demais Promotorias;~~ (Incluído pela Resolução nº 237/2022-CPJ) Revogado pela Resolução nº 262/2024-CPJ

~~b) nos processos de recuperação judicial e falência em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Sinop, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, na tutela dos interesses da coletividade na proteção da economia pública, da administração da Justiça e da transparência de todo processo, além das hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como nos feitos relativos aos crimes falimentares deles decorrentes.~~ (Incluído pela Resolução nº 237/2022-CPJ) (Revogado pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes à Infância e Juventude.~~

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes à Infância e Juventude, com exceção da tutela coletiva da saúde e da educação de crianças e adolescentes. (Nova redação dada pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

~~I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes ao consumidor e à cidadania, na tutela de~~

idoso, pessoa com deficiência, da saúde, do consumidor, educação e demais questões residuais, bem como ao meio ambiente natural.

~~I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete: (Nova redação dada pela Resolução nº 157/2018-CPJ)~~

~~a) atuar nos feitos judiciais, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes ao consumidor e à cidadania, na tutela do idoso, pessoa com deficiência, da saúde, do consumidor, educação e demais questões residuais, bem como ao meio ambiente natural; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)~~

~~b) atuar, ordinariamente, na defesa da Bacia Hidrográfica do Alto Teles Pires, competindo-lhe promover a defesa do ambiente em todo o território de sua abrangência, cuja sede ordinária situa-se em Sinop, mas compreendendo também as comarcas de Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Sorriso, Tapurah e Vera. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)~~

I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete: (Nova redação dada pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

a) atuar nos feitos judiciais, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes à defesa do Consumidor; (Nova redação dada pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

b) atuar nos feitos judiciais, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes à defesa do Meio Ambiente Natural e Urbano, inclusive em matéria criminal; (Nova redação dada pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

c) atuar, ordinariamente, na defesa da Bacia Hidrográfica do Alto Teles Pires, competindo-lhe promover a defesa do ambiente em todo o território de sua abrangência, cuja sede ordinária situa-se em Sinop, mas compreendendo também as comarcas de Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Sorriso, Tapurah e Vera. (Incluído pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

d) atuar na tutela coletiva do direito à proteção aos dados pessoais. (Incluído pela Resolução nº 277/2024-CPJ)

~~I.IV) À 4ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes ao patrimônio público, à ordem urbanística, na tutela dos bens e direitos e valor artístico, estético, histórico e paisagístico e nos feitos que tramitam na Vara da Fazenda Pública, com exceção dos que competem às demais Promotorias.~~

~~I.IV) À 4ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes ao patrimônio público, à ordem urbanística, na tutela dos bens e direitos e valor artístico, estético, histórico e paisagístico, à velação das fundações públicas e privadas e nos feitos que tramitam na Vara da Fazenda Pública, com exceção dos que competem às demais Promotorias. (Nova redação dada pela Resolução nº 150/2018-CPJ)~~

I.IV) À 4ª Promotoria de Justiça compete atuar: (Nova redação dada pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

a) nos feitos judiciais, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes: (Incluído pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

1 - ao patrimônio público; (Incluído pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

2 - à velação das fundações públicas e privadas; (Incluído pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

3 – à tutela dos Idosos, das Pessoas com Deficiência, da Saúde e da Educação (inclusive relacionados à tutela coletiva da saúde e da educação de crianças e adolescentes) e demais questões residuais; (Incluído pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

b) nos feitos que tramitam na Vara da Fazenda Pública, com exceção dos que competem às demais Promotorias. (Incluído pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

§1º. Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§2º. Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§3º Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Alto Teles Pires: (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

C) officiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e

da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§4º. Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas no item I.II, “e”, e nos §§1º a 3º, poderão ser transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§5º. No caso de transferência de atribuições, nos termos do §4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, temporária e extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§6º. Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

ÁREA CRIMINAL

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos criminais junto à 1ª Vara Criminal.

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos criminais junto à 2ª Vara Criminal.

~~I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos relativos à execuções penais.~~

I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos criminais junto à 3ª Vara Criminal. (Nova redação dada pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

~~I.IV) À 4ª Promotoria de Justiça compete:~~

I.IV) À 4ª Promotoria de Justiça cabe: (Nova redação dada pela Resolução nº 292/2025-CPJ)

a) exercer o controle externo da atividade policial;

~~b) atuar nos feitos criminais junto ao Juizado Especial Criminal; e~~

b) atuar nos feitos criminais de numeração par junto ao Juizado Especial

Criminal; e (Nova redação dada pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

~~e) atuar nas cartas precatórias criminais;~~

~~e) atuar nos feitos criminais junto à 4ª Vara Criminal de Sinop, exceto os relativos a execuções penais.~~ (Nova redação dada pela Resolução 145/2018-CPJ)

~~e) atuar nos feitos criminais junto à 4ª Vara Criminal, exceto nos relacionados às infrações penais ambientais previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

c) atuar nos feitos criminais junto à 4ª Vara Criminal, exceto nos relacionados às infrações penais ambientais. (Nova redação dada pela Resolução nº 292/2025-CPJ)

I.V) À 5ª Promotoria de Justiça compete: (Incluído pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

a) atuar nos feitos criminais junto à 5ª Vara Criminal, inclusive de forma concorrente com o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO; (Incluído pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

b) atuar nos feitos criminais de numeração ímpar junto ao Juizado Especial Criminal. (Incluído pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

Art. 8º. Comarca de Sorriso:

ÁREA CÍVEL

I) Composta pelas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Sorriso.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:

a) à tutela do patrimônio público;

b) ao meio ambiente natural e urbanístico;

c) à tutela dos bens e direitos e valor artístico, estético, histórico e paisagístico; e

~~d) substituir a Promotoria de Justiça da comarca de Nova Ubiratã.~~ (Revogado pela Resolução 190/2020-CPJ).

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar, como autor e *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:

a) à Infância e Juventude; e

b) nos feitos cíveis em geral de competência das 1ª e da 2ª Varas Cíveis.

c) em metade dos processos de família e sucessões da 5ª Vara Cível; (Incluído pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

d) em metade dos processos distribuídos ao CEJUSC. (Incluído pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete atuar, como autor e *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:

a) à tutela do consumidor, do idoso, da educação e saúde; e

~~b) nos feitos cíveis em geral de competência das 3ª e da 6ª Varas Cíveis.~~

b) nos feitos cíveis em geral de competência das 3ª e da 4ª Varas Cíveis; (Nova redação dada pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

c) em metade dos processos de família e sucessões da 5ª Vara Cível; e (Incluído pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

d) em metade dos processos distribuídos ao CEJUSC. (Incluído pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

e) à tutela coletiva do direito à proteção aos dados pessoais. (Incluído pela Resolução nº 277/2024-CPJ)

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Sorriso.

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar:~~

~~a) nos feitos criminais em geral (inquéritos policiais e processos judiciais com numeração final par);~~

~~b) nos feitos de competência do juizado especial; e~~

~~c) nos feitos relativos à execução penal.~~

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar: (Nova redação dada pela Resolução nº 167/2019-CPJ).

a) nos feitos afetos à 2ª Vara Criminal, bem como nos procedimentos extrajudiciais envolvendo ilícitos penais relacionados à sua competência; (Nova redação dada pela Resolução nº 167/2019-CPJ).

b) nos feitos criminais decorrentes de práticas de violência contra menores a que se refere a Lei Federal 13.431/2017; (Nova redação dada pela Resolução nº 167/2019-CPJ).

c) nos feitos afetos ao Juizado Especial Criminal. (Nova redação dada pela Resolução nº 167/2019-CPJ).

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar:~~

~~a) nos feitos criminais em geral (inquéritos policiais e processos judiciais com numeração final ímpar); e~~

~~b) nos feitos da competência do Tribunal do Júri, desde a fase do inquérito policial até o plenário de julgamento, bem assim nos feitos relativos a medidas pré-processuais, cautelares e incidentais correspondentes.~~

~~c) no controle externo da atividade policial~~ (Incluído pela Resolução nº 115/2015-CPJ);

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar: (Nova redação dada pela Resolução nº 167/2019-CPJ)

a) nos feitos afetos à 1ª Vara Criminal, bem como nos procedimentos extrajudiciais envolvendo ilícitos penais relacionados à sua competência; (Nova redação dada pela Resolução nº 167/2019-CPJ)

b) no controle externo da atividade policial e na fiscalização dos estabelecimentos penais. (Nova redação dada pela Resolução nº 167/2019-CPJ)

Art. 9º. Comarca de Tangará da Serra:

ÁREA CÍVEL

I) Composta pelas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tangará da Serra.

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:~~

~~a) ao meio ambiente natural e urbanístico, à tutela coletiva do consumidor, da educação e saúde, na tutela dos direitos individuais indisponíveis e na tutela coletiva do idoso;~~

~~b) nos feitos que tramitam pelo juizado especial cível; e~~

~~c) à tutela dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico.~~

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes: (Nova redação dada pela Resolução nº 178/2019-CPJ)

a) ao meio ambiente natural e urbanístico, à tutela coletiva do consumidor, da educação e saúde, na tutela dos direitos individuais indisponíveis e na tutela coletiva do idoso; (Nova redação dada pela Resolução nº 178/2019-CPJ)

b) nos feitos que tramitam pelo juizado especial cível; (Nova redação dada pela Resolução nº 178/2019-CPJ)

c) à tutela dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico; e (Nova redação dada pela Resolução nº 178/2019-CPJ)

d) cíveis em geral. (Incluído pela Resolução nº 178/2019-CPJ)

e) nas infrações penais ambientais, previstas na Lei n. 9.605, de 12 de

fevereiro de 1998; (Incluído pela Resolução nº 264/2024-CPJ)

f) à tutela coletiva do direito à proteção aos dados pessoais. (Incluído pela Resolução nº 277/2024-CPJ)

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais atinentes:~~

- ~~a) família e sucessões;~~
- ~~b) falências e concordatas;~~
- ~~c) fazenda pública~~
- ~~e) jurisdição voluntária; e~~
- ~~e) cíveis em geral.~~

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais atinentes:~~

~~(Nova redação dada pela Resolução nº 112/2015-CPJ)~~

- ~~a) família e sucessões;~~ ~~(Nova redação dada pela Resolução nº 112/2015-CPJ)~~
- ~~b) falências e concordatas;~~ ~~(Nova redação dada pela Resolução nº 112/2015-CPJ)~~
- ~~c) jurisdição voluntária;~~ ~~(Nova redação dada pela Resolução nº 112/2015-CPJ)~~
- ~~d) cíveis em geral; e~~ ~~(Nova redação dada pela Resolução nº 112/2015-CPJ)~~
- ~~f) nos feitos de competência da Vara da Infância e Juventude.~~ ~~(Incluído pela Resolução~~

~~nº 112/2015-CPJ)~~

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais atinentes:

(Nova redação dada pela Resolução nº 178/2019-CPJ)

~~a) família e sucessões;~~

a) nos processos de numeração par de família e sucessões, incluindo os que tramitam no CEJUSC; (Nova redação dada pela Resolução nº 264/2024-CPJ)

~~b) falências e concordatas;~~ REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 237/2022-CPJ

c) jurisdição voluntária; e

d) nos feitos de competência da Vara da Infância e Juventude.

I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:

- a) à tutela do patrimônio público;
- b) à tutela das fundações;
- c) à diretoria do foro e,
- d) nos feitos judiciais atinentes a fazenda pública. (Incluído pela Resolução nº 112/2015-CPJ)
- e) nos processos de numeração ímpar de família e sucessões, incluindo os

que tramitam no CEJUSC. (Incluído pela Resolução nº 264/2024-CPJ)

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tangará da Serra.

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete officiar nos processos de crimes dolosos contra a vida, desde a fase da denúncia até final julgamento, nos feitos que tramitam no Juizado Especial Criminal e naqueles que circulam pela Vara da Infância e Juventude.~~

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete officiar: (Nova redação dada pela Resolução nº 112/2015-CPJ)~~

~~a) nos processos de crimes dolosos contra a vida (inquéritos policiais e processos judiciais); (Incluído pela Resolução nº 112/2015-CPJ)~~

~~b) nos feitos que tramitam no Juizado Especial Criminal; (Incluído pela Resolução nº 112/2015-CPJ)~~

~~c) nos processos criminais em geral com numeração final ímpar (inquéritos policiais e processos judiciais) e, (Incluído pela Resolução nº 112/2015-CPJ)~~

~~d) no controle da atividade policial. (Incluído pela Resolução nº 112/2015-CPJ)~~

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça cabe atuar: (Nova redação dada pela Resolução nº 291/2025-CPJ)

a) nos inquéritos policiais e processos judiciais relacionados aos crimes dolosos contra a vida; (Nova redação dada pela Resolução nº 291/2025-CPJ)

b) nos feitos relacionados aos crimes previstos na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas); (Nova redação dada pela Resolução nº 291/2025-CPJ)

c) nos feitos relacionados às infrações penais previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); (Nova redação dada pela Resolução nº 291/2025-CPJ)

d) no controle externo da atividade policial; (Nova redação dada pela Resolução nº 291/2025-CPJ)

e) nos feitos relativos à execução penal; (Incluído pela Resolução nº 291/2025-CPJ)

f) na fiscalização dos estabelecimentos prisionais. (Incluído pela Resolução nº 291/2025-CPJ)

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete officiar nos processos criminais de feitos gerais, nos delitos de tóxicos, nos de execuções penais, na fiscalização dos estabelecimentos prisionais e no atendimento ao público.~~

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete officiar: (Nova redação dada pela Resolução nº 112/2015-CPJ)~~

~~a) nos processos criminais em geral com numeração final par (inquéritos policiais e processos judiciais); (Incluído pela Resolução nº 112/2015-CPJ)~~

~~b) de feitos relativos à Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha (inquéritos~~

~~policiais e processos judiciais), com exceção dos referentes aos crimes dolosos contra a vida;~~ (Incluído pela Resolução nº 112/2015-CPJ)

~~c) nos feitos relativos à execução penal e;~~ (Incluído pela Resolução nº 112/2015-CPJ)

~~d) na fiscalização dos estabelecimentos prisionais.~~ (Incluído pela Resolução nº 112/2015-CPJ)

REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 291/2025-CPJ

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça cabe atuar: (Nova redação dada pela Resolução nº 291/2025-CPJ)

a) nos inquéritos policiais e processos judiciais criminais em geral, com exceção dos relacionados aos crimes previstos na Lei nº 9.605/1998. (Nova redação dada pela Resolução nº 291/2025-CPJ)

b) nos inquéritos policiais e processos judiciais relacionados à Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha, com exceção dos referentes aos crimes dolosos contra a vida; (Nova redação dada pela Resolução nº 291/2025-CPJ)

c) nos feitos que tramitam no Juizado Especial Criminal. (Nova redação dada pela Resolução nº 291/2025-CPJ)

Art. 9º-A Comarca de Tabaporã: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Tabaporã.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 9º-B Comarca de Tapurah: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Tapurah.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 9º-C Comarca de Terra Nova do Norte: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Terra Nova do Norte.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 10. Comarca de Várzea Grande:

ÁREA CÍVEL

~~I) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça de~~

~~Várzea Grande.~~

~~I) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça de Várzea Grande, bem como pela Promotoria de Justiça Especializada da Bacia Hidrográfica do Cuiabá. (Nova redação dada pela Resolução nº 124/2016-CPJ) Revogado pela Resolução nº 157/2018-CPJ~~

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, na fiscalização das fundações e entidades de interesse social.~~

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. (Nova redação dada pela Resolução nº 202/2020-CPJ)

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar:~~

~~a) nas cartas precatórias cíveis;~~

~~a) nos feitos da 1ª Vara especializada de Família e Sucessões; (Nova redação dada pela Resolução 145/2018-CPJ)~~

~~b) na defesa dos interesses difusos e coletivos atrelados à Infância e Adolescência;~~

~~c) nos feitos de falência e recuperação judicial, bem como nos feitos da 4ª Vara Cível;~~

~~d) como custos legis nos feitos da Fazenda Pública.~~

~~d) como custos legis nos feitos da Fazenda Pública, salvo os relacionados à saúde pública em que figure como parte o Estado de Mato Grosso em litisconsórcio com os Municípios do Estado, exceto Várzea Grande. (Nova redação dada pela Resolução nº 181/2019-CPJ)~~

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar: (Nova redação dada pela Resolução nº 202/2020-CPJ)

a) nos feitos da 1ª Vara especializada de Família e Sucessões, bem como da 4ª Vara Cível;

b) na defesa dos interesses difusos e coletivos atrelados à Infância e Adolescência;

c) na defesa dos direitos difusos e coletivos relativos à educação.

d) (REVOGADO)

~~I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos das 1ª e 2ª Varas~~

~~Especializadas de Família e Sucessões e, concorrentemente com a 7ª Promotoria de Justiça, nas causas de interesses individuais indisponíveis do idoso, por distribuição mediante os critérios da alternância e igualdade.~~

I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete atuar: (Nova redação dada pela Resolução nº 145/2018-CPJ)

a) nos feitos da 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões; (Incluído pela Resolução nº 145/2018-CPJ)

b) concorrentemente com a 7ª Promotoria de Justiça, nas causas de interesses individuais indisponíveis do idoso, por distribuição mediante os critérios da alternância e igualdade; (Incluído pela Resolução nº 145/2018-CPJ)

~~c) nos procedimentos oriundos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.~~ (Incluído pela Resolução nº 145/2018-CPJ) (Revogado pela Resolução nº 248/2023-CPJ)

I.IV) À 4ª Promotoria de Justiça compete atuar na Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística e na tutela de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

I.V) À 5ª Promotoria de Justiça compete atuar nos demais feitos previstos na Lei nº 8.069/90.

~~I.VI) À 6ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais em matérias de interesse difuso ou coletivo relativas à educação, saúde, idosos, pessoas com deficiência, consumidor e outros direitos difusos e coletivos.~~

~~I.VI) À 6ª Promotoria de Justiça compete atuar:~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 181/2019-CPJ)

I.VI) À 6ª Promotoria de Justiça compete atuar: (Nova redação dada pela Resolução nº 202/2020-CPJ)

~~a) nos feitos judiciais e extrajudiciais em defesa de interesse difuso ou coletivo, na comarca de Várzea Grande, relativos à educação, saúde, idosos, pessoas com deficiência, consumidor e outros direitos difusos e coletivos;~~ (Incluído pela Resolução nº 181/2019-CPJ)

a) nos feitos judiciais e extrajudiciais em defesa de interesse difuso ou coletivo, na comarca de Várzea Grande, relativos à saúde, idosos, pessoas com deficiência, consumidor e outros direitos difusos e coletivos; (Nova redação dada pela Resolução nº 202/2020-CPJ)

b) nas ações relativas à saúde pública em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, em autos físicos, que abranjam prestação continuada, ainda que em fase de cumprimento de sentença, exceto as correlatas às atribuições das 2ª, 3ª, 5ª e 7ª Promotorias de Justiça Cíveis de Várzea

Grande; (Incluído pela Resolução nº 181/2019-CPJ)

c) nos atos que demandem a presença física do membro do Ministério Público em juízo, relacionados aos feitos em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, relativos à saúde pública em que figure como parte o Estado de Mato Grosso em litisconsórcio com os Municípios do Estado, exceto Cuiabá e Várzea Grande. (Incluído pela Resolução nº 181/2019-CPJ)

d) na tutela coletiva do direito à proteção aos dados pessoais. (Incluído pela Resolução nº 277/2024-CPJ)

I.VII) À 7ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões, nos feitos gerais das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, nos feitos da Diretoria do Foro, nas Habilitações de Casamento e, concorrentemente com a 3ª Promotoria de Justiça, nas causas de interesses individuais indisponíveis do idoso, por distribuição mediante os critérios da alternância e igualdade.

~~I.VIII) À Promotoria de Justiça Especializada da Bacia Hidrográfica do Cuiabá, com sede em Várzea Grande, Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, que compreende as comarcas de Cuiabá, Chapada dos Guimarães, Nobres, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande compete, concorrentemente com as Promotorias de Justiça ambientais integrantes da região, adotar medidas legais, judiciais e extrajudiciais, visando à efetiva tutela ambiental no âmbito de abrangência da respectiva bacia hidrográfica, além de: (Incluído pela Resolução nº 124/2016-CPJ).~~

~~a) atuar de maneira concorrente com a Promotoria competente ou disjuntiva nos casos de impactos ambientais de repercussão regional, assim definidos como qualquer impacto que afete diretamente, no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas ou Unidade de Conservação de domínio do Estado; (Incluído pela Resolução nº 124/2016-CPJ).~~

~~b) instaurar e presidir inquéritos inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça, nas causas afetas às suas atribuições; (Incluído pela Resolução nº 124/2016-CPJ).~~

~~c) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas, firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta com os autores de infrações ambientais, ajuizar medidas ou ações cautelares preparatórias ou incidentais, ações de reparação ou indenização de danos ambientais nas causas afetas às suas atribuições perante o Juízo competente para processar e julgar o feito, acompanhando-as até o julgamento e interpondo os recursos cabíveis em segunda instância; (Incluído pela Resolução nº 124/2016-CPJ).~~

~~d) requisitar e acompanhar procedimentos administrativos e policiais visando à apuração de crimes ambientais ligados às matérias afetas às suas atribuições, inclusive perante os Juizados Especiais; (Incluído pela Resolução nº 124/2016-CPJ).~~

~~e) oficiar como fiscal da ordem jurídica nas medidas judiciais em defesa do meio ambiente nas causas afetas às suas atribuições, sempre que tais ações não tenham sido propostas pelo Ministério Público Estadual; (Incluído pela Resolução nº 124/2016-CPJ).~~

~~f) expedir recomendações a órgãos e a entidades públicas e privadas, com vista à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de~~

~~atuação;~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 124/2016-CPJ);~~

~~g) promover a integração da sociedade local no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais;~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 124/2016-CPJ);~~

~~h) identificar as prioridades específicas na respectiva bacia hidrográfica para atuação integrada e intercâmbio com os órgãos públicos e entidades não governamentais;~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 124/2016-CPJ);~~

~~i) fomentar a integração dos órgãos públicos e entidades não governamentais com atuação na área ambiental, estimulando-os a participarem dos trabalhos realizados pelo Ministério Público;~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 124/2016-CPJ);~~

~~j) promover a efetiva mobilização dos órgãos de execução que atuam na respectiva bacia hidrográfica, objetivando uma atuação conjunta, uniforme e coordenada;~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 124/2016-CPJ);~~

~~k) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas; e~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 124/2016-CPJ);~~

~~l) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação.~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 124/2016-CPJ);~~

I.VIII – Compete à 4ª Promotoria de Justiça a defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Cuiabá, cuja sede ordinária situa-se em Várzea Grande, compreendendo também as comarcas de Cuiabá, Chapada dos Guimarães, Nobres, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger e Poconé; ~~(Nova redação dada pela Resolução nº 157/2018-CPJ)~~

§1º. Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local. ~~(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)~~

§2º. Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica. ~~(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)~~

§3º Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Cuiabá: ~~(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)~~

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça; ~~(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)~~

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis;

(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

C) oficial como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§4º. Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas no item I.II, "e", e nos §§1º a 3º, poderão ser, transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§5º. No caso de transferência de atribuições, nos termos do §4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

§6º. Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça. (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)

ÁREA CRIMINAL

~~I) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Promotorias de Justiça de Várzea Grande.~~

I) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Promotorias de Justiça de Várzea Grande. (Nova redação dada pela Resolução nº 220/2021-CPJ)

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos de crimes dolosos contra a vida.~~

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça Criminal compete atuar em 50% (cinquenta por cento) dos feitos de crimes dolosos contra a vida e os com estes conexos;~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)

I.I) A 1ª Promotoria de Justiça Criminal possui as seguintes atribuições: (Nova redação dada pela Resolução nº 230/2022-CPJ)

a) atuar em 50% (cinquenta por cento) dos feitos de crimes dolosos contra a vida e os com estes conexos, inclusive nos crimes de feminicídio, tentado ou consumado, desde as medidas pré-processuais, cautelares e incidentais até o sumário de culpa, perante o juízo competente da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Várzea Grande; (Incluído pela Resolução nº 230/2022-CPJ)

b) atuar nas medidas protetivas e nos feitos de natureza cível perante o juízo competente da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Várzea Grande, nos casos que envolverem crimes de feminicídio, tentado ou consumado; (Incluído pela Resolução nº 230/2022-CPJ)

c) acompanhar e fiscalizar, em conjunto com a 6ª Promotoria de Justiça Criminal, as políticas públicas voltadas ao combate da violência doméstica e familiar e à defesa das vítimas, bem como atuar no fomento de projetos e ações interinstitucionais relacionadas ao crime de feminicídio, na comarca de Várzea Grande. (Incluído pela Resolução nº 230/2022-CPJ)

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos criminais dos crimes previstos na Lei nº 11.343/2006, dos crimes previstos na Lei nº 9.503/1997 e dos crimes contra a dignidade sexual (feitos afetos à 3ª Vara Criminal).~~

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça Criminal compete atuar nos feitos criminais previstos na Lei nº 11.343/2006 e nas cartas precatórias criminais (feitos afetos à 3ª Vara Criminal);~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)

I.II - À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos criminais gerais afetos à 3ª Vara Criminal. (Nova redação dada pela Resolução 145/2018-CPJ)

~~I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos criminais gerais (feitos afetos à 2ª Vara Criminal), com exceção dos inquéritos policiais e processos que apurem a prática de crimes contra a Administração Pública, contra a Ordem Econômica e Tributária e lavagem de dinheiro.~~

I.III) À 3ª Promotoria de Justiça Criminal compete atuar nos feitos criminais gerais (feitos afetos à 2ª Vara Criminal); (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)

~~I.IV) À 4ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos criminais gerais (feitos afetos à 4ª Vara Criminal), com exceção dos inquéritos policiais e processos que apurem a prática de crimes contra a Administração Pública, contra a Ordem Econômica e Tributária e lavagem de dinheiro.~~

I.IV) À 4ª Promotoria de Justiça Criminal compete atuar nos feitos criminais gerais (feitos afetos à 4ª Vara Criminal); (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)

~~I.V) À 5ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos criminais gerais (feitos afetos à 6ª Vara Criminal), com exceção dos inquéritos policiais e processos que apurem a prática de crimes contra a Administração Pública, contra a Ordem Econômica e Tributária e lavagem de dinheiro.~~

I.V) À 5ª Promotoria de Justiça Criminal compete atuar nos feitos criminais gerais (feitos afetos à 5ª Vara Criminal); (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)

~~I.VI) À 6ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (feitos afetos à Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher).~~

~~I.VI) À 6ª Promotoria de Justiça Criminal compete atuar nos feitos cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (feitos afetos à Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher); (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)~~

~~I.VI) À 6ª Promotoria de Justiça Criminal compete atuar em metade dos feitos cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (feitos afetos à Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher); (Nova redação dada pela Resolução nº 220/2021-CPJ)~~

I.VI) A 6ª Promotoria de Justiça Criminal possui as seguintes atribuições:
(Nova redação dada pela Resolução nº 223/2021-CPJ)

~~a) atuar em metade dos feitos judiciais e das audiências afetas à Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Várzea Grande;~~

a) atuar em metade dos feitos judiciais e das audiências afetas à Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Várzea Grande, exceto nos Crimes de Femicídio, tentado ou consumado; (Nova redação dada pela Resolução nº 230/2022-CPJ)

b) atuar preventivamente na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das vítimas de violência doméstica e familiar na comarca de Várzea Grande;

c) acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas ao combate da violência doméstica e familiar e à defesa das vítimas, bem como atuar no fomento de projetos e ações interinstitucionais relacionadas ao tema, na comarca de Várzea Grande.

~~I.VII) À 7ª Promotoria de Justiça compete atuar na execução penal (feitos afetos à 5ª Vara Criminal) e fiscalização dos estabelecimentos prisionais, cartas precatórias e coadjuvar a 1ª Promotoria de Justiça Criminal da comarca de Várzea Grande, atuando em um terço dos seus inquéritos e processos.~~

~~I.VII) À 7ª Promotoria de Justiça Criminal compete atuar em 50% (cinquenta por cento) dos feitos de crimes dolosos contra a vida e os com estes conexos; (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)~~

I.VII) A 7ª Promotoria de Justiça Criminal possui as seguintes atribuições:
(Nova redação dada pela Resolução nº 230/2022-CPJ)

a) atuar em 50% (cinquenta por cento) dos feitos de crimes dolosos contra a vida e os com estes conexos, inclusive nos crimes de feminicídio, tentado ou consumado, desde as medidas pré-processuais, cautelares e incidentais até o sumário de culpa perante o juízo competente da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Várzea Grande; (Incluído pela Resolução nº 230/2022-CPJ)

b) atuar nas medidas protetivas e nos feitos de natureza cível, perante o juízo competente da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Várzea Grande, nos casos que envolverem crimes de feminicídio, tentado ou consumado; (Incluído pela Resolução nº 230/2022-CPJ)

c) acompanhar e fiscalizar, em conjunto com a 6ª Promotoria de Justiça Criminal, as políticas públicas voltadas ao combate da violência doméstica e familiar e à defesa das vítimas, bem como atuar no fomento de projetos e ações interinstitucionais relacionadas ao crime de feminicídio, na comarca de Várzea Grande. (Incluído pela Resolução nº 230/2022-CPJ)

~~I.VIII) À 8ª Promotoria de Justiça compete atuar junto aos Juizados Especiais dos bairros Cristo Rei e Jardim Glória.~~

I.VIII) À 8ª Promotoria de Justiça Criminal compete atuar junto ao Juizado Especial Criminal unificado de Várzea Grande; (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)

~~I.IX) À 9ª Promotoria de Justiça compete atuar:~~

~~a) no exercício do controle externo da atividade policial;~~

~~b) nos inquéritos policiais e processos que apurem a prática de crimes contra a Administração Pública, contra a Ordem Econômica e Tributária e lavagem de dinheiro;~~

~~c) a substituição, sempre que houver necessidade em razão de lacuna na escala regular de substituição das Promotorias de Justiça de Várzea Grande/MT.~~

I.IX) À 9ª Promotoria de Justiça Criminal compete atuar: (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)

a) no exercício do controle externo da atividade policial; (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)

b) nos inquéritos policiais e processos que envolvam a prática de crimes contra a Administração Pública, contra a Ordem Econômica e Tributária e lavagem de dinheiro; (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)

c) nos inquéritos policiais e processos dos crimes previstos na Lei 9.503/97, com exceção daqueles de atribuição da 8ª Promotoria Criminal, e dos crimes contra a dignidade sexual. Enquanto não for provida a 9ª Promotoria de Justiça Criminal, os inquéritos policiais e processos dos crimes previstos na Lei 9.503/97, com exceção daqueles de atribuição da 8ª Promotoria Criminal, e dos crimes contra a dignidade sexual continuarão sendo de atribuição da 2ª promotoria criminal, com as audiências de atribuição da Promotoria Criminal correspondente ao Juízo em que for realizada, bem como as cartas precatórias continuarão na atribuição da 7ª Promotoria criminal. (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2015-CPJ)

~~I.X) À 10ª Promotoria de Justiça Criminal compete atuar em metade dos feitos cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (feitos afetos à Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher); (Incluído pela Resolução nº 220/2021-CPJ)~~

I.X) A 10ª Promotoria de Justiça Criminal possui as seguintes atribuições: (Nova redação dada pela Resolução nº 223/2021-CPJ)

~~a) atuar em metade dos feitos judiciais e das audiências afetas à Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Várzea Grande;~~

a) atuar em metade dos feitos judiciais e das audiências afetas à Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Várzea Grande, exceto nos Crimes de Feminicídio, tentado ou consumado; (Nova redação dada pela Resolução nº 230/2022-CPJ)

~~b) atuar nos Inquéritos Policiais e respectivos incidentes afetos à Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Várzea Grande;~~

b) atuar nos Inquéritos Policiais e respectivos incidentes afetos à Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Várzea Grande, exceto nos Crimes de Feminicídio, tentado ou consumado. (Nova redação dada pela Resolução nº 230/2022-CPJ)

Art. 10-A Comarca de Vera: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Vera.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 10-B Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 10-C Comarca de Vila Rica: (Incluído pela Resolução nº 211/2021-CPJ)

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Vila Rica.

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível e criminal;~~

~~I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal, bem como na tutela da saúde e do idoso.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 218/2021-CPJ)

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos feitos afetos à área criminal.
(Nova redação dada pela Resolução nº 276/2024-CPJ)

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível e criminal.~~

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível, à exceção da tutela da saúde e do idoso. (Nova redação dada pela Resolução nº 218/2021-CPJ)~~

~~I.II) À 2ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos feitos afetos à área cível. (Nova redação dada pela Resolução nº 276/2024-CPJ)~~

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 11. Nas Promotorias de Justiça de Entrância Final, observada a área de atuação, as substituições ocorrerão de forma que o titular da última Promotoria de Justiça substitua o da primeira. Quando necessário, as substituições obedecerão o mesmo critério, independentemente da área de atuação, com exceção das 20ª e 25ª Promotorias de Justiça Criminais da comarca de Cuiabá e da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da comarca de Várzea Grande, que se substituirão entre si, e as 14ª e 24ª Promotorias de Justiça Criminais de Cuiabá, que serão substituídas pelos Promotores de Justiça que atuam no Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO.~~

~~Art. 11. Nas Promotorias de Justiça de Entrância Final, observada a área de atuação, as substituições ocorrerão de forma que o titular da última Promotoria de Justiça substitua o da primeira. Quando necessário, as substituições obedecerão o mesmo critério, independentemente da área de atuação, com exceção das 20ª e 25ª Promotorias de Justiça Criminais da comarca de Cuiabá e da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da comarca de Várzea Grande, que se substituirão entre si, e as 14ª, 17ª e 24ª Promotorias de Justiça Criminais de Cuiabá, que serão substituídas pelos Promotores de Justiça que atuam no Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO. (Nova redação dada pela Resolução nº 135/2017-CPJ)~~

~~Art. 11. Nas Promotorias de Justiça de Entrância Final, observada a área de atuação, as substituições ocorrerão de forma que o titular da última Promotoria de Justiça substitua o da primeira. Quando necessário, as substituições obedecerão o mesmo critério, independentemente da área de atuação, com exceção das 20ª e 25ª Promotorias de Justiça Criminais da comarca de Cuiabá e da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da comarca de Várzea Grande, que se substituirão entre si, e as Promotorias de Justiça do Núcleo de Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária, que serão substituídas pelos Promotores de Justiça que atuam no Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO. (Nova redação dada pela Resolução nº 174/2019-CPJ)~~

~~Art. 11. Nas Promotorias de Justiça de Entrância Final, observada a área de atuação, as substituições ocorrerão de forma que o titular da última Promotoria de Justiça substitua o da primeira. Quando necessário, as substituições obedecerão o mesmo critério, independentemente da área de atuação, com exceção das 1ª e 7ª Promotorias de Justiça Criminais da comarca de Várzea Grande, que se substituirão entre si; e das Promotorias de Justiça do Núcleo de Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária, que serão substituídas pelos Promotores de Justiça que atuam no Grupo de Atuação Especial~~

~~contra o Crime Organizado – GAECO. (Nova redação dada pela Resolução nº 184/2019-CPJ)~~

~~Art. 11. Nas Promotorias de Justiça de Entrância Final, observada a área de atuação, as substituições ocorrerão de forma que o titular da última Promotoria de Justiça substitua o da primeira. Quando necessário, as substituições obedecerão o mesmo critério, independentemente da área de atuação, com exceção: (Nova redação dada pela Resolução nº 202/2020-CPJ)~~

Art. 11. Nas Promotorias de Justiça, observada a área de atuação, as substituições ocorrerão por ordem numérica, de forma que o titular da última substitua o da primeira e, quando necessário, obedecerão ao critério numérico independentemente da área de atuação, com exceção: (Nova redação dada pela Resolução nº 242/2023-CPJ)

~~I – das 1ª e 7ª Promotorias de Justiça Criminais da comarca de Várzea Grande, que se substituirão entre si; (Incluído pela Resolução nº 202/2020-CPJ)~~

I – das 1ª e 7ª e das 6ª e 10ª Promotorias de Justiça Criminais de Várzea Grande que, respectivamente, se substituirão entre si; (Nova redação dada pela Resolução nº 220/2021-CPJ)

II – das Promotorias de Justiça que integram o Núcleo de Atuação Judicial Cível de Cuiabá, de modo que: (Incluído pela Resolução nº 202/2020-CPJ)

a) as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça se substituem em ordem crescente, de forma que o titular da última substitui o da primeira e assim sucessivamente; (Incluído pela Resolução nº 202/2020-CPJ)

b) as Promotorias de Justiça de substituição, discriminadas na alínea “b” do inciso I.I, ÁREA CÍVEL, do art. 4º, cujos titulares seguirão os critérios específicos das unidades para as quais estiverem designados; e (Incluído pela Resolução nº 202/2020-CPJ)

c) as 20ª e 26ª Promotorias se substituem entre si e, na impossibilidade, pelos titulares das unidades mencionadas na alínea “a”, em ordem crescente; (Incluído pela Resolução nº 202/2020-CPJ)

III - das Promotorias de Justiça do Núcleo de Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária, que serão substituídas pelos Promotores de Justiça que atuam no Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO; (Incluído pela Resolução nº 202/2020-CPJ)

~~IV – das 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª e 27ª Promotorias de Justiça Criminal da comarca de Cuiabá, que se substituem em ordem crescente, independente da área atribuição, sendo que a 27ª substitui a 6ª. (Incluído pela Resolução nº 202/2020-CPJ)~~

IV - das 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Promotorias de Justiça Criminais de Cuiabá, que se substituem em ordem crescente, independentemente da área de atuação, sendo que a 10ª substitui a 6ª. (Nova redação dada pela Resolução nº 224/2021-CPJ)

~~V – das 12ª, 13ª, 19ª e 27ª Promotorias de Justiça Criminais de Cuiabá, que se substituem em ordem crescente, independentemente da área de atuação, sendo que a 27ª substitui a 12ª.~~
(Incluído pela Resolução nº 224/2021-CPJ)

~~V – das 13ª, 19ª e 27ª Promotorias de Justiça Criminais de Cuiabá, que se substituem em ordem crescente, independentemente da área de atuação, sendo que a 27ª substitui a 13ª.~~
(Nova redação dada pela Resolução nº 256/2023-CPJ)

V - das 13ª e 27ª Promotorias de Justiça Criminais de Cuiabá, que se substituem entre si; (Nova redação dada pela Resolução nº 282/2024-CPJ)

VI – das Promotorias de Justiça Cíveis de Sinop, de modo que: (Incluído pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

a) a 1ª seja substituída pela 3ª, sucedida pela 4ª e pela 2ª, nessa ordem;
(Incluído pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

b) a 2ª seja substituída pela 4ª, sucedida pela 3ª e pela 1ª, nessa ordem;
(Incluído pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

c) a 3ª seja substituída pela 1ª, sucedida pela 2ª e pela 4ª, nessa ordem;
(Incluído pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

d) a 4ª seja substituída pela 2ª, sucedida pela 1ª e pela 3ª, nessa ordem.
(Incluído pela Resolução nº 262/2024-CPJ)

VII – das 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Criminais de Rondonópolis, que se substituem entre si. (Incluído pela Resolução nº 287/2024-CPJ)

~~§ 1º Os Promotores(as) de Justiça que integram o Núcleo de Atuação Judicial Criminal da Entrância Especial – Comarca da Capital (6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª e 27ª) se substituem na ordem crescente das promotorias, independente da área atribuição, sendo que a 27ª substitui a 6ª.~~
(Incluído pela Resolução nº 121/2016-CPJ)

~~§ 2º O Promotor de Justiça que assumir mais de uma substituição, comunicará o fato imediatamente ao Procurador Geral de Justiça e aguardará, no exercício da substituição assumida, a designação de substituto.~~
(Incluído pela Resolução nº 121/2016-CPJ)

~~§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça.~~
(Incluído pela Resolução nº 121/2016-CPJ)

Parágrafo único. ~~Nas Comarcas em que houver três Promotorias de Justiça, a substituição seguirá os seguintes critérios:~~
(Incluído pela Resolução nº 165/2019-CPJ)

~~I – Sendo 02 (duas) cíveis e 01 (uma) criminal, a substituição iniciará com o titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal substituindo o da 1ª Promotoria de Justiça Cível, que substituirá o da 2ª Promotoria de Justiça Cível, o qual substituirá o da 1ª Promotoria de Justiça Criminal;~~
(Incluído pela Resolução nº 165/2019-CPJ)

~~II - Sendo 02 (duas) criminais e 01 (uma) cível, a substituição iniciará com o titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível substituindo o da 1ª Promotoria de Justiça Criminal, que substituirá o da 2ª Promotoria de Justiça Criminal, o qual substituirá o da 1ª Promotoria de Justiça Cível. (Incluído pela Resolução nº 165/2019-CPJ)~~

~~§ 1º As 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª e 27ª Promotorias de Justiça Criminal da comarca de Cuiabá se substituem na ordem crescente das promotorias, independente da área atribuição, sendo que a 27ª substitui a 6ª. (Incluído pela Resolução nº 184/2019-CPJ) Revogado pela Resolução nº 202/2020-CPJ~~

§ 2º O Promotor de Justiça que assumir mais de uma substituição, comunicará o fato imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça e aguardará, no exercício da substituição assumida, a designação de substituto. (Incluído pela Resolução nº 184/2019-CPJ)

§ 3º Nas Comarcas em que houver três Promotorias de Justiça, a substituição seguirá os seguintes critérios: (Incluído dada pela Resolução nº 184/2019-CPJ)

I - Sendo 02 (duas) cíveis e 01 (uma) criminal, a substituição iniciará com o titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal substituindo o da 1ª Promotoria de Justiça Cível, que substituirá o da 2ª Promotoria de Justiça Cível, o qual substituirá o da 1ª Promotoria de Justiça Criminal; (Incluído pela Resolução nº 184/2019-CPJ)

II - Sendo 02 (duas) criminais e 01 (uma) cível, a substituição iniciará com o titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível substituindo o da 1ª Promotoria de Justiça Criminal, que substituirá o da 2ª Promotoria de Justiça Criminal, o qual substituirá o da 1ª Promotoria de Justiça Cível. (Incluído pela Resolução nº 184/2019-CPJ)

~~§ 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça. (Incluído pela Resolução nº 184/2019-CPJ)~~

§ 4º Nas Promotorias de Justiça com até duas unidades, a substituição dar-se-á reciprocamente entre os titulares, independentemente da área de atuação ou, na impossibilidade, pelo titular da Promotoria de Justiça mais próxima. (Nova redação dada pela Resolução nº 204/2020-CPJ)

§ 5º Nas Promotorias de Justiça com uma unidade, as substituições dar-se-ão pelo titular da Promotoria mais próxima. (Incluído pela Resolução nº 204/2020-CPJ)

§ 6º Caso a Promotoria de Justiça mais próxima possua mais de uma unidade, a substituição dar-se-á em forma de rodízio. (Incluído pela Resolução nº 204/2020-CPJ)

§ 7º Os casos omissos quanto às substituições serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça. (Incluído pela Resolução nº 204/2020-CPJ)

~~Art. 11-A. A atribuição para oficiar em cartas precatórias, judiciais ou extrajudiciais fica diluída entre todas as promotorias, conforme respectivas localidades, varas e matérias de atuação, salvo previsão expressa em contrário. (Incluído pela Resolução nº 145/2018-CPJ)~~

Art. 11-A. A atribuição para oficiar em cartas precatórias, judiciais ou extrajudiciais fica diluída entre todas as promotorias, conforme respectivas localidades, varas e matérias de atuação, salvo previsão expressa em contrário. (Nova redação dada pela Resolução nº 184/2019-CPJ)

Art. 11-B. Às Promotorias de Justiça que oficiam perante o Tribunal do Júri, caberá atuar nos inquéritos policiais e nos processos envolvendo crimes dolosos contra a vida praticados por militar contra civil. (Incluído pela Resolução nº 215/2021-CPJ)

Art. 11-C. Nos locais em que não há Promotoria de Justiça com atribuição específica na tutela coletiva do direito à proteção aos dados pessoais, cabe às Promotorias de Justiça com atribuições cíveis desempenhá-la. (Incluído pela Resolução nº 277/2024-CPJ)

~~Art. 12. Na impossibilidade de atuação judicial, os Promotores de Justiça que atuam no Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO serão substituídos pelas 14ª e 24ª Promotorias de Justiça Criminais de Cuiabá.~~

~~Art. 12. Na impossibilidade de atuação judicial, os Promotores de Justiça que atuam no Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO serão substituídos pelas 14ª, 17ª e 24ª Promotorias de Justiça Criminais de Cuiabá. (NR) (Nova redação dada pela Resolução nº 135/2017-CPJ)~~

Art. 12. Na impossibilidade de atuação judicial, os Promotores de Justiça que atuam no Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado - GAECO serão substituídos pelas Promotorias de Justiça do Núcleo de Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária. (Nova redação dada pela Resolução nº 174/2019-CPJ)

~~Art. 13. Aos Promotores de Justiça Criminais de entrância final, que atuam perante à execução penal, incumbe realizar e produzir relatório específico de visita de inspeção, mensal ou com periodicidade menor, dependendo da conveniência e/ou necessidade, nos estabelecimentos prisionais, presídios, cadeias e delegacias que abriguem presos provisórios, requerendo e promovendo medidas que assegurem a higiene, decência e tratamento humanitário dos presos.~~

Art. 13. Aos Promotores de Justiça Criminais que atuam perante a execução penal, incumbe realizar e produzir relatório específico de visita de inspeção, mensal ou com periodicidade menor, dependendo da conveniência e/ou necessidade, nos estabelecimentos prisionais, presídios, cadeias e delegacias que abriguem presos provisórios, requerendo e promovendo medidas que assegurem a higiene,

decência e tratamento humanitário dos presos. (Nova redação dada pela Resolução nº 242/2023-CPJ)

Art. 13-A Nos dias úteis, atuarão nas audiências de custódia os membros do Ministério Público com atribuição afeta ao Juízo que as realizará. (Incluído pela Resolução nº 173/2019-CPJ)

§ 1º Havendo mais de um membro atuante perante o mesmo Juízo, aqueles reversar-se-ão de acordo com antiguidade na unidade ministerial com atribuição a ele atrelada, em ordem crescente. (Incluído pela Resolução nº 173/2019-CPJ)

§ 2º Nos casos de eventuais substituições, caberá ao Membro responsável ajustar-se com o(a) Promotor(a) de Justiça que o substituirá. (Incluído pela Resolução nº 173/2019-CPJ)

Art. 13-B. Cabe às Promotorias de Justiça com atribuição para atuar junto aos Juizados Especiais das Comarcas em que estão instaladas, oficiar nos casos relacionados a fatos ocorridos nas respectivas localidades que tramitam no Núcleo de Justiça 4.0 dos Juizados Especiais. (Incluído pela Resolução nº 254/2023-CPJ)

Art. 14. Dar-se-á substituição automática:

- I) no caso de suspeição ou impedimento declarado pelo Promotor de Justiça ou contra ele reconhecido;
- II) no caso de falta ao serviço;
- III) quando, em razão de férias, ordinárias ou compensatórias, licenças ou qualquer outro afastamento.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o Promotor de Justiça providenciará, sob pena de responsabilidade, a sua substituição, comunicando à Corregedoria-Geral e à Procuradoria Geral de Justiça o nome do Promotor de Justiça que irá substituí-lo.

Art. 15. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 028/2008-CPJ e suas alterações.

Cuiabá/MT, 06 de março de 2015.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

FLÁVIO CEZAR FACHONE

Procurador de Justiça
Secretário do CPJ